



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 17/12/2021

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 009/2021  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 076/2021  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 077/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 078/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 079/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 080/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 081/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 10% (dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 082/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 083/2021  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.488.339,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 078/2021

### Autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 079/2021

Autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste no subsídio dos vereadores de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 080/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dá a denominação de "Centro de Atenção Psicossocial Waldemir José dos Santos" ao atual CAPS.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 081/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dispõe sobre a autorização excepcional para pagamento de RATEIO-FUNDEB, aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sinop, na forma que especifica.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Rosimaire Ferreira da Silva.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2021 Autoria da vereadora Professora Graciele  
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Clóvis dos Santos.  
 Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021 Autoria da vereadora Professora Graciele  
 Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian.  
 Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2021 Autoria do vereador Professor Mário  
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Austeclínio Lopes de Farias Neto.  
 2ª votação
- Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 Autoria do Poder Executivo  
 Regime de Urgência  
 Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.  
 1ª e única votação
- Parecer nº 154/2021 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 034/2021 Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 068/2021 Autoria do Poder Executivo  
 Regime de Urgência  
 Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação com a finalidade de implantar uma Praça Pública, e dá outras providências.  
 1ª e única votação
- Parecer nº 158/2021 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 022/2021 Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 069/2021  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 159/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 023/2021

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 070/2021  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 160/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 024/2021

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 071/2021  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 161/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 035/2021

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 012/2021

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2021

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 074/2021**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 162/2021**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 036/2021**

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 013/2021**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 028/2021**

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 075/2021**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2022, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 163/2021**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 025/2021**

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 025/2021**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 074/2021**

**Autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha**

Dispõe sobre Programa de Apoio a Estabelecimentos Comerciais com Remissão de Créditos Tributários do Imposto Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e a Taxa de Alvará de Funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela COVID-19 no comércio sinopense.

**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 164/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Parecer n° 037/2021

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Parecer n° 014/2021

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Projeto de Lei n° 075/2021

**Autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro**

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais domésticos em sorteios e afins.

**1ª votação**

Parecer n° 165/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro.

Parecer n° 029/2021

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei n° 077/2021

**Autoria do vereador Professor Mário**

Dispõe sobre regulamentação da concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, aos pacientes do município de Sinop.

**1ª votação**

Parecer n° 166/2021

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Parecer n° 038/2021

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Parecer n° 030/2021

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**  
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Claudivã Roberto de Oliveira.  
**1ª votação**
- Parecer nº 155/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**  
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Marcos Antônio Alves.  
**1ª votação**
- Parecer nº 156/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**  
 Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Mercedes Leonilda Reinehr.  
**1ª votação**
- Parecer nº 157/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.
- Moção de Aplauso nº 057/2021** **Autoria da vereadora Juliana Centena**  
 Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Maria da Paz Sabino, pelo trabalho desenvolvido como escritora de livros infantis no município de Sinop.
- Moção de Aplauso nº 058/2021** **Autoria da vereadora Juliana Centena**  
 Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Mari Bueno – especialista em Arte Sacra e Espaço Litúrgico, pelo belo trabalho desenvolvido, que leva o nome de Sinop para o mundo.
- Moção de Aplauso nº 059/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
 Encaminha Moção de Aplauso à pesquisadora Cláudia Miranda da Silva Moura Franco, pela conquista de vaga para Doutorado na UNESP - São José do Rio Preto, na área de Letras do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – IBILCE.
- Moção de Aplauso nº 060/2021** **Autoria do vereador Elbio Volkweis**  
 Encaminha Moção de Aplauso aos alunos e professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, que participaram da 4ª Edição do Programa Caça Asteroides do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 078/2021

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, informações a respeito da cobrança de taxas de serviço/expediente por meio do sistema emissor NFS-e, conforme especifica.

Indicação n° 796/2021

**Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção no asfalto da rotatória da Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Jatobás e no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 797/2021

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de conceder bolsas de estudos para munícipes de baixa renda no ensino superior, conforme especifica.

Indicação n° 798/2021

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação n° 799/2021

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminar a rotatória Darci Dacroce.

Indicação n° 800/2021

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da criação de uma Galeria das Primeiras Damas de Sinop.

Indicação n° 801/2021

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de retomada da obra de revitalização do Parque Florestal de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 802/2021

**Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Juliana Centena**

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de divulgação através de cartazes, em toda a Rede Municipal de Saúde, da Lei Municipal nº 2893/2021, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento.

Indicação nº 803/2021

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do passeio público, patrolamento e cascalhamento, no Bairro Jardim Maria Carolina II.

Indicação nº 804/2021

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de urbanização da rotatória da Avenida Bruno Martini com a Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Indicação nº 805/2021

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza em toda a extensão do canteiro da Avenida Rute de Souza Silva.

Indicação nº 806/2021

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida dos Ipês, entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 807/2021

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de substituir tampa do bueiro na Rua Geremias Garcia, no Bairro Jardim São Paulo II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 808/2021

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir rotatória no cruzamento da Rua Enio Pipino com a Avenida Integração.

Indicação nº 809/2021

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de interligar a Rua Cora Coralina com o Residencial Portal do Servidor I, no Bairro Cidade Jardim III, conforme especifica.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de Dezembro de 2021.

*Elbio Volkweis*  
Presidente

*Juventino Silva*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021.

**SÚMULA:** Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento), conforme tabelas apensadas como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

2022

| Apoio Educacional 40 h - CE-31 |      |              |                               |              |                         |
|--------------------------------|------|--------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|
| CLASSE                         |      | A            | B                             | C            | D                       |
| Coef.                          |      | 1            | 1,1                           | 1,2          | 1,3                     |
| Escolaridade                   |      | Fundamental  | Fundamental Profissionalizado | Médio        | Médio Profissionalizado |
| 1                              | 1,00 | R\$ 1.341,32 | R\$ 1.475,46                  | R\$ 1.609,59 | R\$ 1.743,72            |
| 2                              | 1,04 | R\$ 1.394,98 | R\$ 1.534,47                  | R\$ 1.673,97 | R\$ 1.813,47            |
| 3                              | 1,09 | R\$ 1.462,04 | R\$ 1.608,25                  | R\$ 1.754,45 | R\$ 1.900,66            |
| 4                              | 1,14 | R\$ 1.529,11 | R\$ 1.682,02                  | R\$ 1.834,93 | R\$ 1.987,84            |
| 5                              | 1,19 | R\$ 1.596,17 | R\$ 1.755,79                  | R\$ 1.915,41 | R\$ 2.075,03            |
| 6                              | 1,25 | R\$ 1.676,65 | R\$ 1.844,32                  | R\$ 2.011,99 | R\$ 2.179,65            |
| 7                              | 1,32 | R\$ 1.770,55 | R\$ 1.947,60                  | R\$ 2.124,66 | R\$ 2.301,71            |
| 8                              | 1,41 | R\$ 1.891,27 | R\$ 2.080,39                  | R\$ 2.269,52 | R\$ 2.458,65            |
| 9                              | 1,50 | R\$ 2.011,99 | R\$ 2.213,18                  | R\$ 2.414,38 | R\$ 2.615,58            |
| 10                             | 1,53 | R\$ 2.052,22 | R\$ 2.257,45                  | R\$ 2.462,67 | R\$ 2.667,89            |
| 11                             | 1,56 | R\$ 2.092,46 | R\$ 2.301,71                  | R\$ 2.510,96 | R\$ 2.720,20            |
| 12                             | 1,59 | R\$ 2.132,70 | R\$ 2.345,97                  | R\$ 2.559,25 | R\$ 2.772,52            |

| PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01 |      |              |              |                |              |              |
|--|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| CLASSE                                 |      | A            | B            | C              | D            | E            |
| Coef.                                  |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2            | 2,3          |
| Escolaridade                           |      | Médio        | Graduação    | Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| 1                                      | 1,00 | R\$ 1.671,05 | R\$ 2.506,56 | R\$ 2.840,77   | R\$ 3.342,07 | R\$ 3.843,39 |
| 2                                      | 1,04 | R\$ 1.737,88 | R\$ 2.606,82 | R\$ 2.954,40   | R\$ 3.475,76 | R\$ 3.997,13 |
| 3                                      | 1,09 | R\$ 1.821,44 | R\$ 2.732,15 | R\$ 3.096,44   | R\$ 3.642,86 | R\$ 4.189,29 |
| 4                                      | 1,14 | R\$ 1.904,99 | R\$ 2.857,49 | R\$ 3.238,48   | R\$ 3.809,98 | R\$ 4.381,47 |
| 5                                      | 1,19 | R\$ 1.988,53 | R\$ 2.982,80 | R\$ 3.380,52   | R\$ 3.977,08 | R\$ 4.573,64 |
| 6                                      | 1,25 | R\$ 2.088,81 | R\$ 3.133,20 | R\$ 3.550,96   | R\$ 4.177,61 | R\$ 4.804,24 |
| 7                                      | 1,32 | R\$ 2.205,77 | R\$ 3.308,65 | R\$ 3.749,82   | R\$ 4.411,56 | R\$ 5.073,29 |
| 8                                      | 1,41 | R\$ 2.356,17 | R\$ 3.534,25 | R\$ 4.005,48   | R\$ 4.712,33 | R\$ 5.419,17 |
| 9                                      | 1,50 | R\$ 2.506,56 | R\$ 3.759,83 | R\$ 4.261,16   | R\$ 5.013,13 | R\$ 5.765,09 |
| 10                                     | 1,53 | R\$ 2.556,70 | R\$ 3.835,03 | R\$ 4.346,37   | R\$ 5.113,38 | R\$ 5.880,40 |
| 11                                     | 1,56 | R\$ 2.606,82 | R\$ 3.910,23 | R\$ 4.431,60   | R\$ 5.213,66 | R\$ 5.995,70 |
| 12                                     | 1,59 | R\$ 2.656,95 | R\$ 3.985,43 | R\$ 4.516,83   | R\$ 5.313,91 | R\$ 6.110,99 |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

| PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04 |      |              |              |                |              |              |
|--|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| CLASSE                                   |      | A            | B            | C              | D            | E            |
| Coef.                                    |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2            | 2,3          |
| Escolaridade                             |      | Médio        | Graduação    | Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| 1  | 1,00 | R\$ 1.838,15 | R\$ 2.757,21 | R\$ 3.124,85   | R\$ 3.676,28 | R\$ 4.227,73 |
| 2  | 1,04 | R\$ 1.911,66 | R\$ 2.867,50 | R\$ 3.249,83   | R\$ 3.823,34 | R\$ 4.396,82 |
| 3  | 1,09 | R\$ 2.003,58 | R\$ 3.005,36 | R\$ 3.406,07   | R\$ 4.007,14 | R\$ 4.608,22 |
| 4  | 1,14 | R\$ 2.095,48 | R\$ 3.143,21 | R\$ 3.562,33   | R\$ 4.190,96 | R\$ 4.819,61 |
| 5  | 1,19 | R\$ 2.187,39 | R\$ 3.281,09 | R\$ 3.718,55   | R\$ 4.374,77 | R\$ 5.031,00 |
| 6  | 1,25 | R\$ 2.297,68 | R\$ 3.446,51 | R\$ 3.906,06   | R\$ 4.595,35 | R\$ 5.284,66 |
| 7  | 1,32 | R\$ 2.426,36 | R\$ 3.639,52 | R\$ 4.124,80   | R\$ 4.852,69 | R\$ 5.580,61 |
| 8  | 1,41 | R\$ 2.591,78 | R\$ 3.887,67 | R\$ 4.406,04   | R\$ 5.183,56 | R\$ 5.961,11 |
| 9  | 1,50 | R\$ 2.757,21 | R\$ 4.135,83 | R\$ 4.687,26   | R\$ 5.514,43 | R\$ 6.341,60 |
| 10                                       | 1,53 | R\$ 2.812,35 | R\$ 4.218,54 | R\$ 4.781,01   | R\$ 5.624,72 | R\$ 6.468,43 |
| 11                                       | 1,56 | R\$ 2.867,50 | R\$ 4.301,25 | R\$ 4.874,76   | R\$ 5.735,01 | R\$ 6.595,25 |
| 12                                       | 1,59 | R\$ 2.922,64 | R\$ 4.383,98 | R\$ 4.968,49   | R\$ 5.845,29 | R\$ 6.722,09 |

| PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02 |      |              |              |                |              |              |
|--|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| CLASSE                                 |      | A            | B            | C              | D            | E            |
| Coef.                                  |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2            | 2,3          |
| Escolaridade                           |      | Médio        | Graduação    | Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| 1                                      | 1,00 | R\$ 2.506,56 | R\$ 3.759,83 | R\$ 4.261,15   | R\$ 5.013,13 | R\$ 5.765,09 |
| 2                                      | 1,04 | R\$ 2.606,82 | R\$ 3.910,23 | R\$ 4.431,59   | R\$ 5.213,66 | R\$ 5.995,70 |
| 3                                      | 1,09 | R\$ 2.732,15 | R\$ 4.098,22 | R\$ 4.644,66   | R\$ 5.464,31 | R\$ 6.283,94 |
| 4                                      | 1,14 | R\$ 2.857,47 | R\$ 4.286,21 | R\$ 4.857,71   | R\$ 5.714,96 | R\$ 6.572,20 |
| 5                                      | 1,19 | R\$ 2.982,80 | R\$ 4.474,22 | R\$ 5.070,77   | R\$ 5.965,61 | R\$ 6.860,46 |
| 6                                      | 1,25 | R\$ 3.133,20 | R\$ 4.699,80 | R\$ 5.326,45   | R\$ 6.266,40 | R\$ 7.206,37 |
| 7                                      | 1,32 | R\$ 3.308,65 | R\$ 4.962,98 | R\$ 5.624,72   | R\$ 6.617,31 | R\$ 7.609,92 |
| 8                                      | 1,41 | R\$ 3.534,25 | R\$ 5.301,37 | R\$ 6.008,21   | R\$ 7.068,50 | R\$ 8.128,77 |
| 9                                      | 1,50 | R\$ 3.759,83 | R\$ 5.639,76 | R\$ 6.391,74   | R\$ 7.519,68 | R\$ 8.647,63 |
| 10                                     | 1,53 | R\$ 3.835,03 | R\$ 5.752,55 | R\$ 6.519,55   | R\$ 7.670,08 | R\$ 8.820,59 |
| 11                                     | 1,56 | R\$ 3.910,23 | R\$ 5.865,36 | R\$ 6.647,40   | R\$ 7.820,46 | R\$ 8.993,54 |
| 12                                     | 1,59 | R\$ 3.985,43 | R\$ 5.978,15 | R\$ 6.775,23   | R\$ 7.970,86 | R\$ 9.166,50 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

| PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03 |      |              |              |                |               |               |
|--|------|--------------|--------------|----------------|---------------|---------------|
| CLASSE                                 |      | A            | B            | C              | D             | E             |
| Coef.                                  |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2             | 2,3           |
| Escolaridade                           |      | Médio        | Graduação    | Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| 1                                      | 1,00 | R\$ 3.174,98 | R\$ 4.762,46 | R\$ 5.397,46   | R\$ 6.349,96  | R\$ 7.302,44  |
| 2                                      | 1,04 | R\$ 3.301,97 | R\$ 4.952,97 | R\$ 5.613,35   | R\$ 6.603,95  | R\$ 7.594,55  |
| 3                                      | 1,09 | R\$ 3.460,72 | R\$ 5.191,09 | R\$ 5.883,23   | R\$ 6.921,44  | R\$ 7.959,66  |
| 4                                      | 1,14 | R\$ 3.619,48 | R\$ 5.429,21 | R\$ 6.153,10   | R\$ 7.238,95  | R\$ 8.324,79  |
| 5                                      | 1,19 | R\$ 3.778,22 | R\$ 5.667,34 | R\$ 6.422,98   | R\$ 7.556,45  | R\$ 8.689,92  |
| 6                                      | 1,25 | R\$ 3.968,73 | R\$ 5.953,08 | R\$ 6.746,82   | R\$ 7.937,44  | R\$ 9.128,06  |
| 7                                      | 1,32 | R\$ 4.190,98 | R\$ 6.286,46 | R\$ 7.124,66   | R\$ 8.381,94  | R\$ 9.639,24  |
| 8                                      | 1,41 | R\$ 4.476,72 | R\$ 6.715,09 | R\$ 7.610,42   | R\$ 8.953,44  | R\$ 10.296,44 |
| 9                                      | 1,50 | R\$ 4.762,46 | R\$ 7.143,70 | R\$ 8.096,20   | R\$ 9.524,94  | R\$ 10.953,67 |
| 10                                     | 1,53 | R\$ 4.857,71 | R\$ 7.286,57 | R\$ 8.258,13   | R\$ 9.715,43  | R\$ 11.172,75 |
| 11                                     | 1,56 | R\$ 4.952,97 | R\$ 7.429,46 | R\$ 8.420,04   | R\$ 9.905,93  | R\$ 11.391,81 |
| 12                                     | 1,59 | R\$ 5.048,22 | R\$ 7.572,31 | R\$ 8.581,94   | R\$ 10.096,42 | R\$ 11.610,89 |

| TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01 |      |              |                               |              |                         |              |              |
|---|------|--------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|
| CLASSE  |      | A            | B                             | C            | D                       | E            | F            |
| Coef.   |      | 1            | 1,1                           | 1,2          | 1,3                     | 1,4          | 1,5          |
| Escolaridade                                      |      | Fundamental  | Fundamental Profissionalizado | Médio        | Médio Profissionalizado | Superior     | Pós Graduado |
| 1   | 1,00 | R\$ 1.341,17 | R\$ 1.475,28                  | R\$ 1.609,40 | R\$ 1.743,52            | R\$ 1.877,64 | R\$ 2.011,75 |
| 2   | 1,04 | R\$ 1.394,81 | R\$ 1.534,30                  | R\$ 1.673,78 | R\$ 1.813,26            | R\$ 1.952,74 | R\$ 2.092,22 |
| 3   | 1,09 | R\$ 1.461,87 | R\$ 1.608,06                  | R\$ 1.754,25 | R\$ 1.900,44            | R\$ 2.046,62 | R\$ 2.192,81 |
| 4   | 1,14 | R\$ 1.528,93 | R\$ 1.681,82                  | R\$ 1.834,72 | R\$ 1.987,61            | R\$ 2.140,50 | R\$ 2.293,40 |
| 5   | 1,19 | R\$ 1.595,99 | R\$ 1.755,59                  | R\$ 1.915,19 | R\$ 2.074,79            | R\$ 2.234,39 | R\$ 2.393,99 |
| 6   | 1,25 | R\$ 1.676,46 | R\$ 1.844,11                  | R\$ 2.011,75 | R\$ 2.179,40            | R\$ 2.347,04 | R\$ 2.514,69 |
| 7   | 1,32 | R\$ 1.770,34 | R\$ 1.947,38                  | R\$ 2.124,41 | R\$ 2.301,44            | R\$ 2.478,48 | R\$ 2.655,51 |
| 8   | 1,41 | R\$ 1.891,05 | R\$ 2.080,15                  | R\$ 2.269,26 | R\$ 2.458,36            | R\$ 2.647,47 | R\$ 2.836,57 |
| 9   | 1,50 | R\$ 2.011,75 | R\$ 2.212,93                  | R\$ 2.414,10 | R\$ 2.615,28            | R\$ 2.816,45 | R\$ 3.017,63 |
| 10  | 1,53 | R\$ 2.051,99 | R\$ 2.257,19                  | R\$ 2.462,38 | R\$ 2.667,58            | R\$ 2.872,78 | R\$ 3.077,98 |
| 11  | 1,56 | R\$ 2.092,22 | R\$ 2.301,44                  | R\$ 2.510,67 | R\$ 2.719,89            | R\$ 2.929,11 | R\$ 3.138,33 |
| 12  | 1,59 | R\$ 2.132,46 | R\$ 2.345,70                  | R\$ 2.558,95 | R\$ 2.772,19            | R\$ 2.985,44 | R\$ 3.198,69 |





# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

| TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02 |      |              |                               |              |                         |              |              |
|---|------|--------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|
| CLASSE  |      | A            | B                             | C            | D                       | E            | F            |
| Coef.   |      | 1            | 1,1                           | 1,2          | 1,3                     | 1,4          | 1,5          |
| Escolaridade                                    |      | Fundamental  | Fundamental Profissionalizado | Médio        | Médio Profissionalizado | Superior     | Pós Graduado |
| 1   | 1,00 | R\$ 1.788,25 | R\$ 1.967,07                  | R\$ 2.145,89 | R\$ 2.324,72            | R\$ 2.503,54 | R\$ 2.682,37 |
| 2   | 1,04 | R\$ 1.859,78 | R\$ 2.045,75                  | R\$ 2.231,73 | R\$ 2.417,71            | R\$ 2.603,69 | R\$ 2.789,66 |
| 3   | 1,09 | R\$ 1.949,19 | R\$ 2.144,11                  | R\$ 2.339,03 | R\$ 2.533,94            | R\$ 2.728,86 | R\$ 2.923,78 |
| 4   | 1,14 | R\$ 2.038,60 | R\$ 2.242,46                  | R\$ 2.446,32 | R\$ 2.650,18            | R\$ 2.854,04 | R\$ 3.057,90 |
| 5   | 1,19 | R\$ 2.128,01 | R\$ 2.340,81                  | R\$ 2.553,61 | R\$ 2.766,42            | R\$ 2.979,22 | R\$ 3.192,02 |
| 6   | 1,25 | R\$ 2.235,31 | R\$ 2.458,84                  | R\$ 2.682,37 | R\$ 2.905,90            | R\$ 3.129,43 | R\$ 3.352,96 |
| 7   | 1,32 | R\$ 2.360,48 | R\$ 2.596,53                  | R\$ 2.832,58 | R\$ 3.068,63            | R\$ 3.304,68 | R\$ 3.540,73 |
| 8   | 1,41 | R\$ 2.521,43 | R\$ 2.773,57                  | R\$ 3.025,71 | R\$ 3.277,85            | R\$ 3.530,00 | R\$ 3.782,14 |
| 9   | 1,50 | R\$ 2.682,37 | R\$ 2.950,61                  | R\$ 3.218,84 | R\$ 3.487,08            | R\$ 3.755,32 | R\$ 4.023,55 |
| 10  | 1,53 | R\$ 2.736,02 | R\$ 3.009,62                  | R\$ 3.283,22 | R\$ 3.556,82            | R\$ 3.830,42 | R\$ 4.104,02 |
| 11  | 1,56 | R\$ 2.789,66 | R\$ 3.068,63                  | R\$ 3.347,60 | R\$ 3.626,56            | R\$ 3.905,53 | R\$ 4.184,50 |
| 12  | 1,59 | R\$ 2.843,31 | R\$ 3.127,64                  | R\$ 3.411,97 | R\$ 3.696,30            | R\$ 3.980,64 | R\$ 4.264,97 |

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que "*Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.*".

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 10% (dez por cento), em todas as tabelas constantes do PCCS. O índice tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

97

**PROJETO DE LEI Nº 076/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados."***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que "*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*" para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 31% (trinta e um por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 72,00 (setenta e dois reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2022.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  | Qtidade | Impacto Previsto P/ 2022 | Impacto Previsto P/ 2023 | Impacto Previsto P/ 2024 |
|----------------------|---------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| TOTAL DOS SERVIDORES | 9       | 7.776,00                 | 7.776,00                 | 7.776,00                 |
| SUBTOTAL             |         | 7.776,00                 | 7.776,00                 | 7.776,00                 |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando um aumento de R\$ 72,00 no valor atual do Auxílio Alimentação.

**Para o ano de 2022:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

**Para o ano de 2023 e 2024:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO  | 2022              |
|---|-------------------|
| 16.001.0.0.09.122.0002.2008.33.90.00.00.01.802.00.00.00 | 564.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>564.000,00</b> |

**Nota Explicativa:**

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2022. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**

| FONTE DE RECURSO                                | 2023            | 2024            |
|---|-----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 7.776,00        | 7.776,00        |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS           |                 |                 |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>7.776,00</b> | <b>7.776,00</b> |

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas



**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

projeções das receitas para os exercícios de 2021 e 2022.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.

**DANIELA SEVIGNANI**

**Diretora Executiva do PreviSinop**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2022.

**ROBERTO DORNER**

**Prefeito Municipal**



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| SECRETARIA                                      | Qtidade | Impacto<br>Previsto P/<br>2022 | Impacto<br>Previsto P/<br>2023 | Impacto<br>Previsto P/<br>2024 |
|---|---------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <b>TOTAL DE SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> |         |                                |                                |                                |
|   | 11      | 9.504,00                       | 9.504,00                       | 9.504,00                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                                 |         | 9.504,00                       | 9.504,00                       | 9.504,00                       |

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: Cálculo efetuado considerando um aumento de R\$ 72,00 no valor atual do Auxílio Alimentação

Para o ano de 2022: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2023 e 2024: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO                                    | 2022            |
|---|-----------------|
| 19.001.04.125.0003.2010.33.90.00.00.15.01.00.00.000 | 9.504,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>9.504,00</b> |

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2022. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

| <b>FONTE DE RECURSO</b>                         | <b>2023</b>     | <b>2024</b>     |
|---|-----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 9.504,00        | 9.504,00        |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS           |                 |                 |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>9.504,00</b> | <b>9.504,00</b> |

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2023 e 2024.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA LOPES HERNÁNDORENA**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA AGER**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO.

**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**





### ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| SECRETARIA                                      | Qtidade | Impacto<br>Previsto P/<br>2022 | Impacto<br>Previsto P/<br>2023 | Impacto<br>Previsto P/<br>2024 |
|---|---------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <b>TOTAL DE SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> |         |                                |                                |                                |
|   | 3.290   | 2.842.560,00                   | 2.842.560,00                   | 2.842.560,00                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                                 |         | 2.842.560,00                   | 2.842.560,00                   | 2.842.560,00                   |

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: Cálculo efetuado considerando um aumento de R\$ 72,00 no valor atual do Auxílio Alimentação

Para o ano de 2022: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2023 e 2024: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO                                    | 2022         |
|---|--------------|
| 02.001.03.091.0005.2017.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | 2.842.560,00 |
| 02.001.04.122.0005.2018.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 02.001.04.122.0005.2020.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 02.001.04.126.0005.2019.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 02.002.04.122.0007.2023.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 02.004.04.124.0006.2015.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 02.005.04.122.0004.2013.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 03.001.04.122.0010.2029.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |
| 03.001.04.122.0010.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |              |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|   |
|---|
| 04.001.04.123.0008.2025.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 07.001.04.122.0011.2116.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 08.001.04.122.0013.2108.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 10.001.18.122.0030.2113.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 11.001.12.122.0014.2033.33.90.00.00.15.00.10.01.000 |
| 11.001.12.122.0014.2034.33.90.00.00.15.00.10.01.000 |
| 11.001.12.367.0014.2043.33.90.00.00.15.00.10.01.000 |
| 11.002.12.361.0014.2046.33.90.00.00.15.40.00.00.000 |
| 11.002.12.365.0014.2048.33.90.00.00.15.40.00.00.000 |
| 11.002.12.365.0014.2050.33.90.00.00.15.40.00.00.000 |
| 11.004.13.122.0021.2072.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 11.003.27.812.0015.2052.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.122.0019.2065.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.122.0019.2070.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2055.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.16.60.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.16.60.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.08.244.0016.2060.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.001.11.333.0018.2064.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 12.002.16.482.0017.2063.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 13.001.22.122.0022.2078.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 13.002.20.122.0022.2084.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |
| 14.001.10.122.0026.2093.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.301.0028.2104.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.301.0028.2104.33.90.00.00.16.00.00.00.000 |
| 14.001.10.301.0028.2105.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.301.0028.2106.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.302.0027.2095.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.302.0027.2096.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.302.0027.2097.33.90.00.00.16.00.00.00.000 |
| 14.001.10.302.0027.2097.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |
| 14.001.10.302.0027.2098.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |

|   |                     |
|---|---------------------|
| 14.001.10.302.0027.2099.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.302.0027.2101.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.302.0027.2103.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.302.0027.2103.33.90.00.00.16.00.00.00.000 |                     |
| 14.001.10.303.0024.2086.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.304.0025.2090.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.305.0025.2088.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 14.001.10.305.0025.2089.33.90.00.00.16.00.00.00.000 |                     |
| 14.001.10.305.0025.2089.33.90.00.00.15.00.10.02.000 |                     |
| 17.001.04.122.0029.2110.33.90.00.00.15.00.00.00.000 |                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2.842.560,00</b> |

**Nota Explicativa:**

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2022. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

**EVENTO: AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO**

| FONTE DE RECURSO                                | 2023                | 2024                |
|---|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 2.842.560,00        | 2.842.560,00        |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS           |                     |                     |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>2.842.560,00</b> | <b>2.842.560,00</b> |

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2023 e 2024.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 13 de Dezembro de 2021.



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muita mais!"

**Alceu Maron Filho**  
Sec. Mun. de Administração


  
**Adriana Kagueiama Casturino**


Sec. Mun. Planej. Finanças e Orçamento


**Remidio Kuntz**  
Sec. de Obras e Serviços Urbanos

**Daniela Cristina De Oliveira Galhardo**  
Sec. Mun. de Saúde

  
**Faira Strapazzon**  
Sec. De Governo e Proj. Estratégicos

  
**Joubert Rafael Lopes Sacramento**  
Sec. Mun. De Trânsito e Transp. Urbano

  
**Ivete Mallmann Franke**  
Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

  
**Sandra Da Conceição Donato Ferreira**  
Sec. Mun. de Educação

**Scheila Pedroso Da Silva**  
Sec. Mun. De Assist. Social Trabalho e Habitação

  
**Klayton Gonçalves**  
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .

  
**Roberto Dorner**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

OK

**PROJETO DE LEI Nº 077/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 10% (dez por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**ANEXO I**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**I – QUADRO EFETIVO:**

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/MENSAL | PRODUTIVIDADE (%)   |
|------------|------------------------|---|
| CE-01      | R\$ 1.138,79           |   |
| CE-02      | R\$ 1.160,09           |   |
| CE-03      | R\$ 1.183,68           |   |
| CE-04      | R\$ 1.250,74           |   |
| CE-05      | R\$ 1.341,32           |   |
| CE-06      | R\$ 1.432,00           |   |
| CE-07      | R\$ 1.522,57           |   |
| CE-08      | R\$ 1.703,90           |   |
| CE-09      | R\$ 1.794,46           |   |
| CE-10      | R\$ 1.975,78           |   |
| CE-11      | R\$ 2.066,39           |   |
| CE-12      | R\$ 2.090,04           |   |
| CE-13      | R\$ 2.157,02           |   |
| CE-14      | R\$ 2.338,30           |   |
| CE-15      | R\$ 2.543,18           |   |
| CE-16      | R\$ 2.700,79           |   |
| CE-17      | R\$ 2.996,36           |   |
| CE-18      | R\$ 3.063,34           | *O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas |
| CE-19      | R\$ 3.335,21           |   |
| CE-20      | R\$ 2.494,20           |   |
|            | R\$ 1.247,13           |   |
| CE-21      | R\$ 4.306,97           |   |
| CE-22      | R\$ 4.993,81           |   |
|            | R\$ 3.456,82           |   |
| CE-23      | R\$ 5.668,05           |   |
|            | R\$ 3.864,54           |   |
| CE-24      | R\$ 6.344,19           |   |
| CE-24 A    | R\$ 4.758,13           |   |
| CE-25      | R\$ 7.032,96           |   |
|            | R\$ 5.668,05           |   |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|            |     |           |                      |
|------------|-----|-----------|----------------------|
|            | R\$ | 4.314,06  |                      |
|            | R\$ | 4.087,64  |                      |
| CE-26      | R\$ | 12.488,23 | 100% (cem por cento) |
|            | R\$ | 9.366,18  |                      |
|            | R\$ | 6.298,53  |                      |
| CE-28      | R\$ | 9.887,90  |                      |
| 29-01-A    | R\$ | 1.458,04  |                      |
| 29-01-B    | R\$ | 2.187,05  |                      |
| 29-01-C    | R\$ | 2.478,66  |                      |
| 29-01-D    | R\$ | 2.916,06  |                      |
| 29-01-E    | R\$ | 3.353,48  |                      |
| 29-02-A    | R\$ | 2.187,05  |                      |
| 29-02-B    | R\$ | 3.280,57  |                      |
| 29-02-C    | R\$ | 3.717,99  |                      |
| 29-02-D    | R\$ | 4.374,11  |                      |
| 29-02-E    | R\$ | 5.030,22  |                      |
| 29-03-A    | R\$ | 2.770,27  |                      |
| 29-03-B    | R\$ | 4.155,40  |                      |
| 29-03-C    | R\$ | 4.709,46  |                      |
| 29-03-D    | R\$ | 5.540,54  |                      |
| 29-03-E    | R\$ | 6.371,61  |                      |
| 29-04-A    | R\$ | 1.603,84  |                      |
| 29-04-B    | R\$ | 2.405,75  |                      |
| 29-04-C    | R\$ | 2.726,53  |                      |
| 29-04-D    | R\$ | 3.207,67  |                      |
| 29-04-E    | R\$ | 3.688,82  |                      |
| CE-30-01-A | R\$ | 1.341,17  |                      |
| CE-30-01-B | R\$ | 1.475,29  |                      |
| CE-30-01-C | R\$ | 1.609,41  |                      |
| CE-30-01-D | R\$ | 1.743,52  |                      |
| CE-30-01-E | R\$ | 1.877,65  |                      |
| CE-30-01-F | R\$ | 1.882,35  |                      |
| CE-30-02-A | R\$ | 1.788,25  |                      |
| CE-30-02-B | R\$ | 1.967,07  |                      |
| CE-30-02-C | R\$ | 2.145,89  |                      |
| CE-30-02-D | R\$ | 2.324,72  |                      |
| CE-30-02-E | R\$ | 2.503,55  |                      |
| CE-30-02-F | R\$ | 2.682,37  |                      |
| CE-31-A    | R\$ | 1.341,33  |                      |
| CE-31-B    | R\$ | 1.475,46  |                      |
| CE-31-C    | R\$ | 1.609,58  |                      |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|         |     |           |  |
|---------|-----|-----------|--|
| CE-31-D | R\$ | 1.743,72  |  |
| CE-32-A | R\$ | 2.958,51  |  |
| CE-32-B | R\$ | 5.828,17  |  |
| CE-32-C | R\$ | 6.204,18  |  |
| CE-32-D | R\$ | 6.768,18  |  |
| CE-32-E | R\$ | 7.333,94  |  |
| CE-32-F | R\$ | 7.802,20  |  |
| CE-33   | R\$ | 6.689,36  |  |
| CE-34   | R\$ | 5.493,16  |  |
| CE-35   | R\$ | 5.992,55  |  |
| CE-36   | R\$ | 10.135,07 |  |
| CE-37   | R\$ | 10.382,29 |  |
| CE-38   | R\$ | 6.350,21  |  |
| CE-39   | R\$ | 2.519,54  |  |
| CE-40   | R\$ | 2.428,90  |  |
| CE-41   | R\$ | 3.199,27  |  |
| CE-42   | R\$ | 3.165,77  |  |
| CE-43   | R\$ | 2.873,78  |  |
| CE-44   | R\$ | 3.204,40  |  |
| CE-45   | R\$ | 4.395,58  |  |
| CE-46   | R\$ | 4.477,11  |  |
| CE-47   | R\$ | 7.993,61  |  |
| CE-48   | R\$ | 8.954,27  |  |
| CE-49   | R\$ | 3.051,90  |  |
| CE-50   | R\$ | 3.402,99  |  |
| CE-51   | R\$ | 2.642,26  |  |
| CE-52   | R\$ | 2.946,26  |  |
| CE-53   | R\$ | 3.018,01  |  |
| CE-54   | R\$ | 2.848,56  |  |
| CE-55   | R\$ | 2.996,33  |  |
| CE-56   | R\$ | 2.335,03  |  |
| CE-57   | R\$ | 2.603,67  |  |
| CE-58   | R\$ | 2.848,56  |  |
| CE-59   | R\$ | 2.157,03  |  |
| CE-60   | R\$ | 2.214,16  |  |
| CE-61   | R\$ | 2.437,42  |  |
| CE-62   | R\$ | 2.717,84  |  |
| CE-63   | R\$ | 2.642,26  |  |
| CE-64   | R\$ | 2.946,23  |  |
| CE-66   | R\$ | 2.238,59  |  |
| CE-67   | R\$ | 2.494,21  |  |





**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

|       |     |          |  |
|-------|-----|----------|--|
| CE-68 | R\$ | 1.247,13 |  |
| CE-69 | R\$ | 1.548,30 |  |
| CE-70 | R\$ | 5.274,71 |  |
| CT-01 | R\$ | 3.012,12 |  |

## II - QUADRO COMISSIONADO:

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/MENSAL |
|------------|------------------------|
| CC-02      | R\$ 1.863,68           |
| CC-02-A    | R\$ 2.164,56           |
| CC-09      | R\$ 4.024,83           |
| CC-11      | R\$ 13.135,52          |
| CC-18      | R\$ 10.483,72          |
| CC-19      | R\$ 10.363,22          |
| CC-20      | R\$ 7.360,29           |
| CC-21      | R\$ 7.350,65           |
| CC-22      | R\$ 6.145,63           |
| CC-23      | R\$ 6.025,13           |
| CC-24      | R\$ 5.543,12           |
| CC-25      | R\$ 4.820,10           |
| CC-26      | R\$ 4.458,59           |
| CC-27      | R\$ 4.036,83           |
| CC-28      | R\$ 3.615,08           |
| CC-29      | R\$ 3.012,56           |
| CC-30      | R\$ 2.410,05           |
| CC-31      | R\$ 2.169,05           |
| CT-01      | R\$ 3.012,12           |

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

|  |                  |
|--|------------------|
| DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL | APERFEIÇOAMENTO: |
| criação:                                       | EXPANSÃO: X      |

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

I - Art. 169 ....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA

| Descrição por elemento de despesa  | Valor total da despesa atualizada R\$ |
|--|---------------------------------------|
| 3190.  | 193.142.727,73                        |
| 3191.  | 21.191.490,69                         |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL   | 214.334.218,42                        |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2021 (171.348.961,27) mais a projeção para Dezembro 2021 (R\$ 14.365.200,01), acrescido de 4% referente ao crescimento vegetativo totalizando uma previsão de R\$ 193.142.727,73 para o exercício de 2022. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro 2021 (R\$ 18.020.266,91) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2021 (R\$ 3.171223,78) totalizando uma previsão de R\$ 21.191.490,69 para o exercício de 2022. <b>Projeção total da Folha R\$ (214.334.218,42) para 2022.</b> |                                       |



**SINOP**  
PREFEITURA  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação | 2022                 | 2023                 | 2024                 | Total da Despesa Aumentada no Período |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------------|
| 3190.   | 19.314.272,77        | 19.314.272,77        | 19.314.272,77        | 57.942.818,32                         |
| 3191.   | 2.119.149,07         | 2.119.149,07         | 2.119.149,07         | 6.357.447,21                          |
| <b>Total das Despesas</b>                                     | <b>21.433.421,84</b> | <b>21.433.421,84</b> | <b>21.433.421,84</b> | <b>64.300.265,26</b>                  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$193.142.727,73) que representa a projeção total da Folha no ano de 2022 (1.50), e aplicado o percentual de 10%. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 21.191.490,69) aplicado o percentual de 10%.

**Para os anos de 2023 e 2024:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 193.142.727,73) que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (1.90), e aplicado o percentual de 10%. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 21.191.490,69) aplicado o percentual de \*10%.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

| Descrição por modalidade de aplicação: | Valor                 |
|--|-----------------------|
| 3190.                                  | 212.457.000,50        |
| 3191.                                  | 23.310.639,76         |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>235.767.640,26</b> |

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.



Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL  | 2022                           |                                | Total          |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|
|   | (Exercício que entra em vigor) | (Exercício que entra em vigor) |                |
| Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor aprovado na Lei nº 3020/2021 - LOA 2022). | 236.384.749,68                 | 236.384.749,68                 | 236.384.749,68 |

Art. 17, § 2º e 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento:  | 2022                           |                                | 2023                       |                            | 2024 (2º Exercício subsequente) |                        | Total         |
|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------|
|   | (exercício que entra em vigor) | (exercício que entra em vigor) | (1º Exercício subsequente) | (1º Exercício subsequente) | Exercício subsequente)          | Exercício subsequente) |               |
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) | 617.109,42                     | 617.109,42                     | 21.433.421,84              | 21.433.421,84              | 21.433.421,84                   | 21.433.421,84          | 42.866.843,68 |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado                               |                                |                                |                            |                            |                                 |                        |               |

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2021:** Orçamento fixado na Lei nº 3020/2021 - LOA/2022, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 236.384.749,68 (duzentos e trinta e seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2022 resulta no montante R\$ 235.767.640,26 (duzentos e trinta e cinco milhões e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2022 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual de 2022.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2022 e 2023:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.**

Assinatura Solicitante da Despesa

Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa proposição de Lei que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências."*

A matéria em apreço trata da revisão geral anual na ordem de 10% (dez por cento), assegurada pelos Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)*

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."*

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades

de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

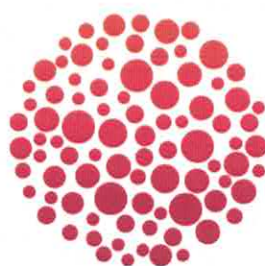
Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

# RELATÓRIO **CISE**

Novembro 2021

---



## CISE

Centro de Informações Socioeconômicas



**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso





**CENTRO DE INFORMAÇÕES  
SOCIOECONÔMICAS**

**FACISA**  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**Coordenação Geral**  
Feliciano Lhanos Azuaga

**Coordenação Técnica**  
Udilmar Carlos Zobot  
Fernanda Mosseline Josende Coan  
Lindomar Pegorini Daniel  
Teles Júnior Ferreira Nogueira

**Equipe Técnica**  
Edueslei Souza  
Aline de Jesus Oliveira  
Jessica Picua Romitti

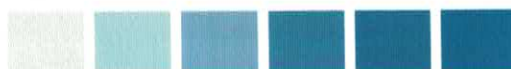
**RELATÓRIO MENSAL DO CISE**

**CISE**  
**Centro de Informações**  
**Socioeconômicas**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Campus Universitário de Sinop  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Ciências Econômicas  
Avenida dos Ingás, 3001 – Jardim  
Imperial  
CEP: 78555 - 000  
Sinop – MT

**CISE**  
Unemat - Sala L3  
(66) 9 8433 5183  
ciseunemat@gmail.com

**APOIO:**



## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

O CISE é uma iniciativa do Curso de Ciências Econômicas juntamente, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA) da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Sinop. Seu objetivo é formar parcerias com outras instituições, promovendo *networking* e a geração de informações relevantes para o desenvolvimento do município e da região. A partir da parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop (CDL Sinop), o CISE acompanha, desde março de 2013, a evolução de indicadores econômicos no município de Sinop. Dentre estes indicadores, destaca-se o **Índice de Confiança Empresarial (ICE)** e o **Índice de Preços ao Consumidor de Sinop (IPC Sinop)**.

O **ICE** monitora a dinâmica das expectativas (humor) dos empresários locais a respeito da economia do município. Segundo a teoria econômica, o nível das expectativas dos empresários é o principal ingrediente para realização de investimentos, o que por sua vez, leva ao crescimento e ao desenvolvimento econômico. Já o **IPC Sinop** acompanha o comportamento dos preços dos bens e serviços adquiridos pelos consumidores sinopenses. O índice tem como público-alvo famílias com rendimento entre 01 e 40 salários mínimos, independente da fonte. A partir do **IPC Sinop** é possível medir o nível de inflação ao qual o consumidor sinopense está exposto.

Ainda, desde fevereiro de 2015, o CISE passou a acompanhar o custo da Cesta Básica em Sinop, conforme a metodologia do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o que permite comparar o custo de vida em Sinop com relação às principais capitais do país.

A partir de julho de 2016, o CISE passou a divulgar novos indicadores socioeconômicas para Sinop. O primeiro é o **Índice de Confiança do Consumidor (ICC)**, que acompanha a dinâmica das expectativas das famílias em relação às condições econômicas e financeiras para o futuro próximo. O segundo é o **Índice de Intenção de Consumo (IIC)**, que acompanha as variações na propensão à consumo da população sinopense. Por fim, o CISE lançou também em julho a série de Termômetros Sociais, composta por dois indicadores independentes, a saber, o **Índice de Medo do Desemprego (IMD)** e o **Índice de Satisfação com a Vida (ISV)**.

Os relatórios e as séries históricas de todos os indicadores, bem como as respectivas notas metodológicas, estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://sinop.unemat.br/site/projetos-da-unemat/cise-centro-informacoes-socioeconomicas/>.





## ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC SINOP

Em outubro a taxa de inflação medida pelo IPC Sinop foi de **1,14%**. Com esse resultado, a inflação acumulada em Sinop nos últimos 12 meses alcançou **9,29%**. Comparativamente à economia brasileira, a taxa de inflação em Sinop no mês de outubro continua seguindo a tendência de alta observada pelo IPCA, que foi divulgado pelo IBGE.

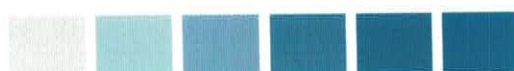
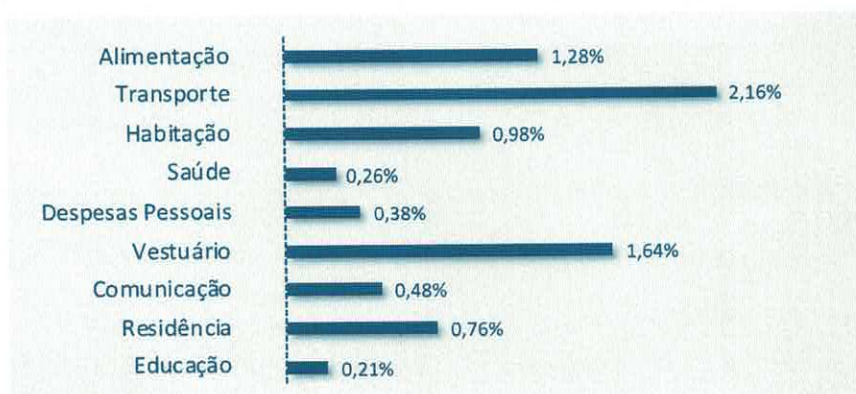
O IPCA para o mês de outubro foi de **1,25%** em relação ao mês anterior. O IPCA nacional acumulado em 2021 foi de **8,24%**. Já nos últimos 12 meses o IPCA ficou em **10,67%**, bem acima da inflação de Sinop para o mesmo período, que ficou em **9,29%**.

O resultado nacional aponta uma inflação **acima** da meta definida pelo Banco Central, que é de **3,75%**. A inflação de Sinop manteve a tendência em outubro, quando comparada ao mês anterior. O aumento nos preços das cestas de **Transportes e Vestuário** continuam sendo os principais fatores para a alta da inflação.



| Período            | IPC Sinop | IPCA IBGE |
|--------------------|-----------|-----------|
| out/21             | 1,14%     | 1,25%     |
| out/20             | 0,79%     | 0,86%     |
| Acumulado 2021     | 6,98%     | 8,24%     |
| Acumulado 12 meses | 9,29%     | 10,67%    |

Este mês, as diferenças mais significativas sobre o índice de preços em Sinop foram decorrentes dos seguintes grupos de consumo: **Transporte**, com aumento de **2,16%**, **Vestuário**, com aumento de **1,64%** e **Alimentação** que teve aumento de **1,28%**. O grupo de consumo **Educação** apresentou o menor inflação dentre os grupos de consumo (**0,21%**). Já os demais grupos apresentaram variações relativamente pequenas em relação ao mês anterior.





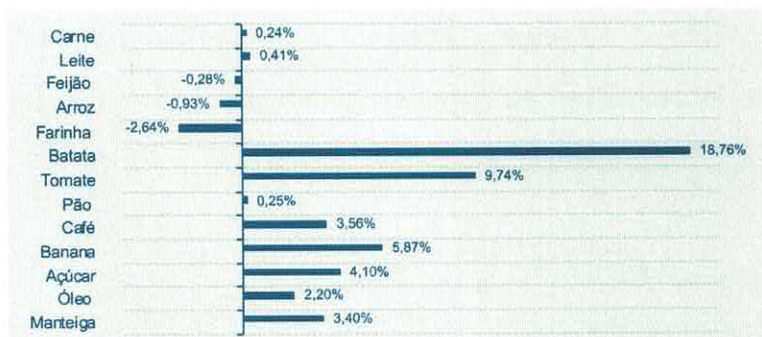
## CESTA BÁSICO

Em outubro, o custo da *Cesta Básica* em Sinop apresentou um leve aumento. A cesta básica passou a custar **R\$ 630,32** no mercado local, o que representa um leve aumento de **0,26%** em relação ao mês anterior.

Este mês, foram destaques os aumentos nos preços médios da batata (18,76%), do tomate (9,74%) e da banana (5,87%). Em contrapartida, ocorreram quedas nos preços médio da farinha (-2,64%) e do arroz (-0,93%).

Segundo dados do DIEESE, o custo da cesta básica apresentou as seguintes variações na maioria das regiões pesquisadas. Nas seguintes regiões metropolitanas, ocorreram as seguintes variações nos valores das cestas básicas: São Paulo (3,02%), Brasília (4,28%), Curitiba (4,75%), Campo Grande (3,58%) e Goiânia (3,08%).

O acompanhamento do custo da cesta básica de Cuiabá é realizada pelo IMEA. Até o fechamento deste relatório os dados não tinham sido divulgados.



Fonte: Dieese/IMEA



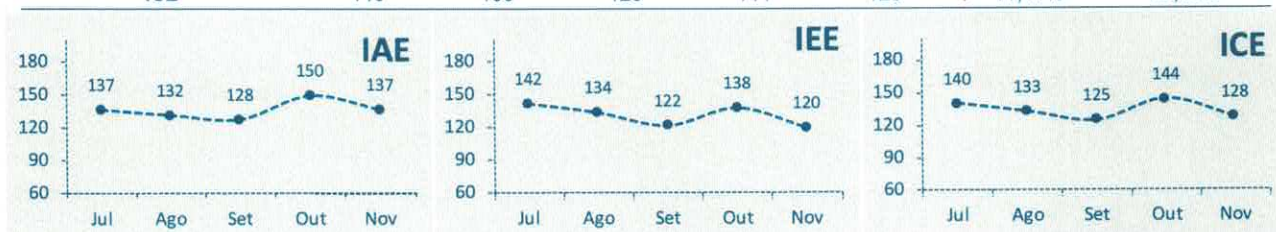


## ÍNDICE DE CONFIANÇA EMPRESARIAL – ICE

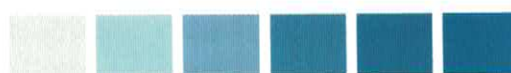
O levantamento de informações para o ICE ocorreu entre os dias 03 e 13 do mês de novembro de 2021, tendo como referência os últimos 30 dias de atividade econômica. Todos os indicadores apresentam uma escala de graduação que vai de zero (0), escala menos otimista, até duzentos pontos (200), considerada a escala mais otimista possível.

No mês de novembro, o Índice de Confiança Empresarial (ICE) apresentou uma retração. O ICE apresentou um recuo de **-11,11%** em relação ao mês de outubro. Esse resultado indica uma retração na recuperação nos indicadores econômicos. Quando comparado ao mesmo período do ano anterior o resultado apresenta uma melhora no indicador de **25,4 %**.

| Expectativas de Mercado - Índice de Confiança |     |     |     |     |     |                 |               |  |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----------------|---------------|--|
| INDICADORES                                   |     |     |     |     |     |                 |               |  |
| Média   | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Variação Mensal | Var. Nov/2020 |  |
| IAE   | 137 | 132 | 128 | 150 | 137 | ▼ -8,67%        | ▲ 28,04%      |  |
| IEE   | 142 | 134 | 122 | 138 | 120 | ▼ -13,04%       | ▲ 23,71%      |  |
| ICE   | 140 | 133 | 125 | 144 | 128 | ▼ -11,11%       | ▲ 25,49%      |  |



No mês de novembro, a avaliação da situação atual (IAE) apresentou um recuo no indicador geral (-8,67%). O indicador “**Contratações**” apresentou uma recuperação (10,3%). O indicador de avaliação da expectativa futura (IEE) apresentou uma **retração** em relação ao período anterior (-13,04%). O destaque no levantamento foi uma retração do indicador “**Segmento Empresarial**” (-12,9%).

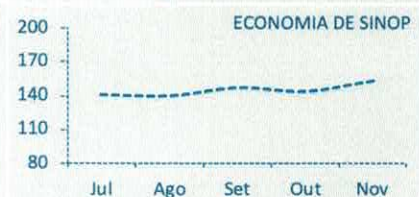
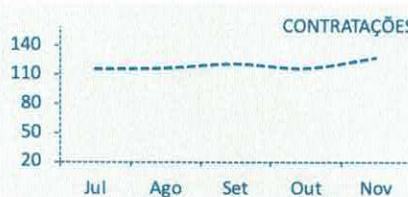
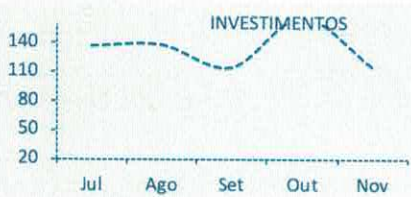
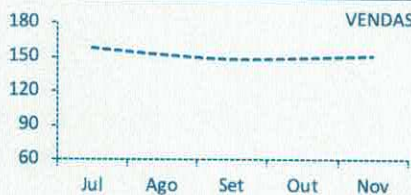


# CISE

## RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2021

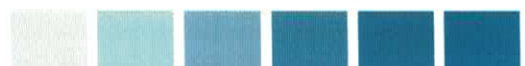
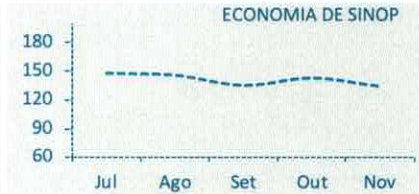
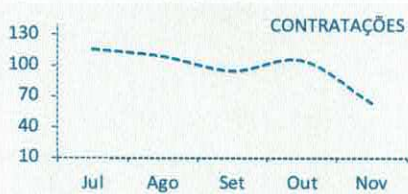
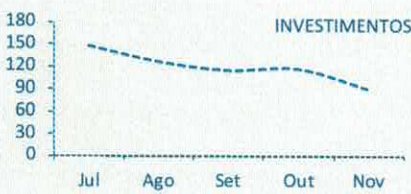
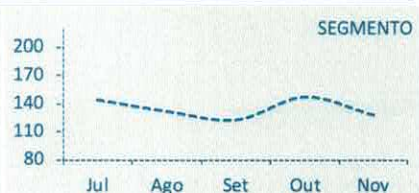
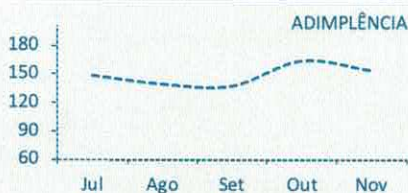
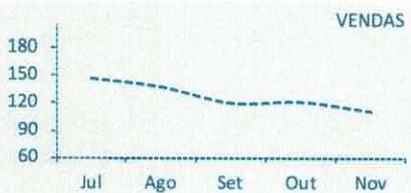
### Índice de Atividade Econômica - IAE

| Média                | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Variação Mensal | Var. Nov/2020 |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------------|---------------|
| Vendas               | 158 | 152 | 148 | 149 | 151 | ▲ 1,34%         | ▲ 9,42%       |
| Adimplência          | 130 | 124 | 120 | 167 | 128 | ▼ -23,35%       | ▲ 30,61%      |
| Segmento Empresarial | 139 | 140 | 117 | 153 | 123 | ▼ -19,61%       | ▲ 73,24%      |
| Investimentos        | 137 | 138 | 114 | 167 | 115 | ▼ -31,14%       | ▲ 17,35%      |
| Contratações         | 115 | 116 | 121 | 116 | 128 | ▲ 10,34%        | ▲ 33,33%      |
| Economia de Sinop    | 141 | 140 | 147 | 144 | 153 | ▲ 6,25%         | ▼ -13,56%     |



### Índice de Expectativa Empresarial - IEE

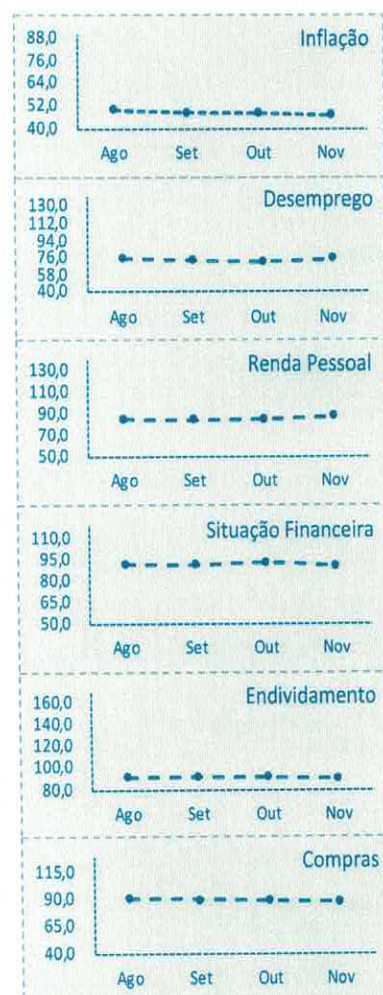
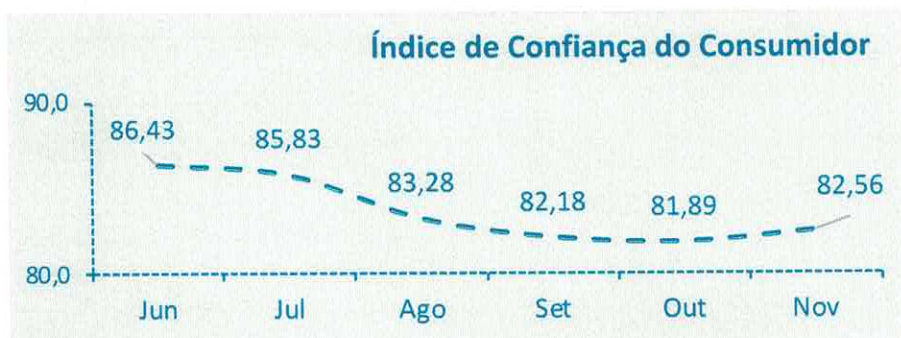
| Média                | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Variação Mensal | Var. Nov/2020 |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------------|---------------|
| Vendas               | 146 | 137 | 120 | 121 | 111 | ▼ -8,26%        | ▼ -9,02%      |
| Adimplência          | 148 | 139 | 137 | 163 | 153 | ▼ -6,13%        | ▲ 45,71%      |
| Segmento Empresarial | 144 | 132 | 123 | 147 | 128 | ▼ -12,93%       | ▲ 23,08%      |
| Investimentos        | 148 | 126 | 114 | 116 | 89  | ▼ -23,28%       | ▲ 1,14%       |
| Contratações         | 115 | 108 | 94  | 104 | 64  | ▼ -38,46%       | ▲ 56,10%      |
| Economia de Sinop    | 148 | 146 | 135 | 143 | 134 | ▼ -6,29%        | ▲ 13,56%      |



## ÍNDICE DE CONFIANÇA DO CONSUMIDOR - ICC

O ICC avalia a dinâmica das expectativas dos consumidores, e apresenta uma escala de graduação entre zero (menos otimista) e duzentos pontos (mais otimista). Com periodicidade mensal, e calculado desde abril de 2016, este indicador permite acompanhar a confiança dos consumidores locais em relação à inflação, desemprego, renda familiar e endividamento. O levantamento de informações para o ICC ocorre entre os dias 01 e 10 de cada mês, com referência aos próximos 30 dias. Em novembro, o ICC apresentou um **leve aumento** em relação ao mês anterior. O indicador mensal passou de **81,89** para **82,56** indicando uma maior confiança em **0,82%** em relação ao mês anterior.

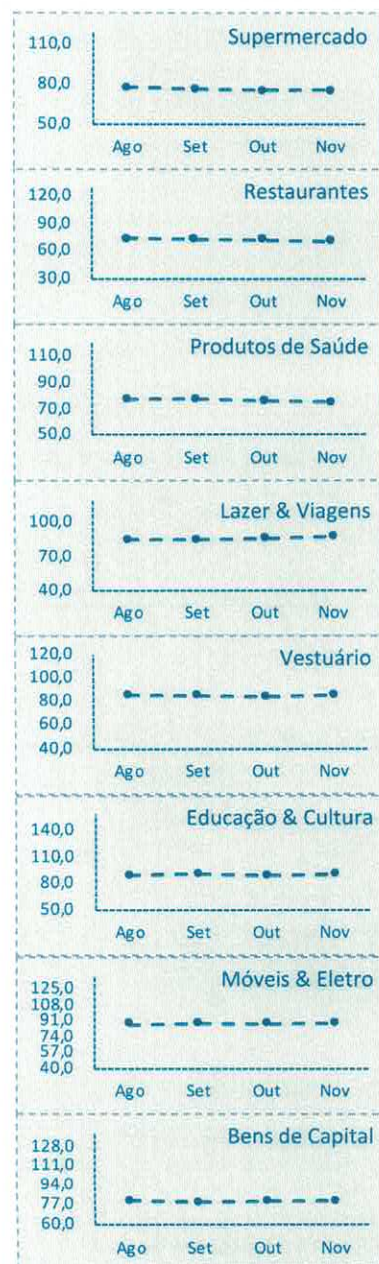
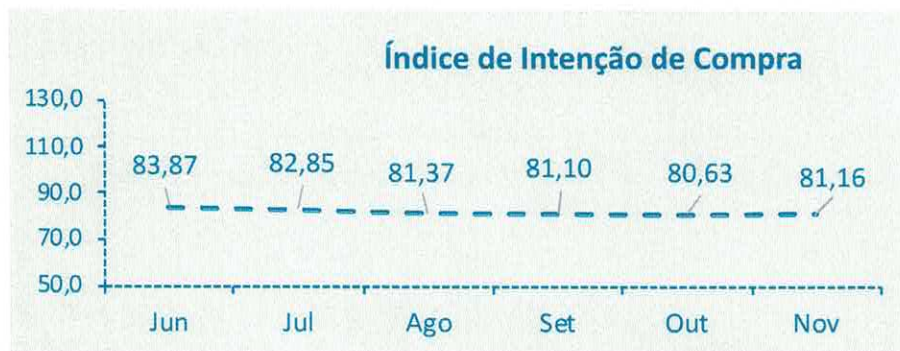
Considerando os indicadores que compõe o ICC, pode-se notar que a maioria dos indicadores tiveram leves alterações. O indicador apresentou estabilidade em relação ao mês anterior.



## ÍNDICE DE INTENÇÃO DE CONSUMO – IIC

O IIC avalia a propensão a consumir das pessoas em relação a alguns segmentos de consumo, e apresenta uma escala de graduação entre zero (menos propenso) e duzentos pontos (mais propenso). Também com periodicidade mensal e calculado desde abril de 2016, este indicador permite avaliar o nível de intenção de compras dos consumidores locais. O levantamento de informações para o IIC ocorre entre os dias 01 e 10 de cada mês, com referência aos próximos 30 dias.

Em novembro, o IIC apresentou um **leve aumento de 0,7%**, em relação ao mês anterior passando de **80,63** pontos para **81,16**. Dos indicadores que compõem o IIC, o indicador de consumo de **Lazer e Viagens** apresentou um dos maiores recuos entre os segmentos acompanhados.





## TERMÔMETROS SOCIAIS

O CISE acompanha mensalmente a série Termômetros Sociais de Sinop. Seguindo a metodologia semelhante à utilizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), esta série é composta por dois indicadores socioeconômicos que, independentemente, avaliam subjetivamente o Bem-Estar da população Sinopense. O levantamento de informações para estes indicadores ocorre entre os dias 01 e 10 de cada mês.

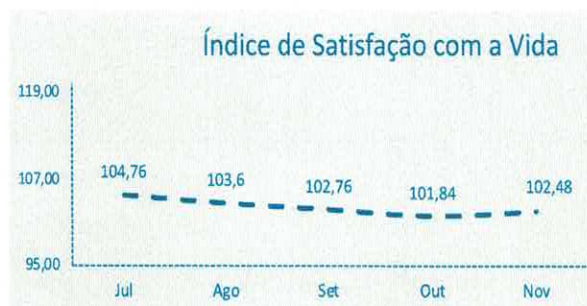
### 1. Índice de Medo do Desemprego



O Índice de Medo do Desemprego (IMD Sinop) mede a sensação da população em relação ao risco de ficar desempregado no futuro próximo. Este indicador possui base 100 em abril de 2016, e quanto maior for o índice, maior será o medo do desemprego.

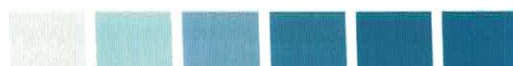
Em novembro houve um recuo no indicador do medo de ficar desempregado, passou de **123,87** pontos para **121,64** um recuo de **-1,8%**.

### 2. Índice de Satisfação com a Vida



O Índice de Satisfação com a Vida (ISV Sinop) avalia o nível de felicidade da população em relação à atual situação e às perspectivas futuras. Este indicador também possui base 100 em abril de 2016, e quanto maior for o índice, maior o indicativo de felicidade.

Este mês, o ISV apresentou um leve aumento no indicador da percepção de satisfação com a vida passando de **101,84** para **102,48**. A melhora no índice foi de **0,6%** em relação ao último mês.



## PESQUISAS COMPLEMENTARES

### EMPRESÁRIOS

Neste mês, a pedido da CDL Sinop, o CISE realizou uma pesquisa direta de opinião com o empresariado sobre suas percepções em relação ao seguinte assunto :

- Vendas de Natal
- Contratações

A pesquisa contou com uma amostra de 100 entrevistados, um nível de significância estatística de 95% e uma erro amostral de 5.4%. Os resultados são apresentados nos gráficos abaixo.

### VENDAS DE NATAL

Os empresários foram questionados se pretendem realizar alguma ação de venda para o NATAL. Aproximadamente **49%** dos empresários afirmaram que **realizarão** alguma ação de venda para este período.



Os empresários também foram questionados sobre as expectativas de vendas para o período. Aproximadamente **70%** dos entrevistados afirmaram que a **expectativa é melhor**, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.



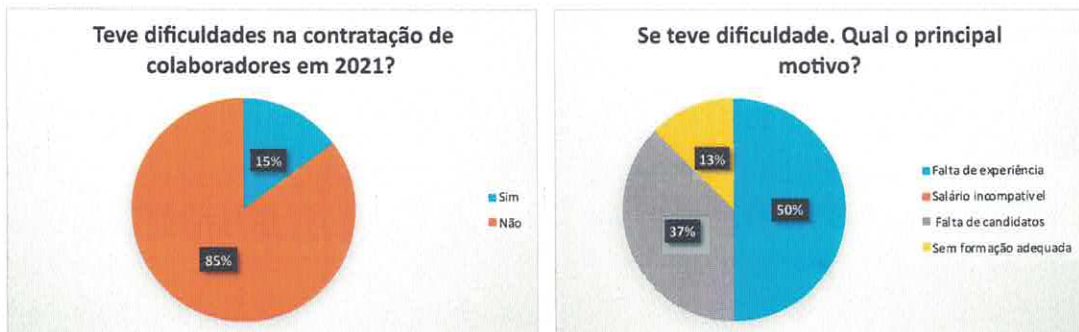
# CISE

## RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2021

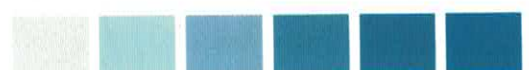
Os empresários foram questionados sobre qual a estratégia utilizada para alavancar as vendas do NATAL. Aproximadamente **80%** dos entrevistados afirmaram que vão dar descontos para alavancar as vendas. Também foi perguntado aos empresários se eles costumam investir na decoração das vitrines das lojas. Aproximadamente **62%** dos empresários afirmaram que investem na decoração das vitrines.

### CONTRATAÇÕES

Os empresários foram questionados se tiveram dificuldades na contratação de colaboradores em 2021. Aproximadamente **85%** dos empresários afirmaram que **não tiveram** esse tipo de dificuldade. Dos que responderam que enfrentaram dificuldades, aproximadamente **50%** dos empresários entrevistados apontaram que a maior dificuldade foi a falta de experiência.



Os empresários foram questionados sobre para qual setor existe a maior demanda de contratação. Aproximadamente **35%** dos empresários afirmaram que o setor **operacional** é o que tem a maior demanda por contratações.



## POPULAÇÃO E CONSUMIDORES

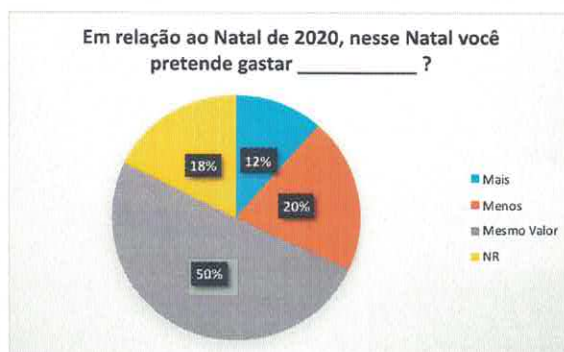
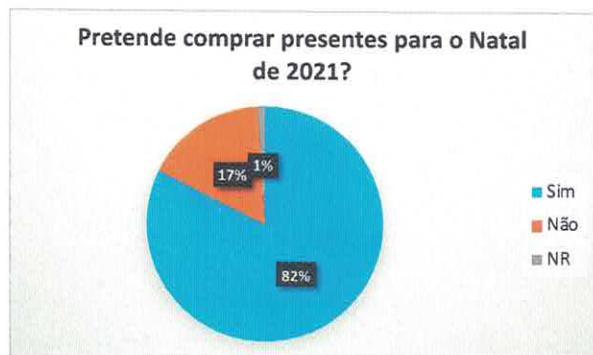
Neste mês, a pedido da CDL Sinop, o CISE realizou uma pesquisa direta de opinião com a população sobre os seguintes assuntos :

- Vendas de Natal
- Empréstimos para terceiros

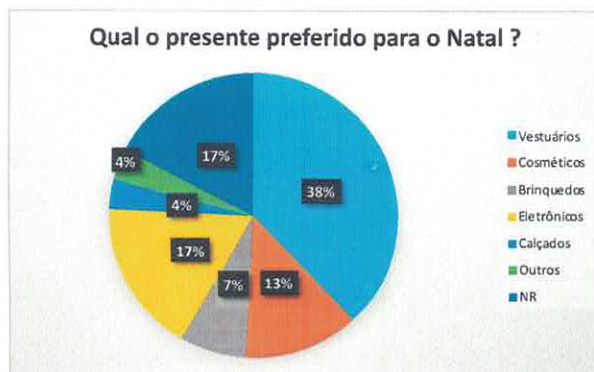
A pesquisa contou com uma amostra de 200 entrevistados, um nível de significância estatística de 95,0% e uma erro amostral de 5.0%. Os resultados são apresentados nos gráficos abaixo.

### VENDAS DE NATAL

Foi perguntado aos consumidores se pretendem comprar presentes para o Natal. Aproximadamente 82% dos consumidores entrevistados afirmaram que pretendem comprar presentes para o Natal. Os consumidores foram perguntados sobre o quanto pretendem gastar, quando comparado em relação ao ano de 2020. A maior parte dos entrevistados (50%) afirmou que pretende gastar o mesmo valor do ano anterior.



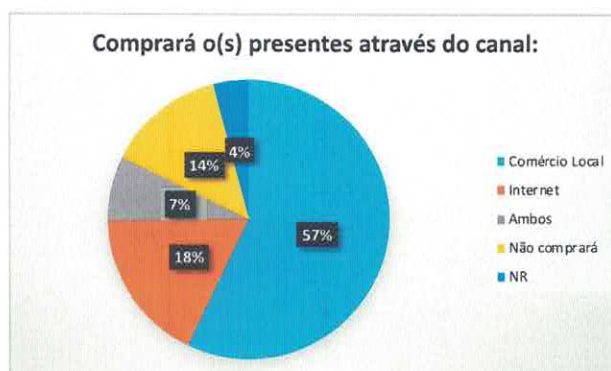
Os consumidores também foram questionados sobre o quanto pretendem gastar nas compras de Natal. A maior parte dos consumidores (36%) pretende gastar entre R\$ 100 e R\$ 200 na compra do presente de Natal. Os principais itens que serão adquiridos pelos consumidores sinopenses são da cesta de “Vestuário”.



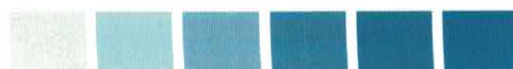
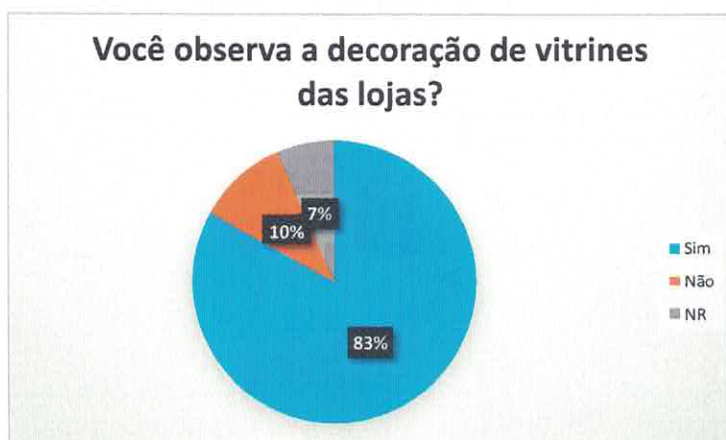
# CISE

## RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2021

A maior parte dos consumidores (54%) afirmou que dão mais atenção às promoções com desconto. O comércio local é o principal canal de compras para 57% dos consumidores.



A maior parte dos consumidores (82%) afirma que observam a decoração das vitrines neste período das vendas de Natal.



**EMPRÉSTIMOS PARA TERCEIROS**

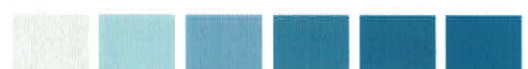
Foi perguntado aos consumidores se haviam realizado alguma compra nos últimos 12 meses utilizando nome de terceiros. Aproximadamente 19% dos consumidores afirmaram que fizeram compras utilizando nome de terceiro durante este período.



Foi perguntado aos consumidores se ele empresta o emprestaria o “nome” para compras por terceiro. Aproximadamente 15% dos consumidores entrevistados afirmaram que emprestam ou emprestariam o nome para terceiros. Aproximadamente 81% dos consumidores afirmaram que a modalidade emprestada é o cartão de crédito.



O nome negativado é a causa apontada por 16% dos entrevistados, para o pedido de empréstimo do “nome”.

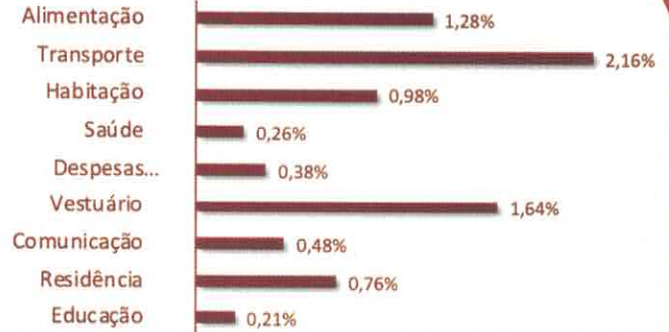
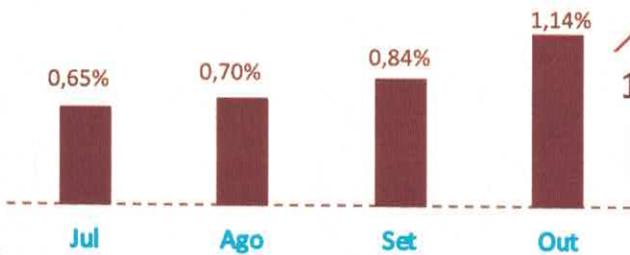




# Inflação

Índice de Preços ao Consumidor

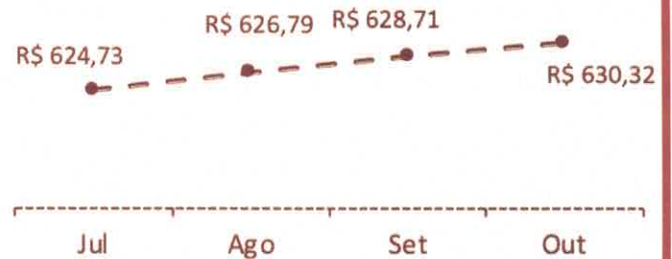
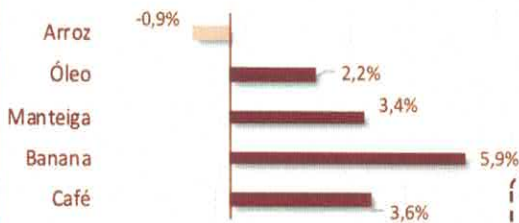
Em outubro, o IPC Sinop apresentou um aumento nos preços de bens e serviços.



|                    |       |      |       |
|--------------------|-------|------|-------|
| Outubro de 2021    | 1,14% | IPCA | 1,16% |
| Acumulado 2021     | 6,98% |      |       |
| Acumulado 12 Meses | 9,29% |      |       |
| CISE/CDL           |       | IBGE |       |

# Cesta Básica

Em outubro, o custo da Cesta Básica teve um leve aumento de 0,28 % em relação ao mês anterior.



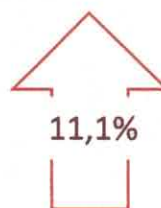
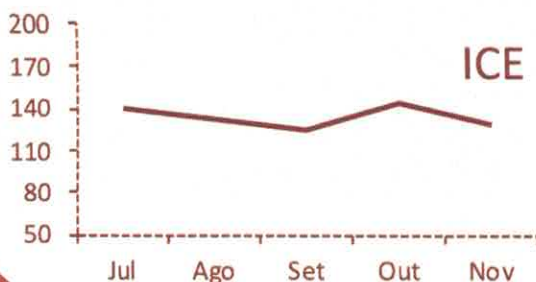
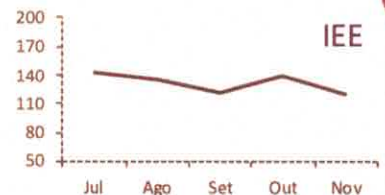
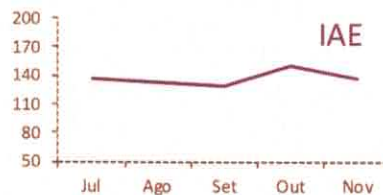
|            |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| Curitiba   | C.Grande   | Brasília   | Goiânia    | São Paulo  |
| R\$ 639,89 | R\$ 653,40 | R\$ 644,09 | R\$ 591,78 | R\$ 693,79 |

DIEESE

# Expectativas

Índice de Expectativa Empresarial

Em novembro, o ICE apresentou um avanço de 11,1% em relação a outubro.



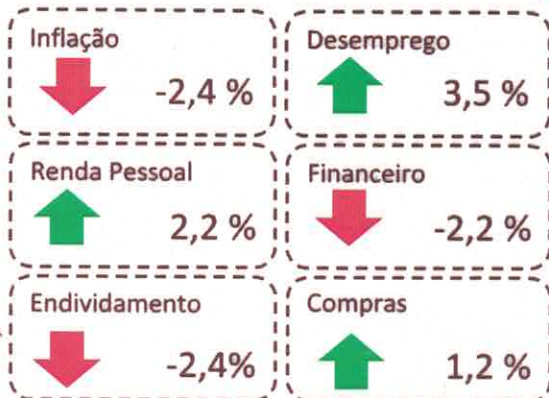
| Segmento     | IAE      | IEE      |
|--------------|----------|----------|
| Vendas       | 1,34% ↑  | -9,2% ↓  |
| Adimplência  | -23,3% ↓ | -6,1% ↓  |
| Segmento     | -19,6% ↓ | -12,9% ↓ |
| Investimento | -31,1% ↓ | -23% ↓   |
| Contratações | 10,3% ↑  | -38,4% ↓ |
| Economia     | 6,25% ↑  | -6,29% ↓ |



## Confiança

Índice de Confiança do Consumidor

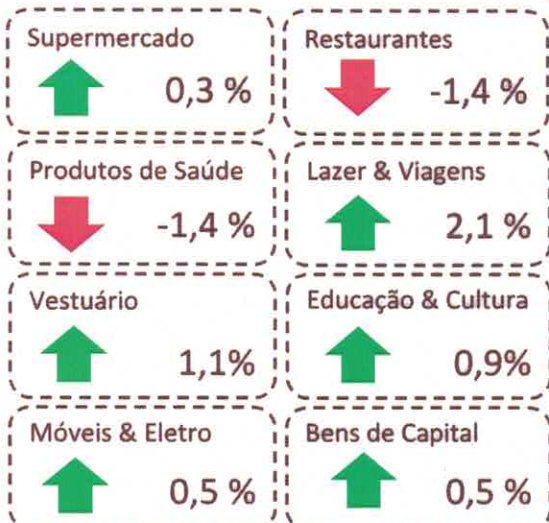
Em novembro, o ICC apresentou uma leve melhora em relação ao mês anterior.



## Consumo

Índice de Intenção de Consumo

Em novembro, o IIC apresentou uma leve melhora de 0,7% na intenção de consumo.



## Termômetros

Índice de Medo do Desemprego

Em novembro, o IMD registrou um leve recuo de -1,8 % em relação ao mês anterior.

Em novembro ISV registrou uma melhora de 0,6 % no nível de felicidade e satisfação.

Índice de Satisfação com a Vida





**PROJETO DE LEI Nº 078/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 10% (dez por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

**ANEXO I**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**I - QUADRO EFETIVO**

| Referência | Vencimentos Base/Mensal em R\$ |
|------------|--------------------------------|
| CE-14      | 2.177,41                       |
| CE-25      | 6.549,00                       |
| CE-72      | 7.839,13                       |

**II - QUADRO COMISSIONADO**

| Referência | Vencimentos Base/Mensal em R\$ |
|------------|--------------------------------|
| CC-05      | 3.626,26                       |
| CC-06      | 2.674,51                       |
| CC-09      | 7.360,45                       |
| CC-11      | 13.576,87                      |

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL  | 2022<br>(Exercício que entra em vigor) | Total        |
|---|--|--------------|
| Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor aprovado na Lei nº 3020/2021 - LOA 2022). | 1.101.000,00                           | 1.101.000,00 |



**SINOP**  
PREFEITUR

"Com honestidade e transparência vamos fazer muito mais!"

192.866,15

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento:  | 2022<br>(exercício que entra em vigor) | 2023 (1º<br>Exercício<br>subsequente) | 2024<br>(2º Exercício<br>subsequente) | Total |
|---|--|---------------------------------------|---------------------------------------|-------|
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) | 40.236,16                              | 96.433,08                             | 96.433,08                             |       |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado                               |  |                                       |                                       |       |

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2021:** Orçamento fixado na Lei nº 3020/2021 - LOA/2022, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.101.000,00 (um milhão cento e um mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2022 resulta no montante R\$1.060.763,84 (um milhão e sessenta mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2022 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2022 e 2023:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.**

  
Assinatura Solicitante da Despesa

  
Assinatura Ordenador de Despesa



2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as despesas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**SINOP**  
PREFEITURA  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop na ordem 10% (dez por cento), a todos os cargos de provimento efetivo e comissionado. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)*

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."*

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a



**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 079/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento), conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

2022

### Tabela I

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Controlador Interno - CE-37

| CLASSE       | A         | B                       | C                     | D                     | E             | F             |               |
|--------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |               |
| Nível        | 1         | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |               |
| 1            | 1,00      | R\$ 10.382,29           | R\$ 10.901,41         | R\$ 11.420,52         | R\$ 11.939,64 | R\$ 13.496,98 | R\$ 14.535,21 |
| 2            | 1,04      | R\$ 10.797,59           | R\$ 11.337,46         | R\$ 11.877,34         | R\$ 12.417,22 | R\$ 14.036,86 | R\$ 15.116,62 |
| 3            | 1,09      | R\$ 11.316,70           | R\$ 11.882,53         | R\$ 12.448,37         | R\$ 13.014,20 | R\$ 14.711,71 | R\$ 15.843,38 |
| 4            | 1,14      | R\$ 11.835,81           | R\$ 12.427,61         | R\$ 13.019,40         | R\$ 13.611,19 | R\$ 15.386,56 | R\$ 16.570,14 |
| 5            | 1,19      | R\$ 12.354,93           | R\$ 12.972,68         | R\$ 13.590,42         | R\$ 14.208,17 | R\$ 16.061,41 | R\$ 17.296,90 |
| 6            | 1,25      | R\$ 12.977,87           | R\$ 13.626,76         | R\$ 14.275,65         | R\$ 14.924,55 | R\$ 16.871,23 | R\$ 18.169,01 |
| 7            | 1,32      | R\$ 13.704,63           | R\$ 14.389,86         | R\$ 15.075,09         | R\$ 15.760,32 | R\$ 17.816,02 | R\$ 19.186,48 |
| 8            | 1,41      | R\$ 14.639,03           | R\$ 15.370,99         | R\$ 16.102,94         | R\$ 16.834,89 | R\$ 19.030,74 | R\$ 20.494,65 |
| 9            | 1,50      | R\$ 15.573,44           | R\$ 16.352,11         | R\$ 17.130,78         | R\$ 17.909,46 | R\$ 20.245,47 | R\$ 21.802,82 |
| 10           | 1,53      | R\$ 15.884,91           | R\$ 16.679,15         | R\$ 17.473,40         | R\$ 18.267,65 | R\$ 20.650,38 | R\$ 22.238,87 |
| 11           | 1,56      | R\$ 16.196,38           | R\$ 17.006,20         | R\$ 17.816,02         | R\$ 18.625,83 | R\$ 21.055,29 | R\$ 22.674,93 |
| 12           | 1,59      | R\$ 16.507,85           | R\$ 17.333,24         | R\$ 18.158,63         | R\$ 18.984,02 | R\$ 21.460,20 | R\$ 23.110,99 |

### Tabela II

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21

| CLASSE       | A         | B                       | C                     | D                     | E            | F            |             |
|--------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------|
| Escolaridade | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado     | Doutorado    |             |
| Nível        | 1         | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3          | 1,4          |             |
| 1            | 1,00      | R\$ 4.306,97            | R\$ 4.522,31          | R\$ 4.737,66          | R\$ 4.953,01 | R\$ 5.599,06 | R\$ 6.029,7 |
| 2            | 1,04      | R\$ 4.479,24            | R\$ 4.703,20          | R\$ 4.927,16          | R\$ 5.151,12 | R\$ 5.823,01 | R\$ 6.270,9 |
| 3            | 1,09      | R\$ 4.694,59            | R\$ 4.929,31          | R\$ 5.164,04          | R\$ 5.398,77 | R\$ 6.102,96 | R\$ 6.572,4 |
| 4            | 1,14      | R\$ 4.909,93            | R\$ 5.155,43          | R\$ 5.400,93          | R\$ 5.646,42 | R\$ 6.382,91 | R\$ 6.873,9 |
| 5            | 1,19      | R\$ 5.125,28            | R\$ 5.381,55          | R\$ 5.637,81          | R\$ 5.894,07 | R\$ 6.662,87 | R\$ 7.175,3 |
| 6            | 1,25      | R\$ 5.383,70            | R\$ 5.652,88          | R\$ 5.922,07          | R\$ 6.191,25 | R\$ 6.998,81 | R\$ 7.537,1 |
| 7            | 1,32      | R\$ 5.685,19            | R\$ 5.969,45          | R\$ 6.253,70          | R\$ 6.537,96 | R\$ 7.390,74 | R\$ 7.959,2 |
| 8            | 1,41      | R\$ 6.072,81            | R\$ 6.376,45          | R\$ 6.680,09          | R\$ 6.983,73 | R\$ 7.894,66 | R\$ 8.501,5 |
| 9            | 1,50      | R\$ 6.460,44            | R\$ 6.783,46          | R\$ 7.106,48          | R\$ 7.429,50 | R\$ 8.398,57 | R\$ 9.044,6 |
| 10           | 1,53      | R\$ 6.589,65            | R\$ 6.919,13          | R\$ 7.248,61          | R\$ 7.578,09 | R\$ 8.566,54 | R\$ 9.225,5 |
| 11           | 1,56      | R\$ 6.718,86            | R\$ 7.054,80          | R\$ 7.390,74          | R\$ 7.726,68 | R\$ 8.734,51 | R\$ 9.406,5 |
| 12           | 1,59      | R\$ 6.848,06            | R\$ 7.190,47          | R\$ 7.532,87          | R\$ 7.875,27 | R\$ 8.902,48 | R\$ 9.587,5 |





**Tabela III**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22**

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | I            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 4.993,80 | R\$ 5.243,49            | R\$ 5.493,18          | R\$ 5.742,87          | R\$ 6.491,94  | R\$ 6.991,32  |
| 2            | 1,04 | R\$ 5.193,56 | R\$ 5.453,23            | R\$ 5.712,91          | R\$ 5.972,59          | R\$ 6.751,62  | R\$ 7.270,98  |
| 3            | 1,09 | R\$ 5.443,25 | R\$ 5.715,41            | R\$ 5.987,57          | R\$ 6.259,73          | R\$ 7.076,22  | R\$ 7.620,54  |
| 4            | 1,14 | R\$ 5.692,94 | R\$ 5.977,58            | R\$ 6.262,23          | R\$ 6.546,88          | R\$ 7.400,82  | R\$ 7.970,11  |
| 5            | 1,19 | R\$ 5.942,63 | R\$ 6.239,76            | R\$ 6.536,89          | R\$ 6.834,02          | R\$ 7.725,41  | R\$ 8.319,68  |
| 6            | 1,25 | R\$ 6.242,25 | R\$ 6.554,37            | R\$ 6.866,48          | R\$ 7.178,59          | R\$ 8.114,93  | R\$ 8.739,16  |
| 7            | 1,32 | R\$ 6.591,82 | R\$ 6.921,41            | R\$ 7.251,00          | R\$ 7.580,59          | R\$ 8.569,37  | R\$ 9.228,55  |
| 8            | 1,41 | R\$ 7.041,26 | R\$ 7.393,33            | R\$ 7.745,39          | R\$ 8.097,45          | R\$ 9.153,64  | R\$ 9.857,77  |
| 9            | 1,50 | R\$ 7.490,70 | R\$ 7.865,24            | R\$ 8.239,78          | R\$ 8.614,31          | R\$ 9.737,92  | R\$ 10.486,99 |
| 10           | 1,53 | R\$ 7.640,52 | R\$ 8.022,54            | R\$ 8.404,57          | R\$ 8.786,60          | R\$ 9.932,67  | R\$ 10.696,73 |
| 11           | 1,56 | R\$ 7.790,33 | R\$ 8.179,85            | R\$ 8.569,37          | R\$ 8.958,88          | R\$ 10.127,43 | R\$ 10.906,47 |
| 12           | 1,59 | R\$ 7.940,15 | R\$ 8.337,15            | R\$ 8.734,16          | R\$ 9.131,17          | R\$ 10.322,19 | R\$ 11.116,21 |

**Tabela IV**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24**

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | I             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 6.344,20  | R\$ 6.661,41            | R\$ 6.978,62          | R\$ 7.295,83          | R\$ 8.247,46  | R\$ 8.881,88  |
| 2            | 1,04 | R\$ 6.597,97  | R\$ 6.927,86            | R\$ 7.257,76          | R\$ 7.587,66          | R\$ 8.577,36  | R\$ 9.237,15  |
| 3            | 1,09 | R\$ 6.915,18  | R\$ 7.260,93            | R\$ 7.606,69          | R\$ 7.952,45          | R\$ 8.989,73  | R\$ 9.681,25  |
| 4            | 1,14 | R\$ 7.232,39  | R\$ 7.594,01            | R\$ 7.955,62          | R\$ 8.317,24          | R\$ 9.402,10  | R\$ 10.125,34 |
| 5            | 1,19 | R\$ 7.549,60  | R\$ 7.927,08            | R\$ 8.304,56          | R\$ 8.682,04          | R\$ 9.814,47  | R\$ 10.569,43 |
| 6            | 1,25 | R\$ 7.930,25  | R\$ 8.326,76            | R\$ 8.723,27          | R\$ 9.119,78          | R\$ 10.309,32 | R\$ 11.102,33 |
| 7            | 1,32 | R\$ 8.374,34  | R\$ 8.793,06            | R\$ 9.211,78          | R\$ 9.630,49          | R\$ 10.886,64 | R\$ 11.724,03 |
| 8            | 1,41 | R\$ 8.945,32  | R\$ 9.392,59            | R\$ 9.839,85          | R\$ 10.287,12         | R\$ 11.628,92 | R\$ 12.523,43 |
| 9            | 1,50 | R\$ 9.516,30  | R\$ 9.992,11            | R\$ 10.467,93         | R\$ 10.943,74         | R\$ 12.371,19 | R\$ 13.322,83 |
| 10           | 1,53 | R\$ 9.706,62  | R\$ 10.191,95           | R\$ 10.677,29         | R\$ 11.162,62         | R\$ 12.618,61 | R\$ 13.589,23 |
| 11           | 1,56 | R\$ 9.896,95  | R\$ 10.391,80           | R\$ 10.886,64         | R\$ 11.381,49         | R\$ 12.866,03 | R\$ 13.855,73 |
| 12           | 1,59 | R\$ 10.087,27 | R\$ 10.591,64           | R\$ 11.096,00         | R\$ 11.600,37         | R\$ 13.113,46 | R\$ 14.122,13 |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## Tabela V

### Ensino Superior

#### Cargo

#### Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E            | F             |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado     | Doutorado     |
| Nível        |      | I            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3          | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 4.758,13 | R\$ 4.996,03            | R\$ 5.233,94          | R\$ 5.471,84          | R\$ 6.185,56 | R\$ 6.661,38  |
| 2            | 1,04 | R\$ 4.948,45 | R\$ 5.195,87            | R\$ 5.443,30          | R\$ 5.690,72          | R\$ 6.432,99 | R\$ 6.927,83  |
| 3            | 1,09 | R\$ 5.186,36 | R\$ 5.445,68            | R\$ 5.704,99          | R\$ 5.964,31          | R\$ 6.742,26 | R\$ 7.260,90  |
| 4            | 1,14 | R\$ 5.424,26 | R\$ 5.695,48            | R\$ 5.966,69          | R\$ 6.237,90          | R\$ 7.051,54 | R\$ 7.593,97  |
| 5            | 1,19 | R\$ 5.662,17 | R\$ 5.945,28            | R\$ 6.228,39          | R\$ 6.511,50          | R\$ 7.360,82 | R\$ 7.927,04  |
| 6            | 1,25 | R\$ 5.947,66 | R\$ 6.245,04            | R\$ 6.542,42          | R\$ 6.839,81          | R\$ 7.731,95 | R\$ 8.326,72  |
| 7            | 1,32 | R\$ 6.280,73 | R\$ 6.594,76            | R\$ 6.908,80          | R\$ 7.222,84          | R\$ 8.164,94 | R\$ 8.793,02  |
| 8            | 1,41 | R\$ 6.708,96 | R\$ 7.044,41            | R\$ 7.379,85          | R\$ 7.715,30          | R\$ 8.721,64 | R\$ 9.392,54  |
| 9            | 1,50 | R\$ 7.137,19 | R\$ 7.494,05            | R\$ 7.850,91          | R\$ 8.207,77          | R\$ 9.278,35 | R\$ 9.992,06  |
| 10           | 1,53 | R\$ 7.279,93 | R\$ 7.643,93            | R\$ 8.007,93          | R\$ 8.371,92          | R\$ 9.463,91 | R\$ 10.191,91 |
| 11           | 1,56 | R\$ 7.422,68 | R\$ 7.793,81            | R\$ 8.164,94          | R\$ 8.536,08          | R\$ 9.649,48 | R\$ 10.391,75 |
| 12           | 1,59 | R\$ 7.565,42 | R\$ 7.943,69            | R\$ 8.321,96          | R\$ 8.700,23          | R\$ 9.835,05 | R\$ 10.591,59 |

## Tabela VI

### Ensino Superior

#### Cargo

#### Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E            | F            |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| Nível        |      | I            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3          | 1,4          |
| 1            | 1,00 | R\$ 2.238,58 | R\$ 2.350,51            | R\$ 2.462,44          | R\$ 2.574,37          | R\$ 2.910,16 | R\$ 3.134,02 |
| 2            | 1,04 | R\$ 2.328,13 | R\$ 2.444,53            | R\$ 2.560,94          | R\$ 2.677,35          | R\$ 3.026,57 | R\$ 3.259,38 |
| 3            | 1,09 | R\$ 2.440,06 | R\$ 2.562,06            | R\$ 2.684,06          | R\$ 2.806,07          | R\$ 3.172,07 | R\$ 3.416,08 |
| 4            | 1,14 | R\$ 2.551,99 | R\$ 2.679,59            | R\$ 2.807,18          | R\$ 2.934,78          | R\$ 3.317,58 | R\$ 3.572,78 |
| 5            | 1,19 | R\$ 2.663,92 | R\$ 2.797,11            | R\$ 2.930,31          | R\$ 3.063,50          | R\$ 3.463,09 | R\$ 3.729,48 |
| 6            | 1,25 | R\$ 2.798,23 | R\$ 2.938,14            | R\$ 3.078,05          | R\$ 3.217,97          | R\$ 3.637,70 | R\$ 3.917,52 |
| 7            | 1,32 | R\$ 2.954,93 | R\$ 3.102,68            | R\$ 3.250,42          | R\$ 3.398,17          | R\$ 3.841,41 | R\$ 4.136,90 |
| 8            | 1,41 | R\$ 3.156,40 | R\$ 3.314,22            | R\$ 3.472,04          | R\$ 3.629,86          | R\$ 4.103,33 | R\$ 4.418,99 |
| 9            | 1,50 | R\$ 3.357,88 | R\$ 3.525,77            | R\$ 3.693,66          | R\$ 3.861,56          | R\$ 4.365,24 | R\$ 4.701,00 |
| 10           | 1,53 | R\$ 3.425,03 | R\$ 3.596,29            | R\$ 3.767,54          | R\$ 3.938,79          | R\$ 4.452,54 | R\$ 4.795,00 |
| 11           | 1,56 | R\$ 3.492,19 | R\$ 3.666,80            | R\$ 3.841,41          | R\$ 4.016,02          | R\$ 4.539,85 | R\$ 4.889,00 |
| 12           | 1,59 | R\$ 3.559,35 | R\$ 3.737,32            | R\$ 3.915,28          | R\$ 4.093,25          | R\$ 4.627,15 | R\$ 4.983,00 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela VII

#### Ensino Superior

#### Cargo

Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico. - CE-25

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | I             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 7.032,96  | R\$ 7.384,61            | R\$ 7.736,25          | R\$ 8.087,90          | R\$ 9.142,84  | R\$ 9.846,14  |
| 2            | 1,04 | R\$ 7.314,28  | R\$ 7.679,99            | R\$ 8.045,70          | R\$ 8.411,42          | R\$ 9.508,56  | R\$ 10.239,99 |
| 3            | 1,09 | R\$ 7.665,92  | R\$ 8.049,22            | R\$ 8.432,52          | R\$ 8.815,81          | R\$ 9.965,70  | R\$ 10.732,29 |
| 4            | 1,14 | R\$ 8.017,57  | R\$ 8.418,45            | R\$ 8.819,33          | R\$ 9.220,21          | R\$ 10.422,84 | R\$ 11.224,60 |
| 5            | 1,19 | R\$ 8.369,22  | R\$ 8.787,68            | R\$ 9.206,14          | R\$ 9.624,60          | R\$ 10.879,99 | R\$ 11.716,91 |
| 6            | 1,25 | R\$ 8.791,20  | R\$ 9.230,76            | R\$ 9.670,32          | R\$ 10.109,88         | R\$ 11.428,56 | R\$ 12.307,68 |
| 7            | 1,32 | R\$ 9.283,50  | R\$ 9.747,68            | R\$ 10.211,85         | R\$ 10.676,03         | R\$ 12.068,56 | R\$ 12.996,91 |
| 8            | 1,41 | R\$ 9.916,47  | R\$ 10.412,29           | R\$ 10.908,12         | R\$ 11.403,94         | R\$ 12.891,41 | R\$ 13.883,06 |
| 9            | 1,50 | R\$ 10.549,44 | R\$ 11.076,91           | R\$ 11.604,38         | R\$ 12.131,85         | R\$ 13.714,27 | R\$ 14.769,21 |
| 10           | 1,53 | R\$ 10.760,42 | R\$ 11.298,45           | R\$ 11.836,47         | R\$ 12.374,49         | R\$ 13.988,55 | R\$ 15.064,59 |
| 11           | 1,56 | R\$ 10.971,41 | R\$ 11.519,98           | R\$ 12.068,56         | R\$ 12.617,13         | R\$ 14.262,84 | R\$ 15.359,98 |
| 12           | 1,59 | R\$ 11.182,40 | R\$ 11.741,52           | R\$ 12.300,64         | R\$ 12.859,76         | R\$ 14.537,12 | R\$ 15.655,36 |

### Tabela VIII

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Médico 20 horas - CE-26

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | I             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 6.298,53  | R\$ 6.613,46            | R\$ 6.928,38          | R\$ 7.243,31          | R\$ 8.188,09  | R\$ 8.817,94  |
| 2            | 1,04 | R\$ 6.550,47  | R\$ 6.877,99            | R\$ 7.205,52          | R\$ 7.533,04          | R\$ 8.515,61  | R\$ 9.170,66  |
| 3            | 1,09 | R\$ 6.865,40  | R\$ 7.208,67            | R\$ 7.551,94          | R\$ 7.895,21          | R\$ 8.925,02  | R\$ 9.611,56  |
| 4            | 1,14 | R\$ 7.180,32  | R\$ 7.539,34            | R\$ 7.898,36          | R\$ 8.257,37          | R\$ 9.334,42  | R\$ 10.052,44 |
| 5            | 1,19 | R\$ 7.495,25  | R\$ 7.870,01            | R\$ 8.244,78          | R\$ 8.619,54          | R\$ 9.743,83  | R\$ 10.493,33 |
| 6            | 1,25 | R\$ 7.873,16  | R\$ 8.266,82            | R\$ 8.660,48          | R\$ 9.054,14          | R\$ 10.235,11 | R\$ 11.022,44 |
| 7            | 1,32 | R\$ 8.314,06  | R\$ 8.729,76            | R\$ 9.145,47          | R\$ 9.561,17          | R\$ 10.808,28 | R\$ 11.639,66 |
| 8            | 1,41 | R\$ 8.880,93  | R\$ 9.324,97            | R\$ 9.769,02          | R\$ 10.213,07         | R\$ 11.545,21 | R\$ 12.433,33 |
| 9            | 1,50 | R\$ 9.447,80  | R\$ 9.920,18            | R\$ 10.392,57         | R\$ 10.864,96         | R\$ 12.282,13 | R\$ 13.226,99 |
| 10           | 1,53 | R\$ 9.636,75  | R\$ 10.118,59           | R\$ 10.600,43         | R\$ 11.082,26         | R\$ 12.527,78 | R\$ 13.491,44 |
| 11           | 1,56 | R\$ 9.825,71  | R\$ 10.316,99           | R\$ 10.808,28         | R\$ 11.299,56         | R\$ 12.773,42 | R\$ 13.755,99 |
| 12           | 1,59 | R\$ 10.014,66 | R\$ 10.515,40           | R\$ 11.016,13         | R\$ 11.516,86         | R\$ 13.019,06 | R\$ 14.020,55 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela IX

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Médico 30 horas - CE-26-2

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | 1             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 9.366,18  | R\$ 9.834,49            | R\$ 10.302,80         | R\$ 10.771,10         | R\$ 12.176,03 | R\$ 13.112,65 |
| 2            | 1,04 | R\$ 9.740,82  | R\$ 10.227,87           | R\$ 10.714,91         | R\$ 11.201,95         | R\$ 12.663,07 | R\$ 13.637,15 |
| 3            | 1,09 | R\$ 10.209,13 | R\$ 10.719,59           | R\$ 11.230,05         | R\$ 11.740,50         | R\$ 13.271,87 | R\$ 14.292,79 |
| 4            | 1,14 | R\$ 10.677,44 | R\$ 11.211,31           | R\$ 11.745,19         | R\$ 12.279,06         | R\$ 13.880,68 | R\$ 14.948,42 |
| 5            | 1,19 | R\$ 11.145,75 | R\$ 11.703,04           | R\$ 12.260,33         | R\$ 12.817,61         | R\$ 14.489,48 | R\$ 15.604,05 |
| 6            | 1,25 | R\$ 11.707,72 | R\$ 12.293,11           | R\$ 12.878,49         | R\$ 13.463,88         | R\$ 15.220,04 | R\$ 16.390,81 |
| 7            | 1,32 | R\$ 12.363,35 | R\$ 12.981,52           | R\$ 13.599,69         | R\$ 14.217,86         | R\$ 16.072,36 | R\$ 17.308,70 |
| 8            | 1,41 | R\$ 13.206,31 | R\$ 13.866,63           | R\$ 14.526,94         | R\$ 15.187,26         | R\$ 17.168,20 | R\$ 18.488,83 |
| 9            | 1,50 | R\$ 14.049,27 | R\$ 14.751,73           | R\$ 15.454,19         | R\$ 16.156,66         | R\$ 18.264,05 | R\$ 19.668,97 |
| 10           | 1,53 | R\$ 14.330,25 | R\$ 15.046,76           | R\$ 15.763,28         | R\$ 16.479,79         | R\$ 18.629,33 | R\$ 20.062,35 |
| 11           | 1,56 | R\$ 14.611,24 | R\$ 15.341,80           | R\$ 16.072,36         | R\$ 16.802,92         | R\$ 18.994,61 | R\$ 20.455,73 |
| 12           | 1,59 | R\$ 14.892,22 | R\$ 15.636,83           | R\$ 16.381,44         | R\$ 17.126,06         | R\$ 19.359,89 | R\$ 20.849,11 |

### Tabela X

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Médico 40 horas - CE-26-3

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | 1             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 12.488,23 | R\$ 13.112,64           | R\$ 13.737,06         | R\$ 14.361,47         | R\$ 16.234,70 | R\$ 17.483,50 |
| 2            | 1,04 | R\$ 12.987,76 | R\$ 13.637,15           | R\$ 14.286,54         | R\$ 14.935,93         | R\$ 16.884,09 | R\$ 18.182,80 |
| 3            | 1,09 | R\$ 13.612,17 | R\$ 14.292,78           | R\$ 14.973,39         | R\$ 15.654,00         | R\$ 17.695,82 | R\$ 19.057,00 |
| 4            | 1,14 | R\$ 14.236,58 | R\$ 14.948,41           | R\$ 15.660,24         | R\$ 16.372,07         | R\$ 18.507,56 | R\$ 19.931,20 |
| 5            | 1,19 | R\$ 14.861,00 | R\$ 15.604,05           | R\$ 16.347,10         | R\$ 17.090,15         | R\$ 19.319,29 | R\$ 20.805,30 |
| 6            | 1,25 | R\$ 15.610,29 | R\$ 16.390,80           | R\$ 17.171,32         | R\$ 17.951,83         | R\$ 20.293,38 | R\$ 21.854,40 |
| 7            | 1,32 | R\$ 16.484,47 | R\$ 17.308,69           | R\$ 18.132,91         | R\$ 18.957,14         | R\$ 21.429,81 | R\$ 23.078,20 |
| 8            | 1,41 | R\$ 17.608,41 | R\$ 18.488,83           | R\$ 19.369,25         | R\$ 20.249,67         | R\$ 22.890,93 | R\$ 24.651,00 |
| 9            | 1,50 | R\$ 18.732,35 | R\$ 19.668,97           | R\$ 20.605,58         | R\$ 21.542,20         | R\$ 24.352,05 | R\$ 26.225,00 |
| 10           | 1,53 | R\$ 19.106,99 | R\$ 20.062,34           | R\$ 21.017,69         | R\$ 21.973,04         | R\$ 24.839,09 | R\$ 26.749,00 |
| 11           | 1,56 | R\$ 19.481,64 | R\$ 20.455,72           | R\$ 21.429,81         | R\$ 22.403,89         | R\$ 25.326,13 | R\$ 27.274,00 |
| 12           | 1,59 | R\$ 19.856,29 | R\$ 20.849,10           | R\$ 21.841,92         | R\$ 22.834,73         | R\$ 25.813,18 | R\$ 27.798,00 |



**SINOP**  
**PREFEITURA**  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**Tabela XI**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Psicopedagoga - CE-35**

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | I            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 5.992,55 | R\$ 6.292,18            | R\$ 6.591,81          | R\$ 6.891,44          | R\$ 7.790,32  | R\$ 8.389,58  |
| 2            | 1,04 | R\$ 6.232,26 | R\$ 6.543,87            | R\$ 6.855,48          | R\$ 7.167,10          | R\$ 8.101,93  | R\$ 8.725,16  |
| 3            | 1,09 | R\$ 6.531,88 | R\$ 6.858,48            | R\$ 7.185,07          | R\$ 7.511,67          | R\$ 8.491,45  | R\$ 9.144,64  |
| 4            | 1,14 | R\$ 6.831,51 | R\$ 7.173,09            | R\$ 7.514,66          | R\$ 7.856,24          | R\$ 8.880,97  | R\$ 9.564,12  |
| 5            | 1,19 | R\$ 7.131,14 | R\$ 7.487,70            | R\$ 7.844,25          | R\$ 8.200,81          | R\$ 9.270,48  | R\$ 9.983,60  |
| 6            | 1,25 | R\$ 7.490,69 | R\$ 7.865,23            | R\$ 8.239,76          | R\$ 8.614,30          | R\$ 9.737,90  | R\$ 10.486,97 |
| 7            | 1,32 | R\$ 7.910,17 | R\$ 8.305,68            | R\$ 8.701,19          | R\$ 9.096,70          | R\$ 10.283,22 | R\$ 11.074,24 |
| 8            | 1,41 | R\$ 8.449,50 | R\$ 8.871,98            | R\$ 9.294,45          | R\$ 9.716,93          | R\$ 10.984,35 | R\$ 11.829,30 |
| 9            | 1,50 | R\$ 8.988,83 | R\$ 9.438,27            | R\$ 9.887,72          | R\$ 10.337,16         | R\$ 11.685,48 | R\$ 12.584,37 |
| 10           | 1,53 | R\$ 9.168,61 | R\$ 9.627,04            | R\$ 10.085,47         | R\$ 10.543,90         | R\$ 11.919,19 | R\$ 12.836,05 |
| 11           | 1,56 | R\$ 9.348,39 | R\$ 9.815,80            | R\$ 10.283,22         | R\$ 10.750,64         | R\$ 12.152,90 | R\$ 13.087,74 |
| 12           | 1,59 | R\$ 9.528,16 | R\$ 10.004,57           | R\$ 10.480,98         | R\$ 10.957,39         | R\$ 12.386,61 | R\$ 13.339,43 |

**Tabela XII**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46**

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E            | F            |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| Nível        |      | I            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3          | 1,4          |
| 1            | 1,00 | R\$ 4.477,12 | R\$ 4.700,97            | R\$ 4.924,83          | R\$ 5.148,68          | R\$ 5.820,25 | R\$ 6.267,96 |
| 2            | 1,04 | R\$ 4.656,20 | R\$ 4.889,01            | R\$ 5.121,82          | R\$ 5.354,63          | R\$ 6.053,06 | R\$ 6.518,68 |
| 3            | 1,09 | R\$ 4.880,06 | R\$ 5.124,06            | R\$ 5.368,06          | R\$ 5.612,07          | R\$ 6.344,08 | R\$ 6.832,08 |
| 4            | 1,14 | R\$ 5.103,91 | R\$ 5.359,11            | R\$ 5.614,30          | R\$ 5.869,50          | R\$ 6.635,09 | R\$ 7.145,48 |
| 5            | 1,19 | R\$ 5.327,77 | R\$ 5.594,16            | R\$ 5.860,55          | R\$ 6.126,93          | R\$ 6.926,10 | R\$ 7.458,88 |
| 6            | 1,25 | R\$ 5.596,40 | R\$ 5.876,22            | R\$ 6.156,04          | R\$ 6.435,86          | R\$ 7.275,32 | R\$ 7.834,99 |
| 7            | 1,32 | R\$ 5.909,79 | R\$ 6.205,28            | R\$ 6.500,77          | R\$ 6.796,26          | R\$ 7.682,73 | R\$ 8.273,77 |
| 8            | 1,41 | R\$ 6.312,74 | R\$ 6.628,37            | R\$ 6.944,01          | R\$ 7.259,65          | R\$ 8.206,56 | R\$ 8.837,88 |
| 9            | 1,50 | R\$ 6.715,68 | R\$ 7.051,46            | R\$ 7.387,24          | R\$ 7.723,03          | R\$ 8.730,38 | R\$ 9.401,99 |
| 10           | 1,53 | R\$ 6.849,99 | R\$ 7.192,49            | R\$ 7.534,99          | R\$ 7.877,49          | R\$ 8.904,99 | R\$ 9.589,99 |
| 11           | 1,56 | R\$ 6.984,30 | R\$ 7.333,52            | R\$ 7.682,73          | R\$ 8.031,95          | R\$ 9.079,59 | R\$ 9.778,00 |
| 12           | 1,59 | R\$ 7.118,62 | R\$ 7.474,55            | R\$ 7.830,48          | R\$ 8.186,41          | R\$ 9.254,20 | R\$ 9.966,00 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XIII

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48

| CLASSE       |      | A             | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação     | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | 1             | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 8.954,27  | R\$ 9.401,98            | R\$ 9.849,69          | R\$ 10.297,41         | R\$ 11.640,55 | R\$ 12.535,97 |
| 2            | 1,04 | R\$ 9.312,44  | R\$ 9.778,06            | R\$ 10.243,68         | R\$ 10.709,30         | R\$ 12.106,17 | R\$ 13.037,41 |
| 3            | 1,09 | R\$ 9.760,15  | R\$ 10.248,16           | R\$ 10.736,17         | R\$ 11.224,17         | R\$ 12.688,20 | R\$ 13.664,21 |
| 4            | 1,14 | R\$ 10.207,86 | R\$ 10.718,26           | R\$ 11.228,65         | R\$ 11.739,04         | R\$ 13.270,22 | R\$ 14.291,01 |
| 5            | 1,19 | R\$ 10.655,58 | R\$ 11.188,36           | R\$ 11.721,13         | R\$ 12.253,91         | R\$ 13.852,25 | R\$ 14.917,81 |
| 6            | 1,25 | R\$ 11.192,83 | R\$ 11.752,47           | R\$ 12.312,12         | R\$ 12.871,76         | R\$ 14.550,68 | R\$ 15.669,97 |
| 7            | 1,32 | R\$ 11.819,63 | R\$ 12.410,61           | R\$ 13.001,59         | R\$ 13.592,58         | R\$ 15.365,52 | R\$ 16.547,48 |
| 8            | 1,41 | R\$ 12.625,52 | R\$ 13.256,79           | R\$ 13.888,07         | R\$ 14.519,34         | R\$ 16.413,17 | R\$ 17.675,72 |
| 9            | 1,50 | R\$ 13.431,40 | R\$ 14.102,97           | R\$ 14.774,54         | R\$ 15.446,11         | R\$ 17.460,82 | R\$ 18.803,96 |
| 10           | 1,53 | R\$ 13.700,03 | R\$ 14.385,03           | R\$ 15.070,03         | R\$ 15.755,03         | R\$ 17.810,04 | R\$ 19.180,04 |
| 11           | 1,56 | R\$ 13.968,66 | R\$ 14.667,09           | R\$ 15.365,52         | R\$ 16.063,95         | R\$ 18.159,25 | R\$ 19.556,12 |
| 12           | 1,59 | R\$ 14.237,28 | R\$ 14.949,15           | R\$ 15.661,01         | R\$ 16.372,88         | R\$ 18.508,47 | R\$ 19.932,20 |

### Tabela XIV

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Educador Social 40 Horas - CE-67

| CLASSE       |      | A            | B            | C              | D            | E            |
|--------------|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Médio        | Graduado     | Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| Nível        |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2            | 2,3          |
| 1            | 1,00 | R\$ 2.494,21 | R\$ 3.741,31 | R\$ 4.240,16   | R\$ 4.988,42 | R\$ 5.736,68 |
| 2            | 1,04 | R\$ 2.593,98 | R\$ 3.890,97 | R\$ 4.409,76   | R\$ 5.187,96 | R\$ 5.966,15 |
| 3            | 1,09 | R\$ 2.718,69 | R\$ 4.078,03 | R\$ 4.621,77   | R\$ 5.437,38 | R\$ 6.252,98 |
| 4            | 1,14 | R\$ 2.843,40 | R\$ 4.265,10 | R\$ 4.833,78   | R\$ 5.686,80 | R\$ 6.539,82 |
| 5            | 1,19 | R\$ 2.968,11 | R\$ 4.452,16 | R\$ 5.045,79   | R\$ 5.936,22 | R\$ 6.826,65 |
| 6            | 1,25 | R\$ 3.117,76 | R\$ 4.676,64 | R\$ 5.300,20   | R\$ 6.235,52 | R\$ 7.170,85 |
| 7            | 1,32 | R\$ 3.292,36 | R\$ 4.938,54 | R\$ 5.597,01   | R\$ 6.584,71 | R\$ 7.572,42 |
| 8            | 1,41 | R\$ 3.516,84 | R\$ 5.275,25 | R\$ 5.978,62   | R\$ 7.033,67 | R\$ 8.088,72 |
| 9            | 1,50 | R\$ 3.741,31 | R\$ 5.611,97 | R\$ 6.360,23   | R\$ 7.482,63 | R\$ 8.605,02 |
| 10           | 1,53 | R\$ 3.816,14 | R\$ 5.724,21 | R\$ 6.487,44   | R\$ 7.632,28 | R\$ 8.777,12 |
| 11           | 1,56 | R\$ 3.890,97 | R\$ 5.836,45 | R\$ 6.614,64   | R\$ 7.781,93 | R\$ 8.949,22 |
| 12           | 1,59 | R\$ 3.965,79 | R\$ 5.948,69 | R\$ 6.741,85   | R\$ 7.931,59 | R\$ 9.121,32 |

**Tabela XV**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Educador Social 20 Horas - CE-68**

| CLASSE       |      | A            | B            | C              | D            | E            |
|--------------|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Médio        | Graduado     | Especialização | Mestrado     | Doutorado    |
| Nível        |      | 1            | 1,5          | 1,7            | 2            | 2,3          |
| 1            | 1,00 | R\$ 1.247,13 | R\$ 1.870,69 | R\$ 2.120,12   | R\$ 2.494,26 | R\$ 2.868,39 |
| 2            | 1,04 | R\$ 1.297,01 | R\$ 1.945,52 | R\$ 2.204,92   | R\$ 2.594,03 | R\$ 2.983,13 |
| 3            | 1,09 | R\$ 1.359,37 | R\$ 2.039,05 | R\$ 2.310,93   | R\$ 2.718,74 | R\$ 3.126,55 |
| 4            | 1,14 | R\$ 1.421,73 | R\$ 2.132,59 | R\$ 2.416,93   | R\$ 2.843,45 | R\$ 3.269,97 |
| 5            | 1,19 | R\$ 1.484,08 | R\$ 2.226,12 | R\$ 2.522,94   | R\$ 2.968,16 | R\$ 3.413,39 |
| 6            | 1,25 | R\$ 1.558,91 | R\$ 2.338,36 | R\$ 2.650,15   | R\$ 3.117,82 | R\$ 3.585,49 |
| 7            | 1,32 | R\$ 1.646,21 | R\$ 2.469,31 | R\$ 2.798,55   | R\$ 3.292,42 | R\$ 3.786,28 |
| 8            | 1,41 | R\$ 1.758,45 | R\$ 2.637,67 | R\$ 2.989,36   | R\$ 3.516,90 | R\$ 4.044,43 |
| 9            | 1,50 | R\$ 1.870,69 | R\$ 2.806,04 | R\$ 3.180,18   | R\$ 3.741,38 | R\$ 4.302,59 |
| 10           | 1,53 | R\$ 1.908,11 | R\$ 2.862,16 | R\$ 3.243,78   | R\$ 3.816,21 | R\$ 4.388,64 |
| 11           | 1,56 | R\$ 1.945,52 | R\$ 2.918,28 | R\$ 3.307,38   | R\$ 3.891,04 | R\$ 4.474,69 |
| 12           | 1,59 | R\$ 1.982,93 | R\$ 2.974,40 | R\$ 3.370,99   | R\$ 3.965,87 | R\$ 4.560,75 |

**Tabela XVII**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável) - CE-17**

| CLASSE       |      | A            | B                    | C            | D              |
|--------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Escolaridade |      | Médio        | 360 H de Capacitação | Superior     | Especialização |
| Nível        |      | 1            | 1,1                  | 1,2          | 1,3            |
| 1            | 1,00 | R\$ 2.996,36 | R\$ 3.295,99         | R\$ 3.595,63 | R\$ 3.895,26   |
| 2            | 1,04 | R\$ 3.116,21 | R\$ 3.427,83         | R\$ 3.739,45 | R\$ 4.051,07   |
| 3            | 1,09 | R\$ 3.266,03 | R\$ 3.592,63         | R\$ 3.919,23 | R\$ 4.245,84   |
| 4            | 1,14 | R\$ 3.415,85 | R\$ 3.757,43         | R\$ 4.099,02 | R\$ 4.440,60   |
| 5            | 1,19 | R\$ 3.565,66 | R\$ 3.922,23         | R\$ 4.278,80 | R\$ 4.635,36   |
| 6            | 1,25 | R\$ 3.745,45 | R\$ 4.119,99         | R\$ 4.494,54 | R\$ 4.869,08   |
| 7            | 1,32 | R\$ 3.955,19 | R\$ 4.350,71         | R\$ 4.746,23 | R\$ 5.141,75   |
| 8            | 1,41 | R\$ 4.224,86 | R\$ 4.647,35         | R\$ 5.069,84 | R\$ 5.492,32   |
| 9            | 1,50 | R\$ 4.494,54 | R\$ 4.943,99         | R\$ 5.393,44 | R\$ 5.842,90   |
| 10           | 1,53 | R\$ 4.584,43 | R\$ 5.042,87         | R\$ 5.501,31 | R\$ 5.959,75   |
| 11           | 1,56 | R\$ 4.674,32 | R\$ 5.141,75         | R\$ 5.609,18 | R\$ 6.076,61   |
| 12           | 1,59 | R\$ 4.764,21 | R\$ 5.240,63         | R\$ 5.717,05 | R\$ 6.193,47   |



**SINOP**  
**PREFEITURA**  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**Tabela XVIII**

| Ensino Médio      |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
|-------------------|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Cargo             |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| Topógrafo - CE-18 |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| CLASSE            |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
| Escolaridade      |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível             |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1                 | 1,00 | R\$   | 3.063,34 | R\$                  | 3.369,67 | R\$      | 3.676,01 | R\$            | 3.982,34 |
| 2                 | 1,04 | R\$   | 3.185,87 | R\$                  | 3.504,46 | R\$      | 3.823,05 | R\$            | 4.141,63 |
| 3                 | 1,09 | R\$   | 3.339,04 | R\$                  | 3.672,94 | R\$      | 4.006,85 | R\$            | 4.340,75 |
| 4                 | 1,14 | R\$   | 3.492,21 | R\$                  | 3.841,43 | R\$      | 4.190,65 | R\$            | 4.539,87 |
| 5                 | 1,19 | R\$   | 3.645,37 | R\$                  | 4.009,91 | R\$      | 4.374,45 | R\$            | 4.738,98 |
| 6                 | 1,25 | R\$   | 3.829,17 | R\$                  | 4.212,09 | R\$      | 4.595,01 | R\$            | 4.977,92 |
| 7                 | 1,32 | R\$   | 4.043,61 | R\$                  | 4.447,97 | R\$      | 4.852,33 | R\$            | 5.256,69 |
| 8                 | 1,41 | R\$   | 4.319,31 | R\$                  | 4.751,24 | R\$      | 5.183,17 | R\$            | 5.615,10 |
| 9                 | 1,50 | R\$   | 4.595,01 | R\$                  | 5.054,51 | R\$      | 5.514,01 | R\$            | 5.973,51 |
| 10                | 1,53 | R\$   | 4.686,91 | R\$                  | 5.155,60 | R\$      | 5.624,29 | R\$            | 6.092,98 |
| 11                | 1,56 | R\$   | 4.778,81 | R\$                  | 5.256,69 | R\$      | 5.734,57 | R\$            | 6.212,45 |
| 12                | 1,59 | R\$   | 4.870,71 | R\$                  | 5.357,78 | R\$      | 5.844,85 | R\$            | 6.331,92 |

**Tabela XIX**

| Ensino Médio   |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
|--|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Cargo  |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarras - CE-19 |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| CLASSE   |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
| Escolaridade   |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível  |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1  | 1,00 | R\$   | 3.335,21 | R\$                  | 3.668,73 | R\$      | 4.002,25 | R\$            | 4.335,77 |
| 2  | 1,04 | R\$   | 3.468,62 | R\$                  | 3.815,48 | R\$      | 4.162,34 | R\$            | 4.509,21 |
| 3  | 1,09 | R\$   | 3.635,38 | R\$                  | 3.998,92 | R\$      | 4.362,46 | R\$            | 4.725,99 |
| 4  | 1,14 | R\$   | 3.802,14 | R\$                  | 4.182,35 | R\$      | 4.562,57 | R\$            | 4.942,78 |
| 5  | 1,19 | R\$   | 3.968,90 | R\$                  | 4.365,79 | R\$      | 4.762,68 | R\$            | 5.159,57 |
| 6  | 1,25 | R\$   | 4.169,01 | R\$                  | 4.585,92 | R\$      | 5.002,82 | R\$            | 5.419,72 |
| 7  | 1,32 | R\$   | 4.402,48 | R\$                  | 4.842,73 | R\$      | 5.282,97 | R\$            | 5.723,22 |
| 8  | 1,41 | R\$   | 4.702,65 | R\$                  | 5.172,91 | R\$      | 5.643,18 | R\$            | 6.113,44 |
| 9  | 1,50 | R\$   | 5.002,82 | R\$                  | 5.503,10 | R\$      | 6.003,38 | R\$            | 6.503,66 |
| 10   | 1,53 | R\$   | 5.102,87 | R\$                  | 5.613,16 | R\$      | 6.123,45 | R\$            | 6.633,73 |
| 11   | 1,56 | R\$   | 5.202,93 | R\$                  | 5.723,22 | R\$      | 6.243,51 | R\$            | 6.763,81 |
| 12   | 1,59 | R\$   | 5.302,99 | R\$                  | 5.833,28 | R\$      | 6.363,58 | R\$            | 6.893,88 |





### Tabela XX

#### Ensino Médio

#### Cargo

#### Desenhista - CE-05

| CLASSE       |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
|--------------|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Escolaridade |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível        |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1            | 1,00 | R\$   | 1.341,32 | R\$                  | 1.475,46 | R\$      | 1.609,59 | R\$            | 1.743,72 |
| 2            | 1,04 | R\$   | 1.394,98 | R\$                  | 1.534,47 | R\$      | 1.673,97 | R\$            | 1.813,47 |
| 3            | 1,09 | R\$   | 1.462,04 | R\$                  | 1.608,25 | R\$      | 1.754,45 | R\$            | 1.900,66 |
| 4            | 1,14 | R\$   | 1.529,11 | R\$                  | 1.682,02 | R\$      | 1.834,93 | R\$            | 1.987,84 |
| 5            | 1,19 | R\$   | 1.596,17 | R\$                  | 1.755,79 | R\$      | 1.915,41 | R\$            | 2.075,03 |
| 6            | 1,25 | R\$   | 1.676,65 | R\$                  | 1.844,32 | R\$      | 2.011,99 | R\$            | 2.179,65 |
| 7            | 1,32 | R\$   | 1.770,55 | R\$                  | 1.947,60 | R\$      | 2.124,66 | R\$            | 2.301,71 |
| 8            | 1,41 | R\$   | 1.891,27 | R\$                  | 2.080,39 | R\$      | 2.269,52 | R\$            | 2.458,65 |
| 9            | 1,50 | R\$   | 2.011,99 | R\$                  | 2.213,18 | R\$      | 2.414,38 | R\$            | 2.615,58 |
| 10           | 1,53 | R\$   | 2.052,22 | R\$                  | 2.257,45 | R\$      | 2.462,67 | R\$            | 2.667,89 |
| 11           | 1,56 | R\$   | 2.092,46 | R\$                  | 2.301,71 | R\$      | 2.510,96 | R\$            | 2.720,20 |
| 12           | 1,59 | R\$   | 2.132,70 | R\$                  | 2.345,97 | R\$      | 2.559,25 | R\$            | 2.772,52 |

### Tabela XXI

#### Ensino Médio

#### Cargo

#### Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14

| CLASSE       |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
|--------------|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Escolaridade |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível        |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1            | 1,00 | R\$   | 2.338,31 | R\$                  | 2.572,14 | R\$      | 2.805,97 | R\$            | 3.039,80 |
| 2            | 1,04 | R\$   | 2.431,84 | R\$                  | 2.675,02 | R\$      | 2.918,21 | R\$            | 3.161,39 |
| 3            | 1,09 | R\$   | 2.548,75 | R\$                  | 2.803,63 | R\$      | 3.058,50 | R\$            | 3.313,38 |
| 4            | 1,14 | R\$   | 2.665,67 | R\$                  | 2.932,24 | R\$      | 3.198,80 | R\$            | 3.465,37 |
| 5            | 1,19 | R\$   | 2.782,58 | R\$                  | 3.060,84 | R\$      | 3.339,10 | R\$            | 3.617,36 |
| 6            | 1,25 | R\$   | 2.922,88 | R\$                  | 3.215,17 | R\$      | 3.507,46 | R\$            | 3.799,75 |
| 7            | 1,32 | R\$   | 3.086,56 | R\$                  | 3.395,22 | R\$      | 3.703,88 | R\$            | 4.012,53 |
| 8            | 1,41 | R\$   | 3.297,01 | R\$                  | 3.626,71 | R\$      | 3.956,41 | R\$            | 4.286,11 |
| 9            | 1,50 | R\$   | 3.507,46 | R\$                  | 3.858,20 | R\$      | 4.208,95 | R\$            | 4.559,70 |
| 10           | 1,53 | R\$   | 3.577,61 | R\$                  | 3.935,37 | R\$      | 4.293,13 | R\$            | 4.650,89 |
| 11           | 1,56 | R\$   | 3.647,76 | R\$                  | 4.012,53 | R\$      | 4.377,31 | R\$            | 4.742,08 |
| 12           | 1,59 | R\$   | 3.717,91 | R\$                  | 4.089,70 | R\$      | 4.461,49 | R\$            | 4.833,28 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XXII

| Ensino Médio               |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
|----------------------------|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Cargo                      |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| Guarda de Trânsito - CE-44 |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| CLASSE                     |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
| Escolaridade               |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível                      |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1                          | 1,00 | R\$   | 3.204,41 | R\$                  | 3.524,85 | R\$      | 3.845,29 | R\$            | 4.165,73 |
| 2                          | 1,04 | R\$   | 3.332,58 | R\$                  | 3.665,84 | R\$      | 3.999,10 | R\$            | 4.332,36 |
| 3                          | 1,09 | R\$   | 3.492,80 | R\$                  | 3.842,08 | R\$      | 4.191,36 | R\$            | 4.540,64 |
| 4                          | 1,14 | R\$   | 3.653,02 | R\$                  | 4.018,32 | R\$      | 4.383,63 | R\$            | 4.748,93 |
| 5                          | 1,19 | R\$   | 3.813,24 | R\$                  | 4.194,57 | R\$      | 4.575,89 | R\$            | 4.957,22 |
| 6                          | 1,25 | R\$   | 4.005,51 | R\$                  | 4.406,06 | R\$      | 4.806,61 | R\$            | 5.207,16 |
| 7                          | 1,32 | R\$   | 4.229,82 | R\$                  | 4.652,80 | R\$      | 5.075,78 | R\$            | 5.498,76 |
| 8                          | 1,41 | R\$   | 4.518,21 | R\$                  | 4.970,03 | R\$      | 5.421,85 | R\$            | 5.873,68 |
| 9                          | 1,50 | R\$   | 4.806,61 | R\$                  | 5.287,27 | R\$      | 5.767,93 | R\$            | 6.248,59 |
| 10                         | 1,53 | R\$   | 4.902,74 | R\$                  | 5.393,01 | R\$      | 5.883,29 | R\$            | 6.373,56 |
| 11                         | 1,56 | R\$   | 4.998,87 | R\$                  | 5.498,76 | R\$      | 5.998,65 | R\$            | 6.498,53 |
| 12                         | 1,59 | R\$   | 5.095,01 | R\$                  | 5.604,51 | R\$      | 6.114,01 | R\$            | 6.623,51 |

### Tabela XXIII

| Ensino Médio              |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
|---------------------------|------|-------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------------|----------|
| Cargo                     |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| Fiscal Tributário - CE-50 |      |       |          |                      |          |          |          |                |          |
| CLASSE                    |      | A     |          | B                    |          | C        |          | D              |          |
| Escolaridade              |      | Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Superior |          | Especialização |          |
| Nível                     |      | 1     |          | 1,1                  |          | 1,2      |          | 1,3            |          |
| 1                         | 1,00 | R\$   | 3.402,99 | R\$                  | 3.743,29 | R\$      | 4.083,59 | R\$            | 4.423,89 |
| 2                         | 1,04 | R\$   | 3.539,11 | R\$                  | 3.893,03 | R\$      | 4.246,94 | R\$            | 4.600,85 |
| 3                         | 1,09 | R\$   | 3.709,26 | R\$                  | 4.080,19 | R\$      | 4.451,12 | R\$            | 4.822,04 |
| 4                         | 1,14 | R\$   | 3.879,41 | R\$                  | 4.267,36 | R\$      | 4.655,30 | R\$            | 5.043,24 |
| 5                         | 1,19 | R\$   | 4.049,56 | R\$                  | 4.454,52 | R\$      | 4.859,48 | R\$            | 5.264,43 |
| 6                         | 1,25 | R\$   | 4.253,74 | R\$                  | 4.679,12 | R\$      | 5.104,49 | R\$            | 5.529,87 |
| 7                         | 1,32 | R\$   | 4.491,95 | R\$                  | 4.941,15 | R\$      | 5.390,34 | R\$            | 5.839,54 |
| 8                         | 1,41 | R\$   | 4.798,22 | R\$                  | 5.278,04 | R\$      | 5.757,87 | R\$            | 6.237,69 |
| 9                         | 1,50 | R\$   | 5.104,49 | R\$                  | 5.614,94 | R\$      | 6.125,39 | R\$            | 6.635,84 |
| 10                        | 1,53 | R\$   | 5.206,58 | R\$                  | 5.727,24 | R\$      | 6.247,90 | R\$            | 6.768,56 |
| 11                        | 1,56 | R\$   | 5.308,67 | R\$                  | 5.839,54 | R\$      | 6.370,41 | R\$            | 6.901,27 |
| 12                        | 1,59 | R\$   | 5.410,76 | R\$                  | 5.951,84 | R\$      | 6.492,91 | R\$            | 7.033,99 |

### Tabela XXIV

| Ensino Fundamental   |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
|--|------|-------------|----------|-----|----------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|--|
| Cargo  |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06 |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| CLASSE   |      | A           |          |     | B                    |     |          | C     |          | D         |  |
| Escolaridade   |      | Fundamental |          |     | 260 H de Capacitação |     |          | Médio |          | Graduação |  |
| Nível  |      | I           |          |     | 1,1                  |     |          | 1,2   |          | 1,3       |  |
| 1  | 1,00 | R\$         | 1.432,00 | R\$ | 1.575,20             | R\$ | 1.718,40 | R\$   | 1.861,60 |           |  |
| 2  | 1,04 | R\$         | 1.489,28 | R\$ | 1.638,21             | R\$ | 1.787,14 | R\$   | 1.936,06 |           |  |
| 3  | 1,09 | R\$         | 1.560,88 | R\$ | 1.716,97             | R\$ | 1.873,06 | R\$   | 2.029,14 |           |  |
| 4  | 1,14 | R\$         | 1.632,48 | R\$ | 1.795,73             | R\$ | 1.958,98 | R\$   | 2.122,22 |           |  |
| 5  | 1,19 | R\$         | 1.704,08 | R\$ | 1.874,49             | R\$ | 2.044,90 | R\$   | 2.215,30 |           |  |
| 6  | 1,25 | R\$         | 1.790,00 | R\$ | 1.969,00             | R\$ | 2.148,00 | R\$   | 2.327,00 |           |  |
| 7  | 1,32 | R\$         | 1.890,24 | R\$ | 2.079,26             | R\$ | 2.268,29 | R\$   | 2.457,31 |           |  |
| 8  | 1,41 | R\$         | 2.019,12 | R\$ | 2.221,03             | R\$ | 2.422,94 | R\$   | 2.624,85 |           |  |
| 9  | 1,50 | R\$         | 2.148,00 | R\$ | 2.362,80             | R\$ | 2.577,60 | R\$   | 2.792,40 |           |  |
| 10   | 1,53 | R\$         | 2.190,96 | R\$ | 2.410,05             | R\$ | 2.629,15 | R\$   | 2.848,25 |           |  |
| 11   | 1,56 | R\$         | 2.233,92 | R\$ | 2.457,31             | R\$ | 2.680,70 | R\$   | 2.904,09 |           |  |
| 12   | 1,59 | R\$         | 2.276,88 | R\$ | 2.504,57             | R\$ | 2.732,25 | R\$   | 2.959,94 |           |  |

### Tabela XXV

| Ensino Fundamental   |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
|--|------|-------------|----------|-----|----------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|--|
| Cargo  |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07 |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| CLASSE   |      | A           |          |     | B                    |     |          | C     |          | D         |  |
| Escolaridade   |      | Fundamental |          |     | 260 H de Capacitação |     |          | Médio |          | Graduação |  |
| Nível  |      | I           |          |     | 1,1                  |     |          | 1,2   |          | 1,3       |  |
| 1  | 1,00 | R\$         | 1.522,57 | R\$ | 1.674,83             | R\$ | 1.827,09 | R\$   | 1.979,34 |           |  |
| 2  | 1,04 | R\$         | 1.583,47 | R\$ | 1.741,82             | R\$ | 1.900,17 | R\$   | 2.058,52 |           |  |
| 3  | 1,09 | R\$         | 1.659,60 | R\$ | 1.825,56             | R\$ | 1.991,52 | R\$   | 2.157,48 |           |  |
| 4  | 1,14 | R\$         | 1.735,73 | R\$ | 1.909,31             | R\$ | 2.082,88 | R\$   | 2.256,45 |           |  |
| 5  | 1,19 | R\$         | 1.811,86 | R\$ | 1.993,05             | R\$ | 2.174,23 | R\$   | 2.355,42 |           |  |
| 6  | 1,25 | R\$         | 1.903,21 | R\$ | 2.093,54             | R\$ | 2.283,86 | R\$   | 2.474,18 |           |  |
| 7  | 1,32 | R\$         | 2.009,79 | R\$ | 2.210,77             | R\$ | 2.411,75 | R\$   | 2.612,73 |           |  |
| 8  | 1,41 | R\$         | 2.146,83 | R\$ | 2.361,51             | R\$ | 2.576,19 | R\$   | 2.790,87 |           |  |
| 9  | 1,50 | R\$         | 2.283,86 | R\$ | 2.512,24             | R\$ | 2.740,63 | R\$   | 2.969,02 |           |  |
| 10   | 1,53 | R\$         | 2.329,53 | R\$ | 2.562,49             | R\$ | 2.795,44 | R\$   | 3.028,40 |           |  |
| 11   | 1,56 | R\$         | 2.375,21 | R\$ | 2.612,73             | R\$ | 2.850,25 | R\$   | 3.087,78 |           |  |
| 12   | 1,59 | R\$         | 2.420,89 | R\$ | 2.662,98             | R\$ | 2.905,07 | R\$   | 3.147,16 |           |  |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XXVI

| Ensino Fundamental                  |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
|-------------------------------------|------|-------------|----------|-----|----------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|--|
| Cargo                               |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| Agente de Serviços de Saúde - CE-08 |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| CLASSE                              |      | A           |          |     | B                    |     |          | C     |          | D         |  |
| Escolaridade                        |      | Fundamental |          |     | 260 H de Capacitação |     |          | Médio |          | Graduação |  |
| Nível                               |      | 1           |          |     | 1,1                  |     |          | 1,2   |          | 1,3       |  |
| 1                                   | 1,00 | R\$         | 1.703,90 | R\$ | 1.874,29             | R\$ | 2.044,68 | R\$   | 2.215,07 |           |  |
| 2                                   | 1,04 | R\$         | 1.772,05 | R\$ | 1.949,26             | R\$ | 2.126,46 | R\$   | 2.303,67 |           |  |
| 3                                   | 1,09 | R\$         | 1.857,25 | R\$ | 2.042,97             | R\$ | 2.228,70 | R\$   | 2.414,42 |           |  |
| 4                                   | 1,14 | R\$         | 1.942,44 | R\$ | 2.136,69             | R\$ | 2.330,93 | R\$   | 2.525,18 |           |  |
| 5                                   | 1,19 | R\$         | 2.027,64 | R\$ | 2.230,40             | R\$ | 2.433,17 | R\$   | 2.635,93 |           |  |
| 6                                   | 1,25 | R\$         | 2.129,87 | R\$ | 2.342,86             | R\$ | 2.555,85 | R\$   | 2.768,83 |           |  |
| 7                                   | 1,32 | R\$         | 2.249,15 | R\$ | 2.474,06             | R\$ | 2.698,97 | R\$   | 2.923,89 |           |  |
| 8                                   | 1,41 | R\$         | 2.402,50 | R\$ | 2.642,75             | R\$ | 2.883,00 | R\$   | 3.123,24 |           |  |
| 9                                   | 1,50 | R\$         | 2.555,85 | R\$ | 2.811,43             | R\$ | 3.067,02 | R\$   | 3.322,60 |           |  |
| 10                                  | 1,53 | R\$         | 2.606,96 | R\$ | 2.867,66             | R\$ | 3.128,36 | R\$   | 3.389,05 |           |  |
| 11                                  | 1,56 | R\$         | 2.658,08 | R\$ | 2.923,89             | R\$ | 3.189,70 | R\$   | 3.455,50 |           |  |
| 12                                  | 1,59 | R\$         | 2.709,20 | R\$ | 2.980,12             | R\$ | 3.251,04 | R\$   | 3.521,96 |           |  |

### Tabela XXVII

| Ensino Fundamental  |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
|---|------|-------------|----------|-----|----------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|--|
| Cargo   |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem - CE-10 |      |             |          |     |                      |     |          |       |          |           |  |
| CLASSE  |      | A           |          |     | B                    |     |          | C     |          | D         |  |
| Escolaridade  |      | Fundamental |          |     | 260 H de Capacitação |     |          | Médio |          | Graduação |  |
| Nível   |      | 1           |          |     | 1,1                  |     |          | 1,2   |          | 1,3       |  |
| 1   | 1,00 | R\$         | 1.975,78 | R\$ | 2.173,36             | R\$ | 2.370,94 | R\$   | 2.568,52 |           |  |
| 2   | 1,04 | R\$         | 2.054,81 | R\$ | 2.260,30             | R\$ | 2.465,78 | R\$   | 2.671,26 |           |  |
| 3   | 1,09 | R\$         | 2.153,60 | R\$ | 2.368,96             | R\$ | 2.584,32 | R\$   | 2.799,69 |           |  |
| 4   | 1,14 | R\$         | 2.252,39 | R\$ | 2.477,63             | R\$ | 2.702,87 | R\$   | 2.928,11 |           |  |
| 5   | 1,19 | R\$         | 2.351,18 | R\$ | 2.586,30             | R\$ | 2.821,42 | R\$   | 3.056,54 |           |  |
| 6   | 1,25 | R\$         | 2.469,73 | R\$ | 2.716,70             | R\$ | 2.963,68 | R\$   | 3.210,65 |           |  |
| 7   | 1,32 | R\$         | 2.608,03 | R\$ | 2.868,84             | R\$ | 3.129,64 | R\$   | 3.390,44 |           |  |
| 8   | 1,41 | R\$         | 2.785,85 | R\$ | 3.064,44             | R\$ | 3.343,03 | R\$   | 3.621,61 |           |  |
| 9   | 1,50 | R\$         | 2.963,68 | R\$ | 3.260,04             | R\$ | 3.556,41 | R\$   | 3.852,78 |           |  |
| 10  | 1,53 | R\$         | 3.022,95 | R\$ | 3.325,24             | R\$ | 3.627,54 | R\$   | 3.929,83 |           |  |
| 11  | 1,56 | R\$         | 3.082,22 | R\$ | 3.390,44             | R\$ | 3.698,67 | R\$   | 4.006,89 |           |  |
| 12  | 1,59 | R\$         | 3.141,50 | R\$ | 3.455,65             | R\$ | 3.769,79 | R\$   | 4.083,94 |           |  |



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XXVIII

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Motorista IV - CE-14

| CLASSE       |      | A           |          | B                    |          | C     |          | D         |          |
|--------------|------|-------------|----------|----------------------|----------|-------|----------|-----------|----------|
| Escolaridade |      | Fundamental |          | 260 H de Capacitação |          | Médio |          | Graduação |          |
| Nível        |      | 1           |          | 1,1                  |          | 1,2   |          | 1,3       |          |
| 1            | 1,00 | R\$         | 2.338,31 | R\$                  | 2.572,14 | R\$   | 2.805,97 | R\$       | 3.039,80 |
| 2            | 1,04 | R\$         | 2.431,84 | R\$                  | 2.675,02 | R\$   | 2.918,21 | R\$       | 3.161,39 |
| 3            | 1,09 | R\$         | 2.548,75 | R\$                  | 2.803,63 | R\$   | 3.058,50 | R\$       | 3.313,38 |
| 4            | 1,14 | R\$         | 2.665,67 | R\$                  | 2.932,24 | R\$   | 3.198,80 | R\$       | 3.465,37 |
| 5            | 1,19 | R\$         | 2.782,58 | R\$                  | 3.060,84 | R\$   | 3.339,10 | R\$       | 3.617,36 |
| 6            | 1,25 | R\$         | 2.922,88 | R\$                  | 3.215,17 | R\$   | 3.507,46 | R\$       | 3.799,75 |
| 7            | 1,32 | R\$         | 3.086,56 | R\$                  | 3.395,22 | R\$   | 3.703,88 | R\$       | 4.012,53 |
| 8            | 1,41 | R\$         | 3.297,01 | R\$                  | 3.626,71 | R\$   | 3.956,41 | R\$       | 4.286,11 |
| 9            | 1,50 | R\$         | 3.507,46 | R\$                  | 3.858,20 | R\$   | 4.208,95 | R\$       | 4.559,70 |
| 10           | 1,53 | R\$         | 3.577,61 | R\$                  | 3.935,37 | R\$   | 4.293,13 | R\$       | 4.650,89 |
| 11           | 1,56 | R\$         | 3.647,76 | R\$                  | 4.012,53 | R\$   | 4.377,31 | R\$       | 4.742,08 |
| 12           | 1,59 | R\$         | 3.717,91 | R\$                  | 4.089,70 | R\$   | 4.461,49 | R\$       | 4.833,28 |

### Tabela XXIX

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15

| CLASSE       |      | A           |          | B                    |          | C     |          | D         |          |
|--------------|------|-------------|----------|----------------------|----------|-------|----------|-----------|----------|
| Escolaridade |      | Fundamental |          | 260 H de Capacitação |          | Médio |          | Graduação |          |
| Nível        |      | 1           |          | 1,1                  |          | 1,2   |          | 1,3       |          |
| 1            | 1,00 | R\$         | 2.543,18 | R\$                  | 2.797,50 | R\$   | 3.051,82 | R\$       | 3.306,14 |
| 2            | 1,04 | R\$         | 2.644,91 | R\$                  | 2.909,40 | R\$   | 3.173,89 | R\$       | 3.438,38 |
| 3            | 1,09 | R\$         | 2.772,08 | R\$                  | 3.049,28 | R\$   | 3.326,48 | R\$       | 3.603,69 |
| 4            | 1,14 | R\$         | 2.899,23 | R\$                  | 3.189,15 | R\$   | 3.479,08 | R\$       | 3.768,99 |
| 5            | 1,19 | R\$         | 3.026,38 | R\$                  | 3.329,03 | R\$   | 3.631,67 | R\$       | 3.934,31 |
| 6            | 1,25 | R\$         | 3.178,98 | R\$                  | 3.496,88 | R\$   | 3.814,77 | R\$       | 4.132,67 |
| 7            | 1,32 | R\$         | 3.357,01 | R\$                  | 3.692,70 | R\$   | 4.028,40 | R\$       | 4.364,11 |
| 8            | 1,41 | R\$         | 3.585,29 | R\$                  | 3.944,48 | R\$   | 4.303,07 | R\$       | 4.661,65 |
| 9            | 1,50 | R\$         | 3.814,77 | R\$                  | 4.196,26 | R\$   | 4.577,73 | R\$       | 4.959,21 |
| 10           | 1,53 | R\$         | 3.891,07 | R\$                  | 4.280,18 | R\$   | 4.669,28 | R\$       | 5.058,40 |
| 11           | 1,56 | R\$         | 3.967,37 | R\$                  | 4.364,11 | R\$   | 4.760,84 | R\$       | 5.157,58 |
| 12           | 1,59 | R\$         | 4.043,67 | R\$                  | 4.448,03 | R\$   | 4.852,40 | R\$       | 5.256,77 |



**SINOP**  
**PREFEITURA**  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XXX

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16

| CLASSE       |      | A            | B                    | C            | D            |
|--------------|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Fundamental  | 260 H de Capacitação | Médio        | Graduação    |
| Nível        |      | 1            | 1,1                  | 1,2          | 1,3          |
| 1            | 1,00 | R\$ 2.700,79 | R\$ 2.970,87         | R\$ 3.240,94 | R\$ 3.511,02 |
| 2            | 1,04 | R\$ 2.808,82 | R\$ 3.089,70         | R\$ 3.370,58 | R\$ 3.651,46 |
| 3            | 1,09 | R\$ 2.943,86 | R\$ 3.238,24         | R\$ 3.532,63 | R\$ 3.827,02 |
| 4            | 1,14 | R\$ 3.078,90 | R\$ 3.386,79         | R\$ 3.694,68 | R\$ 4.002,57 |
| 5            | 1,19 | R\$ 3.213,94 | R\$ 3.535,33         | R\$ 3.856,72 | R\$ 4.178,12 |
| 6            | 1,25 | R\$ 3.375,98 | R\$ 3.713,58         | R\$ 4.051,18 | R\$ 4.388,78 |
| 7            | 1,32 | R\$ 3.565,04 | R\$ 3.921,54         | R\$ 4.278,05 | R\$ 4.634,55 |
| 8            | 1,41 | R\$ 3.808,11 | R\$ 4.188,92         | R\$ 4.569,73 | R\$ 4.950,54 |
| 9            | 1,50 | R\$ 4.051,18 | R\$ 4.456,30         | R\$ 4.861,42 | R\$ 5.266,53 |
| 10           | 1,53 | R\$ 4.132,20 | R\$ 4.545,42         | R\$ 4.958,65 | R\$ 5.371,87 |
| 11           | 1,56 | R\$ 4.213,23 | R\$ 4.634,55         | R\$ 5.055,87 | R\$ 5.477,20 |
| 12           | 1,59 | R\$ 4.294,25 | R\$ 4.723,68         | R\$ 5.153,10 | R\$ 5.582,53 |

### Tabela XXXI

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17

| CLASSE       |      | A            | B                    | C            | D            |
|--------------|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Escolaridade |      | Fundamental  | 260 H de Capacitação | Médio        | Graduação    |
| Nível        |      | 1            | 1,1                  | 1,2          | 1,3          |
| 1            | 1,00 | R\$ 2.996,36 | R\$ 3.295,99         | R\$ 3.595,63 | R\$ 3.895,26 |
| 2            | 1,04 | R\$ 3.116,21 | R\$ 3.427,83         | R\$ 3.739,45 | R\$ 4.051,07 |
| 3            | 1,09 | R\$ 3.266,03 | R\$ 3.592,63         | R\$ 3.919,23 | R\$ 4.245,84 |
| 4            | 1,14 | R\$ 3.415,85 | R\$ 3.757,43         | R\$ 4.099,02 | R\$ 4.440,60 |
| 5            | 1,19 | R\$ 3.565,66 | R\$ 3.922,23         | R\$ 4.278,80 | R\$ 4.635,36 |
| 6            | 1,25 | R\$ 3.745,45 | R\$ 4.119,99         | R\$ 4.494,54 | R\$ 4.869,08 |
| 7            | 1,32 | R\$ 3.955,19 | R\$ 4.350,71         | R\$ 4.746,23 | R\$ 5.141,75 |
| 8            | 1,41 | R\$ 4.224,86 | R\$ 4.647,35         | R\$ 5.069,84 | R\$ 5.492,32 |
| 9            | 1,50 | R\$ 4.494,54 | R\$ 4.943,99         | R\$ 5.393,44 | R\$ 5.842,90 |
| 10           | 1,53 | R\$ 4.584,43 | R\$ 5.042,87         | R\$ 5.501,31 | R\$ 5.959,75 |
| 11           | 1,56 | R\$ 4.674,32 | R\$ 5.141,75         | R\$ 5.609,18 | R\$ 6.076,61 |
| 12           | 1,59 | R\$ 4.764,21 | R\$ 5.240,63         | R\$ 5.717,05 | R\$ 6.193,47 |



**SINOP**  
**PREFEITURA**  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**Tabela XXXII**

**Ensino Fundamental**

**Cargo**

**Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05**

| CLASSE       |      | A           |          | B                    |          | C     |          | D         |          |
|--------------|------|-------------|----------|----------------------|----------|-------|----------|-----------|----------|
| Escolaridade |      | Fundamental |          | 260 H de Capacitação |          | Médio |          | Graduação |          |
| Nível        |      | 1           |          | 1,1                  |          | 1,2   |          | 1,3       |          |
| 1            | 1,00 | R\$         | 1.341,32 | R\$                  | 1.475,46 | R\$   | 1.609,59 | R\$       | 1.743,72 |
| 2            | 1,04 | R\$         | 1.394,98 | R\$                  | 1.534,47 | R\$   | 1.673,97 | R\$       | 1.813,47 |
| 3            | 1,09 | R\$         | 1.462,04 | R\$                  | 1.608,25 | R\$   | 1.754,45 | R\$       | 1.900,66 |
| 4            | 1,14 | R\$         | 1.529,11 | R\$                  | 1.682,02 | R\$   | 1.834,93 | R\$       | 1.987,84 |
| 5            | 1,19 | R\$         | 1.596,17 | R\$                  | 1.755,79 | R\$   | 1.915,41 | R\$       | 2.075,03 |
| 6            | 1,25 | R\$         | 1.676,65 | R\$                  | 1.844,32 | R\$   | 2.011,99 | R\$       | 2.179,65 |
| 7            | 1,32 | R\$         | 1.770,55 | R\$                  | 1.947,60 | R\$   | 2.124,66 | R\$       | 2.301,71 |
| 8            | 1,41 | R\$         | 1.891,27 | R\$                  | 2.080,39 | R\$   | 2.269,52 | R\$       | 2.458,65 |
| 9            | 1,50 | R\$         | 2.011,99 | R\$                  | 2.213,18 | R\$   | 2.414,38 | R\$       | 2.615,58 |
| 10           | 1,53 | R\$         | 2.052,22 | R\$                  | 2.257,45 | R\$   | 2.462,67 | R\$       | 2.667,89 |
| 11           | 1,56 | R\$         | 2.092,46 | R\$                  | 2.301,71 | R\$   | 2.510,96 | R\$       | 2.720,20 |
| 12           | 1,59 | R\$         | 2.132,70 | R\$                  | 2.345,97 | R\$   | 2.559,25 | R\$       | 2.772,52 |

**Tabela XXXIII**

**Ensino Fundamental Incompleto**

**Cargo**

**Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16**

| Classe       |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
|--------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Escolaridade |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível        |      | 1                             |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1            | 1,00 | R\$                           | 2.700,79 | R\$                  | 2.970,87 | R\$                  | 3.240,94 | R\$          | 3.511,02 |
| 2            | 1,04 | R\$                           | 2.808,82 | R\$                  | 3.089,70 | R\$                  | 3.370,58 | R\$          | 3.651,46 |
| 3            | 1,09 | R\$                           | 2.943,86 | R\$                  | 3.238,24 | R\$                  | 3.532,63 | R\$          | 3.827,02 |
| 4            | 1,14 | R\$                           | 3.078,90 | R\$                  | 3.386,79 | R\$                  | 3.694,68 | R\$          | 4.002,57 |
| 5            | 1,19 | R\$                           | 3.213,94 | R\$                  | 3.535,33 | R\$                  | 3.856,72 | R\$          | 4.178,12 |
| 6            | 1,25 | R\$                           | 3.375,98 | R\$                  | 3.713,58 | R\$                  | 4.051,18 | R\$          | 4.388,78 |
| 7            | 1,32 | R\$                           | 3.565,04 | R\$                  | 3.921,54 | R\$                  | 4.278,05 | R\$          | 4.634,55 |
| 8            | 1,41 | R\$                           | 3.808,11 | R\$                  | 4.188,92 | R\$                  | 4.569,73 | R\$          | 4.950,54 |
| 9            | 1,50 | R\$                           | 4.051,18 | R\$                  | 4.456,30 | R\$                  | 4.861,42 | R\$          | 5.266,53 |
| 10           | 1,53 | R\$                           | 4.132,20 | R\$                  | 4.545,42 | R\$                  | 4.958,65 | R\$          | 5.371,87 |
| 11           | 1,56 | R\$                           | 4.213,23 | R\$                  | 4.634,55 | R\$                  | 5.055,87 | R\$          | 5.477,20 |
| 12           | 1,59 | R\$                           | 4.294,25 | R\$                  | 4.723,68 | R\$                  | 5.153,10 | R\$          | 5.582,53 |

**Tabela XXXIV**

| Ensino Fundamental Incompleto   |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|---|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo   |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19 |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe  |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade  |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível   |      | 1                             |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1   | 1,00 | R\$                           | 3.335,21 | R\$                  | 3.668,73 | R\$                  | 4.002,25 | R\$          | 4.335,77 |
| 2   | 1,04 | R\$                           | 3.468,62 | R\$                  | 3.815,48 | R\$                  | 4.162,34 | R\$          | 4.509,21 |
| 3   | 1,09 | R\$                           | 3.635,38 | R\$                  | 3.998,92 | R\$                  | 4.362,46 | R\$          | 4.725,99 |
| 4   | 1,14 | R\$                           | 3.802,14 | R\$                  | 4.182,35 | R\$                  | 4.562,57 | R\$          | 4.942,78 |
| 5   | 1,19 | R\$                           | 3.968,90 | R\$                  | 4.365,79 | R\$                  | 4.762,68 | R\$          | 5.159,57 |
| 6   | 1,25 | R\$                           | 4.169,01 | R\$                  | 4.585,92 | R\$                  | 5.002,82 | R\$          | 5.419,72 |
| 7   | 1,32 | R\$                           | 4.402,48 | R\$                  | 4.842,73 | R\$                  | 5.282,97 | R\$          | 5.723,22 |
| 8   | 1,41 | R\$                           | 4.702,65 | R\$                  | 5.172,91 | R\$                  | 5.643,18 | R\$          | 6.113,44 |
| 9   | 1,50 | R\$                           | 5.002,82 | R\$                  | 5.503,10 | R\$                  | 6.003,38 | R\$          | 6.503,66 |
| 10  | 1,53 | R\$                           | 5.102,87 | R\$                  | 5.613,16 | R\$                  | 6.123,45 | R\$          | 6.633,73 |
| 11  | 1,56 | R\$                           | 5.202,93 | R\$                  | 5.723,22 | R\$                  | 6.243,51 | R\$          | 6.763,81 |
| 12  | 1,59 | R\$                           | 5.302,99 | R\$                  | 5.833,28 | R\$                  | 6.363,58 | R\$          | 6.893,88 |

**Tabela XXXV**

| Ensino Fundamental Incompleto |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|-------------------------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                         |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Funileiro - CE-52             |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                        |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                  |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                         |      | 1                             |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1                             | 1,00 | R\$                           | 2.946,26 | R\$                  | 3.240,89 | R\$                  | 3.535,52 | R\$          | 3.830,14 |
| 2                             | 1,04 | R\$                           | 3.064,11 | R\$                  | 3.370,53 | R\$                  | 3.676,94 | R\$          | 3.983,35 |
| 3                             | 1,09 | R\$                           | 3.211,43 | R\$                  | 3.532,57 | R\$                  | 3.853,71 | R\$          | 4.174,86 |
| 4                             | 1,14 | R\$                           | 3.358,74 | R\$                  | 3.694,61 | R\$                  | 4.030,49 | R\$          | 4.366,36 |
| 5                             | 1,19 | R\$                           | 3.506,05 | R\$                  | 3.856,66 | R\$                  | 4.207,26 | R\$          | 4.557,87 |
| 6                             | 1,25 | R\$                           | 3.682,83 | R\$                  | 4.051,11 | R\$                  | 4.419,39 | R\$          | 4.787,68 |
| 7                             | 1,32 | R\$                           | 3.889,07 | R\$                  | 4.277,97 | R\$                  | 4.666,88 | R\$          | 5.055,79 |
| 8                             | 1,41 | R\$                           | 4.154,23 | R\$                  | 4.569,65 | R\$                  | 4.985,08 | R\$          | 5.400,50 |
| 9                             | 1,50 | R\$                           | 4.419,39 | R\$                  | 4.861,33 | R\$                  | 5.303,27 | R\$          | 5.745,21 |
| 10                            | 1,53 | R\$                           | 4.507,78 | R\$                  | 4.958,56 | R\$                  | 5.409,34 | R\$          | 5.860,12 |
| 11                            | 1,56 | R\$                           | 4.596,17 | R\$                  | 5.055,79 | R\$                  | 5.515,40 | R\$          | 5.975,02 |
| 12                            | 1,59 | R\$                           | 4.684,56 | R\$                  | 5.153,01 | R\$                  | 5.621,47 | R\$          | 6.089,93 |



**Tabela XXXVI**

| Ensino Fundamental Incompleto |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|-------------------------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                         |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Soldador em geral - CE-62     |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                        |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                  |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                         |      | I                             |          | I,1                  |          | I,2                  |          | I,3          |          |
| 1                             | 1,00 | R\$                           | 2.717,84 | R\$                  | 2.989,62 | R\$                  | 3.261,41 | R\$          | 3.533,19 |
| 2                             | 1,04 | R\$                           | 2.826,55 | R\$                  | 3.109,21 | R\$                  | 3.391,86 | R\$          | 3.674,52 |
| 3                             | 1,09 | R\$                           | 2.962,44 | R\$                  | 3.258,69 | R\$                  | 3.554,93 | R\$          | 3.851,18 |
| 4                             | 1,14 | R\$                           | 3.098,34 | R\$                  | 3.408,17 | R\$                  | 3.718,00 | R\$          | 4.027,84 |
| 5                             | 1,19 | R\$                           | 3.234,23 | R\$                  | 3.557,65 | R\$                  | 3.881,07 | R\$          | 4.204,50 |
| 6                             | 1,25 | R\$                           | 3.397,30 | R\$                  | 3.737,03 | R\$                  | 4.076,76 | R\$          | 4.416,49 |
| 7                             | 1,32 | R\$                           | 3.587,55 | R\$                  | 3.946,30 | R\$                  | 4.305,06 | R\$          | 4.663,81 |
| 8                             | 1,41 | R\$                           | 3.832,15 | R\$                  | 4.215,37 | R\$                  | 4.598,58 | R\$          | 4.981,80 |
| 9                             | 1,50 | R\$                           | 4.076,76 | R\$                  | 4.484,43 | R\$                  | 4.892,11 | R\$          | 5.299,78 |
| 10                            | 1,53 | R\$                           | 4.158,29 | R\$                  | 4.574,12 | R\$                  | 4.989,95 | R\$          | 5.405,78 |
| 11                            | 1,56 | R\$                           | 4.239,83 | R\$                  | 4.663,81 | R\$                  | 5.087,79 | R\$          | 5.511,78 |
| 12                            | 1,59 | R\$                           | 4.321,36 | R\$                  | 4.753,50 | R\$                  | 5.185,64 | R\$          | 5.617,77 |

**Tabela XXXVII**

| Ensino Fundamental Incompleto       |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|-------------------------------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                               |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Pintor de Veículos em Geral - CE-52 |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                              |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                        |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                               |      | I                             |          | I,1                  |          | I,2                  |          | I,3          |          |
| 1                                   | 1    | R\$                           | 2.946,26 | R\$                  | 3.240,89 | R\$                  | 3.535,52 | R\$          | 3.830,14 |
| 2                                   | 1,04 | R\$                           | 3.064,11 | R\$                  | 3.370,53 | R\$                  | 3.676,94 | R\$          | 3.983,35 |
| 3                                   | 1,09 | R\$                           | 3.211,43 | R\$                  | 3.532,57 | R\$                  | 3.853,71 | R\$          | 4.174,86 |
| 4                                   | 1,14 | R\$                           | 3.358,74 | R\$                  | 3.694,61 | R\$                  | 4.030,49 | R\$          | 4.366,36 |
| 5                                   | 1,19 | R\$                           | 3.506,05 | R\$                  | 3.856,66 | R\$                  | 4.207,26 | R\$          | 4.557,87 |
| 6                                   | 1,25 | R\$                           | 3.682,83 | R\$                  | 4.051,11 | R\$                  | 4.419,39 | R\$          | 4.787,68 |
| 7                                   | 1,32 | R\$                           | 3.889,07 | R\$                  | 4.277,97 | R\$                  | 4.666,88 | R\$          | 5.055,79 |
| 8                                   | 1,41 | R\$                           | 4.154,23 | R\$                  | 4.569,65 | R\$                  | 4.985,08 | R\$          | 5.400,50 |
| 9                                   | 1,5  | R\$                           | 4.419,39 | R\$                  | 4.861,33 | R\$                  | 5.303,27 | R\$          | 5.745,21 |
| 10                                  | 1,53 | R\$                           | 4.507,78 | R\$                  | 4.958,56 | R\$                  | 5.409,34 | R\$          | 5.860,12 |
| 11                                  | 1,56 | R\$                           | 4.596,17 | R\$                  | 5.055,79 | R\$                  | 5.515,40 | R\$          | 5.975,02 |
| 12                                  | 1,59 | R\$                           | 4.684,56 | R\$                  | 5.153,01 | R\$                  | 5.621,47 | R\$          | 6.089,93 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XXXIII

| Ensino Fundamental Incompleto                                       |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
|---|-------------------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--|--------------|--|
| Cargo   |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
| Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57 |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
| Classe  | A                             |              | B                    |              | C                    |  | D            |  |
| Escolaridade  | Ensino Fundamental Incompleto |              | 300 H de Capacitação |              | Fundamental Completo |  | Ensino Médio |  |
| Nível   | I                             |              | 1,1                  |              | 1,2                  |  | 1,3          |  |
| 1   | 1                             | R\$ 2.603,67 | R\$ 2.864,04         | R\$ 3.124,41 | R\$ 3.384,78         |  |              |  |
| 2   | 1,04                          | R\$ 2.707,82 | R\$ 2.978,60         | R\$ 3.249,39 | R\$ 3.520,17         |  |              |  |
| 3   | 1,09                          | R\$ 2.838,00 | R\$ 3.121,81         | R\$ 3.405,61 | R\$ 3.689,41         |  |              |  |
| 4   | 1,14                          | R\$ 2.968,19 | R\$ 3.265,01         | R\$ 3.561,83 | R\$ 3.858,65         |  |              |  |
| 5   | 1,19                          | R\$ 3.098,37 | R\$ 3.408,21         | R\$ 3.718,05 | R\$ 4.027,88         |  |              |  |
| 6   | 1,25                          | R\$ 3.254,59 | R\$ 3.580,05         | R\$ 3.905,51 | R\$ 4.230,97         |  |              |  |
| 7   | 1,32                          | R\$ 3.436,85 | R\$ 3.780,53         | R\$ 4.124,22 | R\$ 4.467,90         |  |              |  |
| 8   | 1,41                          | R\$ 3.671,18 | R\$ 4.038,30         | R\$ 4.405,42 | R\$ 4.772,53         |  |              |  |
| 9   | 1,5                           | R\$ 3.905,51 | R\$ 4.296,06         | R\$ 4.686,61 | R\$ 5.077,16         |  |              |  |
| 10  | 1,53                          | R\$ 3.983,62 | R\$ 4.381,98         | R\$ 4.780,35 | R\$ 5.178,71         |  |              |  |
| 11  | 1,56                          | R\$ 4.061,73 | R\$ 4.467,90         | R\$ 4.874,08 | R\$ 5.280,25         |  |              |  |
| 12  | 1,59                          | R\$ 4.139,84 | R\$ 4.553,83         | R\$ 4.967,81 | R\$ 5.381,79         |  |              |  |

### Tabela XXXIX

| Ensino Fundamental Incompleto  |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
|--|-------------------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--|--------------|--|
| Cargo  |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
| Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14 |                               |              |                      |              |                      |  |              |  |
| Classe   | A                             |              | B                    |              | C                    |  | D            |  |
| Escolaridade   | Ensino Fundamental Incompleto |              | 300 H de Capacitação |              | Fundamental Completo |  | Ensino Médio |  |
| Nível  | I                             |              | 1,1                  |              | 1,2                  |  | 1,3          |  |
| 1  | 1                             | R\$ 2.338,31 | R\$ 2.572,14         | R\$ 2.805,97 | R\$ 3.039,80         |  |              |  |
| 2  | 1,04                          | R\$ 2.431,84 | R\$ 2.675,02         | R\$ 2.918,21 | R\$ 3.161,39         |  |              |  |
| 3  | 1,09                          | R\$ 2.548,75 | R\$ 2.803,63         | R\$ 3.058,50 | R\$ 3.313,38         |  |              |  |
| 4  | 1,14                          | R\$ 2.665,67 | R\$ 2.932,24         | R\$ 3.198,80 | R\$ 3.465,37         |  |              |  |
| 5  | 1,19                          | R\$ 2.782,58 | R\$ 3.060,84         | R\$ 3.339,10 | R\$ 3.617,36         |  |              |  |
| 6  | 1,25                          | R\$ 2.922,88 | R\$ 3.215,17         | R\$ 3.507,46 | R\$ 3.799,75         |  |              |  |
| 7  | 1,32                          | R\$ 3.086,56 | R\$ 3.395,22         | R\$ 3.703,88 | R\$ 4.012,53         |  |              |  |
| 8  | 1,41                          | R\$ 3.297,01 | R\$ 3.626,71         | R\$ 3.956,41 | R\$ 4.286,11         |  |              |  |
| 9  | 1,5                           | R\$ 3.507,46 | R\$ 3.858,20         | R\$ 4.208,95 | R\$ 4.559,70         |  |              |  |
| 10   | 1,53                          | R\$ 3.577,61 | R\$ 3.935,37         | R\$ 4.293,13 | R\$ 4.650,89         |  |              |  |
| 11   | 1,56                          | R\$ 3.647,76 | R\$ 4.012,53         | R\$ 4.377,31 | R\$ 4.742,08         |  |              |  |
| 12   | 1,59                          | R\$ 3.717,91 | R\$ 4.089,70         | R\$ 4.461,49 | R\$ 4.833,28         |  |              |  |

**Tabela XL**

| Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado           |      |                               |                      |                      |              |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo  |      |                               |                      |                      |              |
| Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05 |      |                               |                      |                      |              |
| Classe   |      | A                             | B                    | C                    | D            |
| Escolaridade   |      | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível  |      | 1                             | 1,1                  | 1,2                  | 1,3          |
| 1  | 1    | R\$ 1.341,32                  | R\$ 1.475,46         | R\$ 1.609,59         | R\$ 1.743,72 |
| 2  | 1,04 | R\$ 1.394,98                  | R\$ 1.534,47         | R\$ 1.673,97         | R\$ 1.813,47 |
| 3  | 1,09 | R\$ 1.462,04                  | R\$ 1.608,25         | R\$ 1.754,45         | R\$ 1.900,66 |
| 4  | 1,14 | R\$ 1.529,11                  | R\$ 1.682,02         | R\$ 1.834,93         | R\$ 1.987,84 |
| 5  | 1,19 | R\$ 1.596,17                  | R\$ 1.755,79         | R\$ 1.915,41         | R\$ 2.075,03 |
| 6  | 1,25 | R\$ 1.676,65                  | R\$ 1.844,32         | R\$ 2.011,99         | R\$ 2.179,65 |
| 7  | 1,32 | R\$ 1.770,55                  | R\$ 1.947,60         | R\$ 2.124,66         | R\$ 2.301,71 |
| 8  | 1,41 | R\$ 1.891,27                  | R\$ 2.080,39         | R\$ 2.269,52         | R\$ 2.458,65 |
| 9  | 1,5  | R\$ 2.011,99                  | R\$ 2.213,18         | R\$ 2.414,38         | R\$ 2.615,58 |
| 10   | 1,53 | R\$ 2.052,22                  | R\$ 2.257,45         | R\$ 2.462,67         | R\$ 2.667,89 |
| 11   | 1,56 | R\$ 2.092,46                  | R\$ 2.301,71         | R\$ 2.510,96         | R\$ 2.720,20 |
| 12   | 1,59 | R\$ 2.132,70                  | R\$ 2.345,97         | R\$ 2.559,25         | R\$ 2.772,52 |

**Tabela XLI**

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado                           |      |                               |                      |                      |              |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo  |      |                               |                      |                      |              |
| Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07 |      |                               |                      |                      |              |
| Classe   |      | A                             | B                    | C                    | D            |
| Escolaridade   |      | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível  |      | 1                             | 1,1                  | 1,2                  | 1,3          |
| 1  | 1    | R\$ 1.522,57                  | R\$ 1.674,83         | R\$ 1.827,09         | R\$ 1.979,34 |
| 2  | 1,04 | R\$ 1.583,47                  | R\$ 1.741,82         | R\$ 1.900,17         | R\$ 2.058,52 |
| 3  | 1,09 | R\$ 1.659,60                  | R\$ 1.825,56         | R\$ 1.991,52         | R\$ 2.157,48 |
| 4  | 1,14 | R\$ 1.735,73                  | R\$ 1.909,31         | R\$ 2.082,88         | R\$ 2.256,45 |
| 5  | 1,19 | R\$ 1.811,86                  | R\$ 1.993,05         | R\$ 2.174,23         | R\$ 2.355,42 |
| 6  | 1,25 | R\$ 1.903,21                  | R\$ 2.093,54         | R\$ 2.283,86         | R\$ 2.474,18 |
| 7  | 1,32 | R\$ 2.009,79                  | R\$ 2.210,77         | R\$ 2.411,75         | R\$ 2.612,73 |
| 8  | 1,41 | R\$ 2.146,83                  | R\$ 2.361,51         | R\$ 2.576,19         | R\$ 2.790,87 |
| 9  | 1,5  | R\$ 2.283,86                  | R\$ 2.512,24         | R\$ 2.740,63         | R\$ 2.969,02 |
| 10   | 1,53 | R\$ 2.329,53                  | R\$ 2.562,49         | R\$ 2.795,44         | R\$ 3.028,40 |
| 11   | 1,56 | R\$ 2.375,21                  | R\$ 2.612,73         | R\$ 2.850,25         | R\$ 3.087,78 |
| 12   | 1,59 | R\$ 2.420,89                  | R\$ 2.662,98         | R\$ 2.905,07         | R\$ 3.147,16 |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XLII

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|--------------------------------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                                |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Operador de Trator de Pneus - CE-08  |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                               |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                         |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                                |      | I                             |          | I,1                  |          | I,2                  |          | I,3          |          |
| 1                                    | 1    | R\$                           | 1.703,90 | R\$                  | 1.874,29 | R\$                  | 2.044,68 | R\$          | 2.215,07 |
| 2                                    | 1,04 | R\$                           | 1.772,05 | R\$                  | 1.949,26 | R\$                  | 2.126,46 | R\$          | 2.303,67 |
| 3                                    | 1,09 | R\$                           | 1.857,25 | R\$                  | 2.042,97 | R\$                  | 2.228,70 | R\$          | 2.414,42 |
| 4                                    | 1,14 | R\$                           | 1.942,44 | R\$                  | 2.136,69 | R\$                  | 2.330,93 | R\$          | 2.525,18 |
| 5                                    | 1,19 | R\$                           | 2.027,64 | R\$                  | 2.230,40 | R\$                  | 2.433,17 | R\$          | 2.635,93 |
| 6                                    | 1,25 | R\$                           | 2.129,87 | R\$                  | 2.342,86 | R\$                  | 2.555,85 | R\$          | 2.768,83 |
| 7                                    | 1,32 | R\$                           | 2.249,15 | R\$                  | 2.474,06 | R\$                  | 2.698,97 | R\$          | 2.923,89 |
| 8                                    | 1,41 | R\$                           | 2.402,50 | R\$                  | 2.642,75 | R\$                  | 2.883,00 | R\$          | 3.123,24 |
| 9                                    | 1,5  | R\$                           | 2.555,85 | R\$                  | 2.811,43 | R\$                  | 3.067,02 | R\$          | 3.322,60 |
| 10                                   | 1,53 | R\$                           | 2.606,96 | R\$                  | 2.867,66 | R\$                  | 3.128,36 | R\$          | 3.389,05 |
| 11                                   | 1,56 | R\$                           | 2.658,08 | R\$                  | 2.923,89 | R\$                  | 3.189,70 | R\$          | 3.455,50 |
| 12                                   | 1,59 | R\$                           | 2.709,20 | R\$                  | 2.980,12 | R\$                  | 3.251,04 | R\$          | 3.521,96 |

### Tabela XLIII

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|--------------------------------------|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                                |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Marceneiro; Padeiro - CE-09          |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                               |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                         |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                                |      | I                             |          | I,1                  |          | I,2                  |          | I,3          |          |
| 1                                    | 1    | R\$                           | 1.794,46 | R\$                  | 1.973,91 | R\$                  | 2.153,36 | R\$          | 2.332,80 |
| 2                                    | 1,04 | R\$                           | 1.866,24 | R\$                  | 2.052,87 | R\$                  | 2.239,49 | R\$          | 2.426,11 |
| 3                                    | 1,09 | R\$                           | 1.955,97 | R\$                  | 2.151,56 | R\$                  | 2.347,16 | R\$          | 2.542,75 |
| 4                                    | 1,14 | R\$                           | 2.045,69 | R\$                  | 2.250,26 | R\$                  | 2.454,83 | R\$          | 2.659,39 |
| 5                                    | 1,19 | R\$                           | 2.135,41 | R\$                  | 2.348,95 | R\$                  | 2.562,49 | R\$          | 2.776,03 |
| 6                                    | 1,25 | R\$                           | 2.243,08 | R\$                  | 2.467,39 | R\$                  | 2.691,70 | R\$          | 2.916,00 |
| 7                                    | 1,32 | R\$                           | 2.368,69 | R\$                  | 2.605,56 | R\$                  | 2.842,43 | R\$          | 3.079,30 |
| 8                                    | 1,41 | R\$                           | 2.530,19 | R\$                  | 2.783,21 | R\$                  | 3.036,23 | R\$          | 3.289,25 |
| 9                                    | 1,5  | R\$                           | 2.691,70 | R\$                  | 2.960,86 | R\$                  | 3.230,03 | R\$          | 3.499,20 |
| 10                                   | 1,53 | R\$                           | 2.745,53 | R\$                  | 3.020,08 | R\$                  | 3.294,63 | R\$          | 3.569,19 |
| 11                                   | 1,56 | R\$                           | 2.799,36 | R\$                  | 3.079,30 | R\$                  | 3.359,24 | R\$          | 3.639,17 |
| 12                                   | 1,59 | R\$                           | 2.853,20 | R\$                  | 3.138,52 | R\$                  | 3.423,84 | R\$          | 3.709,16 |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XLIV

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado   |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|--|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo  |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10 |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe   |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade   |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível  |      | 1                             |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1  | 1    | R\$                           | 1.975,78 | R\$                  | 2.173,36 | R\$                  | 2.370,94 | R\$          | 2.568,52 |
| 2  | 1,04 | R\$                           | 2.054,81 | R\$                  | 2.260,30 | R\$                  | 2.465,78 | R\$          | 2.671,26 |
| 3  | 1,09 | R\$                           | 2.153,60 | R\$                  | 2.368,96 | R\$                  | 2.584,32 | R\$          | 2.799,69 |
| 4  | 1,14 | R\$                           | 2.252,39 | R\$                  | 2.477,63 | R\$                  | 2.702,87 | R\$          | 2.928,11 |
| 5  | 1,19 | R\$                           | 2.351,18 | R\$                  | 2.586,30 | R\$                  | 2.821,42 | R\$          | 3.056,54 |
| 6  | 1,25 | R\$                           | 2.469,73 | R\$                  | 2.716,70 | R\$                  | 2.963,68 | R\$          | 3.210,65 |
| 7  | 1,32 | R\$                           | 2.608,03 | R\$                  | 2.868,84 | R\$                  | 3.129,64 | R\$          | 3.390,44 |
| 8  | 1,41 | R\$                           | 2.785,85 | R\$                  | 3.064,44 | R\$                  | 3.343,03 | R\$          | 3.621,61 |
| 9  | 1,5  | R\$                           | 2.963,68 | R\$                  | 3.260,04 | R\$                  | 3.556,41 | R\$          | 3.852,78 |
| 10   | 1,53 | R\$                           | 3.022,95 | R\$                  | 3.325,24 | R\$                  | 3.627,54 | R\$          | 3.929,83 |
| 11   | 1,56 | R\$                           | 3.082,22 | R\$                  | 3.390,44 | R\$                  | 3.698,67 | R\$          | 4.006,89 |
| 12   | 1,59 | R\$                           | 3.141,50 | R\$                  | 3.455,65 | R\$                  | 3.769,79 | R\$          | 4.083,94 |

### Tabela XLV

| Ensino Fundamental Incompleto   |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
|---|------|-------------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo   |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06 |      |                               |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe  |      | A                             |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade  |      | Ensino Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível   |      | 1                             |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1   | 1    | R\$                           | 1.432,00 | R\$                  | 1.575,20 | R\$                  | 1.718,40 | R\$          | 1.861,60 |
| 2   | 1,04 | R\$                           | 1.489,28 | R\$                  | 1.638,21 | R\$                  | 1.787,14 | R\$          | 1.936,06 |
| 3   | 1,09 | R\$                           | 1.560,88 | R\$                  | 1.716,97 | R\$                  | 1.873,06 | R\$          | 2.029,14 |
| 4   | 1,14 | R\$                           | 1.632,48 | R\$                  | 1.795,73 | R\$                  | 1.958,98 | R\$          | 2.122,22 |
| 5   | 1,19 | R\$                           | 1.704,08 | R\$                  | 1.874,49 | R\$                  | 2.044,90 | R\$          | 2.215,30 |
| 6   | 1,25 | R\$                           | 1.790,00 | R\$                  | 1.969,00 | R\$                  | 2.148,00 | R\$          | 2.327,00 |
| 7   | 1,32 | R\$                           | 1.890,24 | R\$                  | 2.079,26 | R\$                  | 2.268,29 | R\$          | 2.457,31 |
| 8   | 1,41 | R\$                           | 2.019,12 | R\$                  | 2.221,03 | R\$                  | 2.422,94 | R\$          | 2.624,85 |
| 9   | 1,5  | R\$                           | 2.148,00 | R\$                  | 2.362,80 | R\$                  | 2.577,60 | R\$          | 2.792,40 |
| 10  | 1,53 | R\$                           | 2.190,96 | R\$                  | 2.410,05 | R\$                  | 2.629,15 | R\$          | 2.848,25 |
| 11  | 1,56 | R\$                           | 2.233,92 | R\$                  | 2.457,31 | R\$                  | 2.680,70 | R\$          | 2.904,09 |
| 12  | 1,59 | R\$                           | 2.276,88 | R\$                  | 2.504,57 | R\$                  | 2.732,25 | R\$          | 2.959,94 |

**Tabela XLVI**

| Ensino Médio                  |      |              |          |                      |          |           |          |                |          |
|-------------------------------|------|--------------|----------|----------------------|----------|-----------|----------|----------------|----------|
| Cargo                         |      |              |          |                      |          |           |          |                |          |
| Técnico de Saneamento - CE-13 |      |              |          |                      |          |           |          |                |          |
| Classe                        |      | A            |          | B                    |          | C         |          | D              |          |
| Escolaridade                  |      | Ensino Médio |          | 360 H de Capacitação |          | Graduação |          | Especialização |          |
| Nível                         |      | 1            |          | 1,1                  |          | 1,2       |          | 1,3            |          |
| 1                             | 1    | R\$          | 2.157,02 | R\$                  | 2.372,72 | R\$       | 2.588,42 | R\$            | 2.804,12 |
| 2                             | 1,04 | R\$          | 2.243,30 | R\$                  | 2.467,63 | R\$       | 2.691,96 | R\$            | 2.916,29 |
| 3                             | 1,09 | R\$          | 2.351,15 | R\$                  | 2.586,27 | R\$       | 2.821,38 | R\$            | 3.056,50 |
| 4                             | 1,14 | R\$          | 2.459,00 | R\$                  | 2.704,90 | R\$       | 2.950,80 | R\$            | 3.196,70 |
| 5                             | 1,19 | R\$          | 2.566,85 | R\$                  | 2.823,54 | R\$       | 3.080,22 | R\$            | 3.336,91 |
| 6                             | 1,25 | R\$          | 2.696,27 | R\$                  | 2.965,90 | R\$       | 3.235,53 | R\$            | 3.505,16 |
| 7                             | 1,32 | R\$          | 2.847,26 | R\$                  | 3.131,99 | R\$       | 3.416,72 | R\$            | 3.701,44 |
| 8                             | 1,41 | R\$          | 3.041,40 | R\$                  | 3.345,54 | R\$       | 3.649,68 | R\$            | 3.953,82 |
| 9                             | 1,5  | R\$          | 3.235,53 | R\$                  | 3.559,08 | R\$       | 3.882,63 | R\$            | 4.206,19 |
| 10                            | 1,53 | R\$          | 3.300,24 | R\$                  | 3.630,26 | R\$       | 3.960,29 | R\$            | 4.290,31 |
| 11                            | 1,56 | R\$          | 3.364,95 | R\$                  | 3.701,44 | R\$       | 4.037,94 | R\$            | 4.374,43 |
| 12                            | 1,59 | R\$          | 3.429,66 | R\$                  | 3.772,63 | R\$       | 4.115,59 | R\$            | 4.458,56 |

**Tabela XLVII**

| Ensino Fundamental Incompleto |      |                        |          |                      |          |                      |          |              |          |
|-------------------------------|------|------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|
| Cargo                         |      |                        |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Encanador - CE-16             |      |                        |          |                      |          |                      |          |              |          |
| Classe                        |      | A                      |          | B                    |          | C                    |          | D            |          |
| Escolaridade                  |      | Fundamental Incompleto |          | 300 H de Capacitação |          | Fundamental Completo |          | Ensino Médio |          |
| Nível                         |      | 1                      |          | 1,1                  |          | 1,2                  |          | 1,3          |          |
| 1                             | 1    | R\$                    | 2.700,79 | R\$                  | 2.970,87 | R\$                  | 3.240,94 | R\$          | 3.511,02 |
| 2                             | 1,04 | R\$                    | 2.808,82 | R\$                  | 3.089,70 | R\$                  | 3.370,58 | R\$          | 3.651,46 |
| 3                             | 1,09 | R\$                    | 2.943,86 | R\$                  | 3.238,24 | R\$                  | 3.532,63 | R\$          | 3.827,02 |
| 4                             | 1,14 | R\$                    | 3.078,90 | R\$                  | 3.386,79 | R\$                  | 3.694,68 | R\$          | 4.002,57 |
| 5                             | 1,19 | R\$                    | 3.213,94 | R\$                  | 3.535,33 | R\$                  | 3.856,72 | R\$          | 4.178,12 |
| 6                             | 1,25 | R\$                    | 3.375,98 | R\$                  | 3.713,58 | R\$                  | 4.051,18 | R\$          | 4.388,78 |
| 7                             | 1,32 | R\$                    | 3.565,04 | R\$                  | 3.921,54 | R\$                  | 4.278,05 | R\$          | 4.634,55 |
| 8                             | 1,41 | R\$                    | 3.808,11 | R\$                  | 4.188,92 | R\$                  | 4.569,73 | R\$          | 4.950,54 |
| 9                             | 1,5  | R\$                    | 4.051,18 | R\$                  | 4.456,30 | R\$                  | 4.861,42 | R\$          | 5.266,53 |
| 10                            | 1,53 | R\$                    | 4.132,20 | R\$                  | 4.545,42 | R\$                  | 4.958,65 | R\$          | 5.371,87 |
| 11                            | 1,56 | R\$                    | 4.213,23 | R\$                  | 4.634,55 | R\$                  | 5.055,87 | R\$          | 5.477,20 |
| 12                            | 1,59 | R\$                    | 4.294,25 | R\$                  | 4.723,68 | R\$                  | 5.153,10 | R\$          | 5.582,53 |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### Tabela XLVIII

| Ensino Fundamental             |      |                    |          |                      |          |              |          |           |          |
|--------------------------------|------|--------------------|----------|----------------------|----------|--------------|----------|-----------|----------|
| Cargo                          |      |                    |          |                      |          |              |          |           |          |
| Auxiliar de Saneamento - CE-06 |      |                    |          |                      |          |              |          |           |          |
| Classe                         |      | A                  |          | B                    |          | C            |          | D         |          |
| Escolaridade                   |      | Ensino Fundamental |          | 260 H de Capacitação |          | Ensino Médio |          | Graduação |          |
| Nível                          |      | 1                  |          | 1,1                  |          | 1,2          |          | 1,3       |          |
| 1                              | 1    | R\$                | 1.432,00 | R\$                  | 1.575,20 | R\$          | 1.718,40 | R\$       | 1.861,60 |
| 2                              | 1,04 | R\$                | 1.489,28 | R\$                  | 1.638,21 | R\$          | 1.787,14 | R\$       | 1.936,06 |
| 3                              | 1,09 | R\$                | 1.560,88 | R\$                  | 1.716,97 | R\$          | 1.873,06 | R\$       | 2.029,14 |
| 4                              | 1,14 | R\$                | 1.632,48 | R\$                  | 1.795,73 | R\$          | 1.958,98 | R\$       | 2.122,22 |
| 5                              | 1,19 | R\$                | 1.704,08 | R\$                  | 1.874,49 | R\$          | 2.044,90 | R\$       | 2.215,30 |
| 6                              | 1,25 | R\$                | 1.790,00 | R\$                  | 1.969,00 | R\$          | 2.148,00 | R\$       | 2.327,00 |
| 7                              | 1,32 | R\$                | 1.890,24 | R\$                  | 2.079,26 | R\$          | 2.268,29 | R\$       | 2.457,31 |
| 8                              | 1,41 | R\$                | 2.019,12 | R\$                  | 2.221,03 | R\$          | 2.422,94 | R\$       | 2.624,85 |
| 9                              | 1,5  | R\$                | 2.148,00 | R\$                  | 2.362,80 | R\$          | 2.577,60 | R\$       | 2.792,40 |
| 10                             | 1,53 | R\$                | 2.190,96 | R\$                  | 2.410,05 | R\$          | 2.629,15 | R\$       | 2.848,25 |
| 11                             | 1,56 | R\$                | 2.233,92 | R\$                  | 2.457,31 | R\$          | 2.680,70 | R\$       | 2.904,09 |
| 12                             | 1,59 | R\$                | 2.276,88 | R\$                  | 2.504,57 | R\$          | 2.732,25 | R\$       | 2.959,94 |

### Tabela XLIX

| Ensino Fundamental                  |      |             |          |                      |          |       |          |           |          |
|-------------------------------------|------|-------------|----------|----------------------|----------|-------|----------|-----------|----------|
| Cargo                               |      |             |          |                      |          |       |          |           |          |
| Agente Comunitário de Saúde - CE-69 |      |             |          |                      |          |       |          |           |          |
| CLASSE                              |      | A           |          | B                    |          | C     |          | D         |          |
| Escolaridade                        |      | Fundamental |          | 260 H de Capacitação |          | Médio |          | Graduação |          |
| Nível                               |      | 1           |          | 1,1                  |          | 1,2   |          | 1,3       |          |
| 1                                   | 1,00 | R\$         | 1.705,00 | R\$                  | 1.875,50 | R\$   | 2.046,01 | R\$       | 2.216,51 |
| 2                                   | 1,04 | R\$         | 1.773,20 | R\$                  | 1.950,53 | R\$   | 2.127,85 | R\$       | 2.305,17 |
| 3                                   | 1,09 | R\$         | 1.858,45 | R\$                  | 2.044,30 | R\$   | 2.230,15 | R\$       | 2.415,99 |
| 4                                   | 1,14 | R\$         | 1.943,71 | R\$                  | 2.138,08 | R\$   | 2.332,45 | R\$       | 2.526,82 |
| 5                                   | 1,19 | R\$         | 2.028,96 | R\$                  | 2.231,85 | R\$   | 2.434,75 | R\$       | 2.637,64 |
| 6                                   | 1,25 | R\$         | 2.131,26 | R\$                  | 2.344,38 | R\$   | 2.557,51 | R\$       | 2.770,63 |
| 7                                   | 1,32 | R\$         | 2.250,61 | R\$                  | 2.475,67 | R\$   | 2.700,73 | R\$       | 2.925,79 |
| 8                                   | 1,41 | R\$         | 2.404,06 | R\$                  | 2.644,46 | R\$   | 2.884,87 | R\$       | 3.125,27 |
| 9                                   | 1,50 | R\$         | 2.557,51 | R\$                  | 2.813,26 | R\$   | 3.069,01 | R\$       | 3.324,76 |
| 10                                  | 1,53 | R\$         | 2.608,66 | R\$                  | 2.869,52 | R\$   | 3.130,39 | R\$       | 3.391,25 |
| 11                                  | 1,56 | R\$         | 2.659,81 | R\$                  | 2.925,79 | R\$   | 3.191,77 | R\$       | 3.457,75 |
| 12                                  | 1,59 | R\$         | 2.710,96 | R\$                  | 2.982,05 | R\$   | 3.253,15 | R\$       | 3.524,24 |



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## Tabela L

### Ensino Superior

### Cargo

### ENFERMEIRO 30 HS - CE-24

| CLASSE       |      | A            | B                       | C                     | D                     | E             | F             |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade |      | Graduação    | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado      | Doutorado     |
| Nível        |      | 1            | 1,05                    | 1,1                   | 1,15                  | 1,3           | 1,4           |
| 1            | 1,00 | R\$ 5.274,71 | R\$ 5.538,44            | R\$ 5.802,18          | R\$ 6.065,91          | R\$ 6.857,12  | R\$ 7.384,59  |
| 2            | 1,04 | R\$ 5.485,70 | R\$ 5.759,98            | R\$ 6.034,27          | R\$ 6.308,55          | R\$ 7.131,41  | R\$ 7.679,98  |
| 3            | 1,09 | R\$ 5.749,43 | R\$ 6.036,90            | R\$ 6.324,38          | R\$ 6.611,85          | R\$ 7.474,26  | R\$ 8.049,21  |
| 4            | 1,14 | R\$ 6.013,17 | R\$ 6.313,83            | R\$ 6.614,48          | R\$ 6.915,14          | R\$ 7.817,12  | R\$ 8.418,43  |
| 5            | 1,19 | R\$ 6.276,90 | R\$ 6.590,75            | R\$ 6.904,59          | R\$ 7.218,44          | R\$ 8.159,97  | R\$ 8.787,66  |
| 6            | 1,25 | R\$ 6.593,39 | R\$ 6.923,05            | R\$ 7.252,72          | R\$ 7.582,39          | R\$ 8.571,40  | R\$ 9.230,74  |
| 7            | 1,32 | R\$ 6.962,62 | R\$ 7.310,75            | R\$ 7.658,88          | R\$ 8.007,01          | R\$ 9.051,40  | R\$ 9.747,66  |
| 8            | 1,41 | R\$ 7.437,34 | R\$ 7.809,21            | R\$ 8.181,07          | R\$ 8.552,94          | R\$ 9.668,54  | R\$ 10.412,27 |
| 9            | 1,50 | R\$ 7.912,06 | R\$ 8.307,67            | R\$ 8.703,27          | R\$ 9.098,87          | R\$ 10.285,68 | R\$ 11.076,89 |
| 10           | 1,53 | R\$ 8.070,30 | R\$ 8.473,82            | R\$ 8.877,33          | R\$ 9.280,85          | R\$ 10.491,40 | R\$ 11.298,43 |
| 11           | 1,56 | R\$ 8.228,55 | R\$ 8.639,97            | R\$ 9.051,40          | R\$ 9.462,83          | R\$ 10.697,11 | R\$ 11.519,96 |
| 12           | 1,59 | R\$ 8.386,79 | R\$ 8.806,13            | R\$ 9.225,47          | R\$ 9.644,80          | R\$ 10.902,82 | R\$ 11.741,50 |



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *"Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências"*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 10% (dez por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 080/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 10% (dez por cento).

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/ MENSAL |
|------------|-------------------------|
| CC-11      | R\$ 13.576,89           |
| CC- 10     | R\$ 8.376,63            |
| CC-12-A    | R\$ 6.964,61            |
| CC-12      | R\$ 4.643,08            |
| CC-10 A    | R\$ 6.865,75            |
| CC-08 A    | R\$ 6.372,22            |
| CC-07 A    | R\$ 3.894,24            |
| CC-05 A    | R\$ 2.667,16            |
| CC-07      | R\$ 4.556,33            |
| CC-05      | R\$ 1.955,50            |
| CC-02      | R\$ 1.828,01            |

**ANEXO II**

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL 10%

APERFEIÇOAMENTO:

EXPANSÃO: X

CRIAÇÃO:

**Art. 169, § 1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( X ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA 10%**

1 Art. 169 . . . . .

1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO**

**PRETENDIDO**

Descrição por elemento de despesa

900.927,80

3190.

206.013,95

3191.

1.106.941,75

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL**

**Valor total da despesa atualizada R\$**



**SINOP**  
PREFEITURA  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2021 (825.850,48) mais a projeção para Dezembro 2021 (R\$ 75.077,32), totalizando uma previsão de R\$ 900.927,80 para o exercício de 2021. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro 2021 (R\$ 188.846,12) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2021 (17.167,83), totalizando uma previsão de R\$ 206.013,95 para o exercício de 2021. Projeção total da Folha 2021 R\$ (1.106.941,75).

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação | 2022              | 2023              | 2024              | Total da Despesa Aumentada no Exercício |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|---|
| 3190.   | 90.092,78         | 90.092,78         | 90.092,78         | 270.278,34                              |
| 3191.   | 20.601,39         | 20.601,39         | 20.601,39         | 61.804,18                               |
| <b>Total das Despesas</b>                                     | <b>110.694,17</b> | <b>110.694,17</b> | <b>110.694,17</b> | <b>282.582,52</b>                       |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 900.927,80) que representa a projeção total da Folha no ano de 2021 (3190), e aplicado o percentual de \*10%. Para as Patronais RPPS (3191) base do ano de 2021 (R\$ 206.013,95) aplicado o percentual \*10%.

\* Percentual 10% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (11/21).

**Para os anos de 2023 e 2024:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 900.927,80) que representa a projeção total da Folha no ano de 2021 (3190), e aplicado o percentual de \*10%. Para as Patronais RPPS (3191) base do ano de 2021 (R\$ 206.013,95) aplicado o percentual de \*10%.

\* Percentual 10% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (11/21).

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

| Descrição por modalidade de aplicação: | Valor      |
|--|------------|
| 3190.                                  | 991.020,58 |



|              |            |              |
|--------------|------------|--------------|
| 3191.        | 226.615,34 | 1.217.635,92 |
| <b>TOTAL</b> |            |              |

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF/1**

**Art. 17, § 1º da LRF**

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 10% | 2022<br>(Exercício que entra em vigor) |              | Total |
|---|--|--------------|-------|
|   |  | 1.551.100,00 |       |

D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 10% | 2022<br>(exercício que entra em vigor) |            | 2023<br>(1º Exercício subsequente) |            | 2024<br>(2º Exercício subsequente) |            | Total |
|---|--|------------|------------------------------------|------------|------------------------------------|------------|-------|
|   |  | 333.464,08 | 110.694,17                         | 110.694,17 | 110.694,17                         | 221.388,35 |       |

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)



Redução de Despesas de Caráter Continuado

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2022:** Orçamento fixado na Lei nº 3020/2021 - LOA/2022, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.551.100,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e cem reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2022 resulta no montante R\$ 1.217.635,92 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2022 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.



"Com honestidade e transparência, vamos fazer muito mais!"

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.</b> | <br><b>Assinatura Solicitante da Despesa</b> | <br><b>Assinatura Ordenador de Despesas</b> |
|--|--|--|

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop-MT, 13 de dezembro de 2021.

**DANIELA SEVIGNANI**  
**DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atender as despesas geradas.  
Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**  
"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 10% (dez por cento) e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem 10% (dez por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

(...)

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."*

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a



perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**

**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 081/2021**

**DATA:** 13 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 10% (dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 10% (dez por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 6.344,18 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 10% (dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 10% (dez por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### PROJETO DE LEI Nº 082/2021

**DATA:** 16 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

|                         |   |            |                   |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 01                      | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP                       |            |                   |
| 01.001                  | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP                       |            |                   |
| 01.001.01.031.0001.1001 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE |            |                   |
| 4490000000              | Aplicações diretas                              |            |                   |
| 0100000000              | Recurso Livre                                   | R\$        | 250.000,00        |
|                         | (duzentos e cinquenta mil reais)                |            |                   |
|                         | <b>TOTAL</b>                                    | <b>R\$</b> | <b>250.000,00</b> |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

|                         |   |            |                   |
|-------------------------|---|------------|-------------------|
| 01                      | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP                         |            |                   |
| 01.001                  | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP                         |            |                   |
| 01.001.01.031.0001.1003 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL |            |                   |
| 4490000000              | Aplicações diretas                                |            |                   |
| 0100000000              | Recurso Livre                                     | R\$        | 250.000,00        |
|                         | (duzentos e cinquenta mil reais)                  |            |                   |
|                         | <b>TOTAL</b>                                      | <b>R\$</b> | <b>250.000,00</b> |



# SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 16 de Dezembro de 2021

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminhando para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O aludido crédito é destinado a atender o Ofício nº 300/CMS/2021, da Câmara Municipal, datado de 15 de dezembro de 2021, que propõe a suplementação da dotação de Aquisição de Equipamentos de Material Permanente.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 083/2021**

**DATA:** 16 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.488.339,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e e trinta e nove reais), e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.488.339,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e e trinta e nove reais),, e dá outras providências.nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

|                         |   |            |                     |
|-------------------------|---|------------|---------------------|
| 11                      | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                           |            |                     |
| 11.001                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                    |            |                     |
| 11.001.12.361.0014.2034 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                    |            |                     |
| 3390000000              | Aplicações diretas  |            |                     |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25%   | R\$        | 851.325,00          |
|                         | (oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais) |            |                     |
| 11.001.12.365.0014.2036 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                                     |            |                     |
| 3390000000              | Aplicações diretas  |            |                     |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25%   | R\$        | 402.014,00          |
|                         | (quatrocentos e dois mil e quatorze reais)                          |            |                     |
| 11.001.12.365.0014.2037 | EDUCAÇÃO INFANTIL – MANUTENÇÃO DAS CRECHES                          |            |                     |
| 3390000000              | Aplicações diretas  |            |                     |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25%   | R\$        | 235.000,00          |
|                         | (duzentos e trinta e cinco mil reais)                               |            |                     |
|                         | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$</b> | <b>1.488.339,00</b> |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 11                      | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  |
| 11.001                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 11.001.12.361.0014.1023 | IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO,<br>AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO<br>FUNDAMENTAL      |
| 3390000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 525.000,00<br>(quinhentos e vinte e cinco mil reais)                         |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 528.000,00<br>(quinhentos e vinte oito mil reais)                            |
| 11.001.12.365.0014.1026 | IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO,<br>AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO<br>INFANTIL        |
| 3390000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 100.000,00<br>(cem mil reais)  |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 21.200,00<br>(vinte e um mil e duzentos reais)                               |
| 11.001.12.128.0014.2030 | FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS<br>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO                                     |
| 3390000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 187.522,00<br>(cento e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais) |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 9.825,00<br>(nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais)                    |
| 11.001.12.122.0014.2028 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 28.112,00<br>(vinte e oito mil e cento e doze reais)                         |
| 11.001.12.367.0014.2039 | CAPACITAÇÃO, ADAPTAÇÕES E AÇÕES EDUCACIONAIS<br>AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM DEFICIÊNCIA          |
| 3390000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 17.369,00<br>(dezessete mil e trezentos e sessenta e nove reais)             |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais)  |
| 11.001.12.122.0014.2130 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 3390000000              | Aplicações diretas   |
| 0101000000              | Educação - Mínimo 25% R\$ 48.159,00<br>(quarenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais)          |
| 4490000000              | Aplicações diretas   |





**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

0101000000

Educação - Mínimo 25%  
(oito mil cento e cinquenta e dois reais)

R\$

8.152,00

TOTAL

R\$

1.488.339,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 16 de Dezembro de 2021

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.488.339,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e e trinta e nove reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$1.488.339,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e e trinta e nove reais),, com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O aludido crédito é destinado a atender a secretaria municipal de educação, esporte e Cultura, para aquisição de kits para materiais escolares para os alunos da educação infantil, ensino Fundamental e professores para o ano letivo de 2022.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b><br/>16 DEZ 2021<br/><i>[Signature]</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p> | <p>Nº <u>078 / 2021</u></p> |
|---|---|-----------------------------|

**Autor:** MESA DIRETORA

**Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) a título de reposição salarial, todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**Elbio Volkweis**  
Presidente

*[Signature]*  
**Juventino Silva**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**Paulinho Abreu**  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Luis Paulo da Gleba**  
2º Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Célio Garcia**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 078 / 2021

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02

### CLASSE

| Nível  | A            | B            | C            | D            | E            |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I      | R\$ 1.634,36 | R\$ 1.961,23 | R\$ 2.353,48 | R\$ 2.824,17 | R\$ 3.106,59 |
| II     | R\$ 1.667,05 | R\$ 2.000,46 | R\$ 2.400,55 | R\$ 2.880,66 | R\$ 3.168,72 |
| III    | R\$ 1.700,39 | R\$ 2.040,47 | R\$ 2.448,56 | R\$ 2.938,27 | R\$ 3.232,10 |
| IV     | R\$ 1.734,40 | R\$ 2.081,28 | R\$ 2.497,53 | R\$ 2.997,04 | R\$ 3.296,74 |
| V      | R\$ 1.769,08 | R\$ 2.122,90 | R\$ 2.547,48 | R\$ 3.056,98 | R\$ 3.362,67 |
| VI     | R\$ 1.804,47 | R\$ 2.165,36 | R\$ 2.598,43 | R\$ 3.118,12 | R\$ 3.429,93 |
| VII    | R\$ 1.840,55 | R\$ 2.208,67 | R\$ 2.650,40 | R\$ 3.180,48 | R\$ 3.498,53 |
| VIII   | R\$ 1.877,37 | R\$ 2.252,84 | R\$ 2.703,41 | R\$ 3.244,09 | R\$ 3.568,50 |
| IX     | R\$ 1.914,91 | R\$ 2.297,90 | R\$ 2.757,48 | R\$ 3.308,97 | R\$ 3.639,87 |
| X      | R\$ 1.953,21 | R\$ 2.343,85 | R\$ 2.812,62 | R\$ 3.375,15 | R\$ 3.712,66 |
| XI     | R\$ 1.992,28 | R\$ 2.390,73 | R\$ 2.868,88 | R\$ 3.442,65 | R\$ 3.786,92 |
| XII    | R\$ 2.032,12 | R\$ 2.438,55 | R\$ 2.926,25 | R\$ 3.511,51 | R\$ 3.862,66 |
| XIII   | R\$ 2.072,76 | R\$ 2.487,32 | R\$ 2.984,78 | R\$ 3.581,74 | R\$ 3.939,91 |
| XIV    | R\$ 2.114,22 | R\$ 2.537,06 | R\$ 3.044,48 | R\$ 3.653,37 | R\$ 4.018,71 |
| XV     | R\$ 2.156,50 | R\$ 2.587,80 | R\$ 3.105,36 | R\$ 3.726,44 | R\$ 4.099,08 |
| XVI    | R\$ 2.199,63 | R\$ 2.639,56 | R\$ 3.167,47 | R\$ 3.800,97 | R\$ 4.181,06 |
| XVII   | R\$ 2.243,63 | R\$ 2.692,35 | R\$ 3.230,82 | R\$ 3.876,99 | R\$ 4.264,68 |
| XVIII  | R\$ 2.288,50 | R\$ 2.746,20 | R\$ 3.295,44 | R\$ 3.954,53 | R\$ 4.349,98 |
| XIX    | R\$ 2.334,27 | R\$ 2.801,12 | R\$ 3.361,35 | R\$ 4.033,62 | R\$ 4.436,98 |
| XX     | R\$ 2.380,95 | R\$ 2.857,14 | R\$ 3.428,57 | R\$ 4.114,29 | R\$ 4.525,72 |
| XXI    | R\$ 2.428,57 | R\$ 2.914,29 | R\$ 3.497,15 | R\$ 4.196,57 | R\$ 4.616,23 |
| XXII   | R\$ 2.477,14 | R\$ 2.972,57 | R\$ 3.567,09 | R\$ 4.280,51 | R\$ 4.708,56 |
| XXIII  | R\$ 2.526,69 | R\$ 3.032,02 | R\$ 3.638,43 | R\$ 4.366,12 | R\$ 4.802,73 |
| XXIV   | R\$ 2.577,22 | R\$ 3.092,67 | R\$ 3.711,20 | R\$ 4.453,44 | R\$ 4.898,78 |
| XXV    | R\$ 2.628,77 | R\$ 3.154,52 | R\$ 3.785,42 | R\$ 4.542,51 | R\$ 4.996,76 |
| XXVI   | R\$ 2.681,34 | R\$ 3.217,61 | R\$ 3.861,13 | R\$ 4.633,36 | R\$ 5.096,69 |
| XXVII  | R\$ 2.734,97 | R\$ 3.281,96 | R\$ 3.938,35 | R\$ 4.726,02 | R\$ 5.198,63 |
| XXVIII | R\$ 2.789,67 | R\$ 3.347,60 | R\$ 4.017,12 | R\$ 4.820,54 | R\$ 5.302,60 |
| XXIX   | R\$ 2.845,46 | R\$ 3.414,55 | R\$ 4.097,46 | R\$ 4.916,96 | R\$ 5.408,65 |
| XXX    | R\$ 2.902,37 | R\$ 3.482,84 | R\$ 4.179,41 | R\$ 5.015,29 | R\$ 5.516,82 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**  
 **Projeto Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 078 / 2021

Autor: **MESA DIRETORA**

**ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II**  
**Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04**

**CLASSE**

| Nível  | A            | B            | C            | D            | E            |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I      | R\$ 2.054,51 | R\$ 2.465,41 | R\$ 2.958,49 | R\$ 3.550,19 | R\$ 3.905,21 |
| II     | R\$ 2.095,60 | R\$ 2.514,72 | R\$ 3.017,66 | R\$ 3.621,20 | R\$ 3.983,32 |
| III    | R\$ 2.137,51 | R\$ 2.565,01 | R\$ 3.078,02 | R\$ 3.693,62 | R\$ 4.062,98 |
| IV     | R\$ 2.180,26 | R\$ 2.616,31 | R\$ 3.139,58 | R\$ 3.767,49 | R\$ 4.144,24 |
| V      | R\$ 2.223,87 | R\$ 2.668,64 | R\$ 3.202,37 | R\$ 3.842,84 | R\$ 4.227,13 |
| VI     | R\$ 2.268,35 | R\$ 2.722,01 | R\$ 3.266,42 | R\$ 3.919,70 | R\$ 4.311,67 |
| VII    | R\$ 2.313,71 | R\$ 2.776,45 | R\$ 3.331,75 | R\$ 3.998,09 | R\$ 4.397,90 |
| VIII   | R\$ 2.359,99 | R\$ 2.831,98 | R\$ 3.398,38 | R\$ 4.078,06 | R\$ 4.485,86 |
| IX     | R\$ 2.407,19 | R\$ 2.888,62 | R\$ 3.466,35 | R\$ 4.159,62 | R\$ 4.575,58 |
| X      | R\$ 2.455,33 | R\$ 2.946,40 | R\$ 3.535,67 | R\$ 4.242,81 | R\$ 4.667,09 |
| XI     | R\$ 2.504,44 | R\$ 3.005,32 | R\$ 3.606,39 | R\$ 4.327,67 | R\$ 4.760,43 |
| XII    | R\$ 2.554,52 | R\$ 3.065,43 | R\$ 3.678,52 | R\$ 4.414,22 | R\$ 4.855,64 |
| XIII   | R\$ 2.605,62 | R\$ 3.126,74 | R\$ 3.752,09 | R\$ 4.502,50 | R\$ 4.952,75 |
| XIV    | R\$ 2.657,73 | R\$ 3.189,27 | R\$ 3.827,13 | R\$ 4.592,55 | R\$ 5.051,81 |
| XV     | R\$ 2.710,88 | R\$ 3.253,06 | R\$ 3.903,67 | R\$ 4.684,40 | R\$ 5.152,85 |
| XVI    | R\$ 2.765,10 | R\$ 3.318,12 | R\$ 3.981,74 | R\$ 4.778,09 | R\$ 5.255,90 |
| XVII   | R\$ 2.820,40 | R\$ 3.384,48 | R\$ 4.061,38 | R\$ 4.873,65 | R\$ 5.361,02 |
| XVIII  | R\$ 2.876,81 | R\$ 3.452,17 | R\$ 4.142,61 | R\$ 4.971,13 | R\$ 5.468,24 |
| XIX    | R\$ 2.934,35 | R\$ 3.521,22 | R\$ 4.225,46 | R\$ 5.070,55 | R\$ 5.577,61 |
| XX     | R\$ 2.993,03 | R\$ 3.591,64 | R\$ 4.309,97 | R\$ 5.171,96 | R\$ 5.689,16 |
| XXI    | R\$ 3.052,89 | R\$ 3.663,47 | R\$ 4.396,17 | R\$ 5.275,40 | R\$ 5.802,94 |
| XXII   | R\$ 3.113,95 | R\$ 3.736,74 | R\$ 4.484,09 | R\$ 5.380,91 | R\$ 5.919,00 |
| XXIII  | R\$ 3.176,23 | R\$ 3.811,48 | R\$ 4.573,77 | R\$ 5.488,53 | R\$ 6.037,38 |
| XXIV   | R\$ 3.239,76 | R\$ 3.887,71 | R\$ 4.665,25 | R\$ 5.598,30 | R\$ 6.158,13 |
| XXV    | R\$ 3.304,55 | R\$ 3.965,46 | R\$ 4.758,55 | R\$ 5.710,26 | R\$ 6.281,29 |
| XXVI   | R\$ 3.370,64 | R\$ 4.044,77 | R\$ 4.853,72 | R\$ 5.824,47 | R\$ 6.406,92 |
| XXVII  | R\$ 3.438,05 | R\$ 4.125,67 | R\$ 4.950,80 | R\$ 5.940,96 | R\$ 6.535,05 |
| XXVIII | R\$ 3.506,82 | R\$ 4.208,18 | R\$ 5.049,81 | R\$ 6.059,78 | R\$ 6.665,75 |
| XXIX   | R\$ 3.576,95 | R\$ 4.292,34 | R\$ 5.150,81 | R\$ 6.180,97 | R\$ 6.799,07 |
| XXX    | R\$ 3.648,49 | R\$ 4.378,19 | R\$ 5.253,83 | R\$ 6.304,59 | R\$ 6.935,05 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 078 / 2021

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO III – Técnico de Gestão I Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05

### CLASSE

| Nível  | A            | B            | C            | D            | E            |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I      | R\$ 2.431,54 | R\$ 2.917,85 | R\$ 3.501,42 | R\$ 4.201,70 | R\$ 4.621,87 |
| II     | R\$ 2.480,17 | R\$ 2.976,20 | R\$ 3.571,45 | R\$ 4.285,74 | R\$ 4.714,31 |
| III    | R\$ 2.529,77 | R\$ 3.035,73 | R\$ 3.642,87 | R\$ 4.371,45 | R\$ 4.808,59 |
| IV     | R\$ 2.580,37 | R\$ 3.096,44 | R\$ 3.715,73 | R\$ 4.458,88 | R\$ 4.904,77 |
| V      | R\$ 2.631,98 | R\$ 3.158,37 | R\$ 3.790,05 | R\$ 4.548,06 | R\$ 5.002,86 |
| VI     | R\$ 2.684,62 | R\$ 3.221,54 | R\$ 3.865,85 | R\$ 4.639,02 | R\$ 5.102,92 |
| VII    | R\$ 2.738,31 | R\$ 3.285,97 | R\$ 3.943,16 | R\$ 4.731,80 | R\$ 5.204,98 |
| VIII   | R\$ 2.793,08 | R\$ 3.351,69 | R\$ 4.022,03 | R\$ 4.826,43 | R\$ 5.309,08 |
| IX     | R\$ 2.848,94 | R\$ 3.418,72 | R\$ 4.102,47 | R\$ 4.922,96 | R\$ 5.415,26 |
| X      | R\$ 2.905,92 | R\$ 3.487,10 | R\$ 4.184,52 | R\$ 5.021,42 | R\$ 5.523,56 |
| XI     | R\$ 2.964,03 | R\$ 3.556,84 | R\$ 4.268,21 | R\$ 5.121,85 | R\$ 5.634,04 |
| XII    | R\$ 3.023,31 | R\$ 3.627,98 | R\$ 4.353,57 | R\$ 5.224,29 | R\$ 5.746,72 |
| XIII   | R\$ 3.083,78 | R\$ 3.700,54 | R\$ 4.440,64 | R\$ 5.328,77 | R\$ 5.861,65 |
| XIV    | R\$ 3.145,46 | R\$ 3.774,55 | R\$ 4.529,46 | R\$ 5.435,35 | R\$ 5.978,88 |
| XV     | R\$ 3.208,37 | R\$ 3.850,04 | R\$ 4.620,05 | R\$ 5.544,06 | R\$ 6.098,46 |
| XVI    | R\$ 3.272,53 | R\$ 3.927,04 | R\$ 4.712,45 | R\$ 5.654,94 | R\$ 6.220,43 |
| XVII   | R\$ 3.337,98 | R\$ 4.005,58 | R\$ 4.806,70 | R\$ 5.768,04 | R\$ 6.344,84 |
| XVIII  | R\$ 3.404,74 | R\$ 4.085,69 | R\$ 4.902,83 | R\$ 5.883,40 | R\$ 6.471,74 |
| XIX    | R\$ 3.472,84 | R\$ 4.167,41 | R\$ 5.000,89 | R\$ 6.001,06 | R\$ 6.601,17 |
| XX     | R\$ 3.542,29 | R\$ 4.250,75 | R\$ 5.100,90 | R\$ 6.121,09 | R\$ 6.733,19 |
| XXI    | R\$ 3.613,14 | R\$ 4.335,77 | R\$ 5.202,92 | R\$ 6.243,51 | R\$ 6.867,86 |
| XXII   | R\$ 3.685,40 | R\$ 4.422,48 | R\$ 5.306,98 | R\$ 6.368,38 | R\$ 7.005,21 |
| XXIII  | R\$ 3.759,11 | R\$ 4.510,93 | R\$ 5.413,12 | R\$ 6.495,74 | R\$ 7.145,32 |
| XXIV   | R\$ 3.834,29 | R\$ 4.601,15 | R\$ 5.521,38 | R\$ 6.625,66 | R\$ 7.288,23 |
| XXV    | R\$ 3.910,98 | R\$ 4.693,18 | R\$ 5.631,81 | R\$ 6.758,17 | R\$ 7.433,99 |
| XXVI   | R\$ 3.989,20 | R\$ 4.787,04 | R\$ 5.744,45 | R\$ 6.893,34 | R\$ 7.582,67 |
| XXVII  | R\$ 4.068,98 | R\$ 4.882,78 | R\$ 5.859,34 | R\$ 7.031,20 | R\$ 7.734,32 |
| XXVIII | R\$ 4.150,36 | R\$ 4.980,44 | R\$ 5.976,52 | R\$ 7.171,83 | R\$ 7.889,01 |
| XXIX   | R\$ 4.233,37 | R\$ 5.080,04 | R\$ 6.096,05 | R\$ 7.315,26 | R\$ 8.046,79 |
| XXX    | R\$ 4.318,04 | R\$ 5.181,64 | R\$ 6.217,97 | R\$ 7.461,57 | R\$ 8.207,73 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 078 / 2021

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO IV – Técnico de Gestão II Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06

### CLASSE

| Nível  | A            | B            | C            | D            | E            |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I      | R\$ 2.808,43 | R\$ 3.370,12 | R\$ 4.044,14 | R\$ 4.852,97 | R\$ 5.338,26 |
| II     | R\$ 2.864,60 | R\$ 3.437,52 | R\$ 4.125,02 | R\$ 4.950,03 | R\$ 5.445,03 |
| III    | R\$ 2.921,89 | R\$ 3.506,27 | R\$ 4.207,52 | R\$ 5.049,03 | R\$ 5.553,93 |
| IV     | R\$ 2.980,33 | R\$ 3.576,39 | R\$ 4.291,67 | R\$ 5.150,01 | R\$ 5.665,01 |
| V      | R\$ 3.039,93 | R\$ 3.647,92 | R\$ 4.377,51 | R\$ 5.253,01 | R\$ 5.778,31 |
| VI     | R\$ 3.100,73 | R\$ 3.720,88 | R\$ 4.465,06 | R\$ 5.358,07 | R\$ 5.893,87 |
| VII    | R\$ 3.162,75 | R\$ 3.795,30 | R\$ 4.554,36 | R\$ 5.465,23 | R\$ 6.011,75 |
| VIII   | R\$ 3.226,00 | R\$ 3.871,20 | R\$ 4.645,44 | R\$ 5.574,53 | R\$ 6.131,99 |
| IX     | R\$ 3.290,52 | R\$ 3.948,63 | R\$ 4.738,35 | R\$ 5.686,02 | R\$ 6.254,63 |
| X      | R\$ 3.356,33 | R\$ 4.027,60 | R\$ 4.833,12 | R\$ 5.799,74 | R\$ 6.379,72 |
| XI     | R\$ 3.423,46 | R\$ 4.108,15 | R\$ 4.929,78 | R\$ 5.915,74 | R\$ 6.507,31 |
| XII    | R\$ 3.491,93 | R\$ 4.190,32 | R\$ 5.028,38 | R\$ 6.034,05 | R\$ 6.637,46 |
| XIII   | R\$ 3.561,77 | R\$ 4.274,12 | R\$ 5.128,95 | R\$ 6.154,74 | R\$ 6.770,21 |
| XIV    | R\$ 3.633,00 | R\$ 4.359,60 | R\$ 5.231,53 | R\$ 6.277,83 | R\$ 6.905,61 |
| XV     | R\$ 3.705,66 | R\$ 4.446,80 | R\$ 5.336,16 | R\$ 6.403,39 | R\$ 7.043,73 |
| XVI    | R\$ 3.779,78 | R\$ 4.535,73 | R\$ 5.442,88 | R\$ 6.531,45 | R\$ 7.184,60 |
| XVII   | R\$ 3.855,37 | R\$ 4.626,45 | R\$ 5.551,74 | R\$ 6.662,08 | R\$ 7.328,29 |
| XVIII  | R\$ 3.932,48 | R\$ 4.718,98 | R\$ 5.662,77 | R\$ 6.795,33 | R\$ 7.474,86 |
| XIX    | R\$ 4.011,13 | R\$ 4.813,36 | R\$ 5.776,03 | R\$ 6.931,23 | R\$ 7.624,36 |
| XX     | R\$ 4.091,35 | R\$ 4.909,62 | R\$ 5.891,55 | R\$ 7.069,86 | R\$ 7.776,84 |
| XXI    | R\$ 4.173,18 | R\$ 5.007,82 | R\$ 6.009,38 | R\$ 7.211,25 | R\$ 7.932,38 |
| XXII   | R\$ 4.256,64 | R\$ 5.107,97 | R\$ 6.129,57 | R\$ 7.355,48 | R\$ 8.091,03 |
| XXIII  | R\$ 4.341,78 | R\$ 5.210,13 | R\$ 6.252,16 | R\$ 7.502,59 | R\$ 8.252,85 |
| XXIV   | R\$ 4.428,61 | R\$ 5.314,33 | R\$ 6.377,20 | R\$ 7.652,64 | R\$ 8.417,90 |
| XXV    | R\$ 4.517,18 | R\$ 5.420,62 | R\$ 6.504,74 | R\$ 7.805,69 | R\$ 8.586,26 |
| XXVI   | R\$ 4.607,53 | R\$ 5.529,03 | R\$ 6.634,84 | R\$ 7.961,81 | R\$ 8.757,99 |
| XXVII  | R\$ 4.699,68 | R\$ 5.639,61 | R\$ 6.767,54 | R\$ 8.121,04 | R\$ 8.933,15 |
| XXVIII | R\$ 4.793,67 | R\$ 5.752,41 | R\$ 6.902,89 | R\$ 8.283,46 | R\$ 9.111,81 |
| XXIX   | R\$ 4.889,54 | R\$ 5.867,45 | R\$ 7.040,94 | R\$ 8.449,13 | R\$ 9.294,05 |
| XXX    | R\$ 4.987,34 | R\$ 5.984,80 | R\$ 7.181,76 | R\$ 8.618,12 | R\$ 9.479,93 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**  
 **Projeto Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 078 / 2021

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO V – Técnico de Gestão III Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07

### CLASSE

| Nível  | A            | B            | C            | D            | E             |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| I      | R\$ 3.115,81 | R\$ 3.738,97 | R\$ 4.486,77 | R\$ 5.384,12 | R\$ 5.922,53  |
| II     | R\$ 3.178,13 | R\$ 3.813,75 | R\$ 4.576,50 | R\$ 5.491,80 | R\$ 6.040,98  |
| III    | R\$ 3.241,69 | R\$ 3.890,03 | R\$ 4.668,03 | R\$ 5.601,64 | R\$ 6.161,80  |
| IV     | R\$ 3.306,52 | R\$ 3.967,83 | R\$ 4.761,39 | R\$ 5.713,67 | R\$ 6.285,04  |
| V      | R\$ 3.372,65 | R\$ 4.047,18 | R\$ 4.856,62 | R\$ 5.827,94 | R\$ 6.410,74  |
| VI     | R\$ 3.440,11 | R\$ 4.128,13 | R\$ 4.953,75 | R\$ 5.944,50 | R\$ 6.538,95  |
| VII    | R\$ 3.508,91 | R\$ 4.210,69 | R\$ 5.052,83 | R\$ 6.063,39 | R\$ 6.669,73  |
| VIII   | R\$ 3.579,09 | R\$ 4.294,90 | R\$ 5.153,88 | R\$ 6.184,66 | R\$ 6.803,13  |
| IX     | R\$ 3.650,67 | R\$ 4.380,80 | R\$ 5.256,96 | R\$ 6.308,35 | R\$ 6.939,19  |
| X      | R\$ 3.723,68 | R\$ 4.468,42 | R\$ 5.362,10 | R\$ 6.434,52 | R\$ 7.077,97  |
| XI     | R\$ 3.798,16 | R\$ 4.557,79 | R\$ 5.469,34 | R\$ 6.563,21 | R\$ 7.219,53  |
| XII    | R\$ 3.874,12 | R\$ 4.648,94 | R\$ 5.578,73 | R\$ 6.694,48 | R\$ 7.363,92  |
| XIII   | R\$ 3.951,60 | R\$ 4.741,92 | R\$ 5.690,30 | R\$ 6.828,37 | R\$ 7.511,20  |
| XIV    | R\$ 4.030,63 | R\$ 4.836,76 | R\$ 5.804,11 | R\$ 6.964,93 | R\$ 7.661,43  |
| XV     | R\$ 4.111,25 | R\$ 4.933,49 | R\$ 5.920,19 | R\$ 7.104,23 | R\$ 7.814,65  |
| XVI    | R\$ 4.193,47 | R\$ 5.032,16 | R\$ 6.038,60 | R\$ 7.246,32 | R\$ 7.970,95  |
| XVII   | R\$ 4.277,34 | R\$ 5.132,81 | R\$ 6.159,37 | R\$ 7.391,24 | R\$ 8.130,37  |
| XVIII  | R\$ 4.362,89 | R\$ 5.235,46 | R\$ 6.282,56 | R\$ 7.539,07 | R\$ 8.292,97  |
| XIX    | R\$ 4.450,14 | R\$ 5.340,17 | R\$ 6.408,21 | R\$ 7.689,85 | R\$ 8.458,83  |
| XX     | R\$ 4.539,15 | R\$ 5.446,98 | R\$ 6.536,37 | R\$ 7.843,65 | R\$ 8.628,01  |
| XXI    | R\$ 4.629,93 | R\$ 5.555,92 | R\$ 6.667,10 | R\$ 8.000,52 | R\$ 8.800,57  |
| XXII   | R\$ 4.722,53 | R\$ 5.667,03 | R\$ 6.800,44 | R\$ 8.160,53 | R\$ 8.976,58  |
| XXIII  | R\$ 4.816,98 | R\$ 5.780,37 | R\$ 6.936,45 | R\$ 8.323,74 | R\$ 9.156,11  |
| XXIV   | R\$ 4.913,32 | R\$ 5.895,98 | R\$ 7.075,18 | R\$ 8.490,21 | R\$ 9.339,24  |
| XXV    | R\$ 5.011,58 | R\$ 6.013,90 | R\$ 7.216,68 | R\$ 8.660,02 | R\$ 9.526,02  |
| XXVI   | R\$ 5.111,82 | R\$ 6.134,18 | R\$ 7.361,02 | R\$ 8.833,22 | R\$ 9.716,54  |
| XXVII  | R\$ 5.214,05 | R\$ 6.256,86 | R\$ 7.508,24 | R\$ 9.009,88 | R\$ 9.910,87  |
| XXVIII | R\$ 5.318,33 | R\$ 6.382,00 | R\$ 7.658,40 | R\$ 9.190,08 | R\$ 10.109,08 |
| XXIX   | R\$ 5.424,70 | R\$ 6.509,64 | R\$ 7.811,57 | R\$ 9.373,88 | R\$ 10.310,71 |
| XXX    | R\$ 5.533,19 | R\$ 6.639,83 | R\$ 7.967,80 | R\$ 9.561,36 | R\$ 10.517,48 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 078 / 2021

Autor: **MESA DIRETORA**

## ANEXO VI – Analista de Gestão I Nível Superior 40 hs – CE – 10

### CLASSE

| Nível  | A             | B             | C             | D             | E             |
|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I      | R\$ 6.597,10  | R\$ 7.916,52  | R\$ 9.499,82  | R\$ 11.399,79 | R\$ 12.539,77 |
| II     | R\$ 6.729,04  | R\$ 8.074,85  | R\$ 9.689,82  | R\$ 11.627,78 | R\$ 12.790,56 |
| III    | R\$ 6.863,62  | R\$ 8.236,35  | R\$ 9.883,62  | R\$ 11.860,34 | R\$ 13.046,37 |
| IV     | R\$ 7.000,90  | R\$ 8.401,07  | R\$ 10.081,29 | R\$ 12.097,55 | R\$ 13.307,30 |
| V      | R\$ 7.140,91  | R\$ 8.569,10  | R\$ 10.282,92 | R\$ 12.339,50 | R\$ 13.573,45 |
| VI     | R\$ 7.283,73  | R\$ 8.740,48  | R\$ 10.488,57 | R\$ 12.586,29 | R\$ 13.844,92 |
| VII    | R\$ 7.429,41  | R\$ 8.915,29  | R\$ 10.698,34 | R\$ 12.838,01 | R\$ 14.121,82 |
| VIII   | R\$ 7.577,99  | R\$ 9.093,59  | R\$ 10.912,31 | R\$ 13.094,77 | R\$ 14.404,25 |
| IX     | R\$ 7.729,55  | R\$ 9.275,46  | R\$ 11.130,56 | R\$ 13.356,67 | R\$ 14.692,34 |
| X      | R\$ 7.884,15  | R\$ 9.460,97  | R\$ 11.353,17 | R\$ 13.623,80 | R\$ 14.986,18 |
| XI     | R\$ 8.041,83  | R\$ 9.650,19  | R\$ 11.580,23 | R\$ 13.896,28 | R\$ 15.285,91 |
| XII    | R\$ 8.202,66  | R\$ 9.843,20  | R\$ 11.811,84 | R\$ 14.174,20 | R\$ 15.591,62 |
| XIII   | R\$ 8.366,72  | R\$ 10.040,06 | R\$ 12.048,07 | R\$ 14.457,69 | R\$ 15.903,46 |
| XIV    | R\$ 8.534,05  | R\$ 10.240,86 | R\$ 12.289,04 | R\$ 14.746,84 | R\$ 16.221,53 |
| XV     | R\$ 8.704,73  | R\$ 10.445,68 | R\$ 12.534,82 | R\$ 15.041,78 | R\$ 16.545,96 |
| XVI    | R\$ 8.878,83  | R\$ 10.654,59 | R\$ 12.785,51 | R\$ 15.342,61 | R\$ 16.876,88 |
| XVII   | R\$ 9.056,40  | R\$ 10.867,69 | R\$ 13.041,22 | R\$ 15.649,47 | R\$ 17.214,41 |
| XVIII  | R\$ 9.237,53  | R\$ 11.085,04 | R\$ 13.302,05 | R\$ 15.962,46 | R\$ 17.558,70 |
| XIX    | R\$ 9.422,28  | R\$ 11.306,74 | R\$ 13.568,09 | R\$ 16.281,71 | R\$ 17.909,88 |
| XX     | R\$ 9.610,73  | R\$ 11.532,87 | R\$ 13.839,45 | R\$ 16.607,34 | R\$ 18.268,07 |
| XXI    | R\$ 9.802,94  | R\$ 11.763,53 | R\$ 14.116,24 | R\$ 16.939,49 | R\$ 18.633,44 |
| XXII   | R\$ 9.999,00  | R\$ 11.998,80 | R\$ 14.398,56 | R\$ 17.278,28 | R\$ 19.006,10 |
| XXIII  | R\$ 10.198,98 | R\$ 12.238,78 | R\$ 14.686,53 | R\$ 17.623,84 | R\$ 19.386,23 |
| XXIV   | R\$ 10.402,96 | R\$ 12.483,55 | R\$ 14.980,27 | R\$ 17.976,32 | R\$ 19.773,95 |
| XXV    | R\$ 10.611,02 | R\$ 12.733,23 | R\$ 15.279,87 | R\$ 18.335,84 | R\$ 20.169,43 |
| XXVI   | R\$ 10.823,24 | R\$ 12.987,89 | R\$ 15.585,47 | R\$ 18.702,56 | R\$ 20.572,82 |
| XXVII  | R\$ 11.039,71 | R\$ 13.247,65 | R\$ 15.897,18 | R\$ 19.076,61 | R\$ 20.984,27 |
| XXVIII | R\$ 11.260,50 | R\$ 13.512,60 | R\$ 16.215,12 | R\$ 19.458,15 | R\$ 21.403,96 |
| XXIX   | R\$ 11.485,71 | R\$ 13.782,85 | R\$ 16.539,42 | R\$ 19.847,31 | R\$ 21.832,04 |
| XXX    | R\$ 11.715,43 | R\$ 14.058,51 | R\$ 16.870,21 | R\$ 20.244,25 | R\$ 22.268,68 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**  
 **Projeto Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 078 / 2021

Autor: **MESA DIRETORA**

## ANEXO VII – Analista de Gestão II Nível Superior 40 hs – CE – 11

### CLASSE

| Nível  | A             | B             | C             | D             | E             |
|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I      | R\$ 7.228,67  | R\$ 8.674,40  | R\$ 10.409,28 | R\$ 12.491,14 | R\$ 13.740,26 |
| II     | R\$ 7.373,24  | R\$ 8.847,89  | R\$ 10.617,47 | R\$ 12.740,96 | R\$ 14.015,06 |
| III    | R\$ 7.520,71  | R\$ 9.024,85  | R\$ 10.829,82 | R\$ 12.995,78 | R\$ 14.295,36 |
| IV     | R\$ 7.671,12  | R\$ 9.205,35  | R\$ 11.046,42 | R\$ 13.255,70 | R\$ 14.581,27 |
| V      | R\$ 7.824,54  | R\$ 9.389,45  | R\$ 11.267,34 | R\$ 13.520,81 | R\$ 14.872,89 |
| VI     | R\$ 7.981,04  | R\$ 9.577,24  | R\$ 11.492,69 | R\$ 13.791,23 | R\$ 15.170,35 |
| VII    | R\$ 8.140,66  | R\$ 9.768,79  | R\$ 11.722,55 | R\$ 14.067,05 | R\$ 15.473,76 |
| VIII   | R\$ 8.303,47  | R\$ 9.964,16  | R\$ 11.957,00 | R\$ 14.348,40 | R\$ 15.783,24 |
| IX     | R\$ 8.469,54  | R\$ 10.163,45 | R\$ 12.196,14 | R\$ 14.635,36 | R\$ 16.098,90 |
| X      | R\$ 8.638,93  | R\$ 10.366,72 | R\$ 12.440,06 | R\$ 14.928,07 | R\$ 16.420,88 |
| XI     | R\$ 8.811,71  | R\$ 10.574,05 | R\$ 12.688,86 | R\$ 15.226,63 | R\$ 16.749,30 |
| XII    | R\$ 8.987,94  | R\$ 10.785,53 | R\$ 12.942,64 | R\$ 15.531,16 | R\$ 17.084,28 |
| XIII   | R\$ 9.167,70  | R\$ 11.001,24 | R\$ 13.201,49 | R\$ 15.841,79 | R\$ 17.425,97 |
| XIV    | R\$ 9.351,06  | R\$ 11.221,27 | R\$ 13.465,52 | R\$ 16.158,62 | R\$ 17.774,49 |
| XV     | R\$ 9.538,08  | R\$ 11.445,69 | R\$ 13.734,83 | R\$ 16.481,80 | R\$ 18.129,98 |
| XVI    | R\$ 9.728,84  | R\$ 11.674,61 | R\$ 14.009,53 | R\$ 16.811,43 | R\$ 18.492,58 |
| XVII   | R\$ 9.923,41  | R\$ 11.908,10 | R\$ 14.289,72 | R\$ 17.147,66 | R\$ 18.862,43 |
| XVIII  | R\$ 10.121,88 | R\$ 12.146,26 | R\$ 14.575,51 | R\$ 17.490,61 | R\$ 19.239,68 |
| XIX    | R\$ 10.324,32 | R\$ 12.389,18 | R\$ 14.867,02 | R\$ 17.840,43 | R\$ 19.624,47 |
| XX     | R\$ 10.530,81 | R\$ 12.636,97 | R\$ 15.164,36 | R\$ 18.197,23 | R\$ 20.016,96 |
| XXI    | R\$ 10.741,42 | R\$ 12.889,71 | R\$ 15.467,65 | R\$ 18.561,18 | R\$ 20.417,30 |
| XXII   | R\$ 10.956,25 | R\$ 13.147,50 | R\$ 15.777,00 | R\$ 18.932,40 | R\$ 20.825,64 |
| XXIII  | R\$ 11.175,38 | R\$ 13.410,45 | R\$ 16.092,54 | R\$ 19.311,05 | R\$ 21.242,16 |
| XXIV   | R\$ 11.398,88 | R\$ 13.678,66 | R\$ 16.414,39 | R\$ 19.697,27 | R\$ 21.667,00 |
| XXV    | R\$ 11.626,86 | R\$ 13.952,23 | R\$ 16.742,68 | R\$ 20.091,22 | R\$ 22.100,34 |
| XXVI   | R\$ 11.859,40 | R\$ 14.231,28 | R\$ 17.077,54 | R\$ 20.493,04 | R\$ 22.542,35 |
| XXVII  | R\$ 12.096,59 | R\$ 14.515,90 | R\$ 17.419,09 | R\$ 20.902,90 | R\$ 22.993,19 |
| XXVIII | R\$ 12.338,52 | R\$ 14.806,22 | R\$ 17.767,47 | R\$ 21.320,96 | R\$ 23.453,06 |
| XXIX   | R\$ 12.585,29 | R\$ 15.102,35 | R\$ 18.122,82 | R\$ 21.747,38 | R\$ 23.922,12 |
| XXX    | R\$ 12.837,00 | R\$ 15.404,39 | R\$ 18.485,27 | R\$ 22.182,33 | R\$ 24.400,56 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**  
 **Projeto Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 078 2021

Autor: **MESA DIRETORA**

## ANEXO VIII – Analista de Gestão III Nível Superior 40 hs – CE – 12

### CLASSE

| Nível  | A             | B             | C             | D             | E             |
|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I      | R\$ 7.845,29  | R\$ 9.414,35  | R\$ 11.297,22 | R\$ 13.556,66 | R\$ 14.912,33 |
| II     | R\$ 8.002,20  | R\$ 9.602,63  | R\$ 11.523,16 | R\$ 13.827,79 | R\$ 15.210,57 |
| III    | R\$ 8.162,24  | R\$ 9.794,69  | R\$ 11.753,63 | R\$ 14.104,35 | R\$ 15.514,79 |
| IV     | R\$ 8.325,48  | R\$ 9.990,58  | R\$ 11.988,70 | R\$ 14.386,44 | R\$ 15.825,08 |
| V      | R\$ 8.491,99  | R\$ 10.190,39 | R\$ 12.228,47 | R\$ 14.674,17 | R\$ 16.141,58 |
| VI     | R\$ 8.661,83  | R\$ 10.394,20 | R\$ 12.473,04 | R\$ 14.967,65 | R\$ 16.464,41 |
| VII    | R\$ 8.835,07  | R\$ 10.602,08 | R\$ 12.722,50 | R\$ 15.267,00 | R\$ 16.793,70 |
| VIII   | R\$ 9.011,77  | R\$ 10.814,13 | R\$ 12.976,95 | R\$ 15.572,34 | R\$ 17.129,58 |
| IX     | R\$ 9.192,01  | R\$ 11.030,41 | R\$ 13.236,49 | R\$ 15.883,79 | R\$ 17.472,17 |
| X      | R\$ 9.375,85  | R\$ 11.251,02 | R\$ 13.501,22 | R\$ 16.201,46 | R\$ 17.821,61 |
| XI     | R\$ 9.563,36  | R\$ 11.476,04 | R\$ 13.771,25 | R\$ 16.525,49 | R\$ 18.178,04 |
| XII    | R\$ 9.754,63  | R\$ 11.705,56 | R\$ 14.046,67 | R\$ 16.856,00 | R\$ 18.541,60 |
| XIII   | R\$ 9.949,72  | R\$ 11.939,67 | R\$ 14.327,60 | R\$ 17.193,12 | R\$ 18.912,44 |
| XIV    | R\$ 10.148,72 | R\$ 12.178,46 | R\$ 14.614,16 | R\$ 17.536,99 | R\$ 19.290,69 |
| XV     | R\$ 10.351,69 | R\$ 12.422,03 | R\$ 14.906,44 | R\$ 17.887,73 | R\$ 19.676,50 |
| XVI    | R\$ 10.558,73 | R\$ 12.670,47 | R\$ 15.204,57 | R\$ 18.245,48 | R\$ 20.070,03 |
| XVII   | R\$ 10.769,90 | R\$ 12.923,88 | R\$ 15.508,66 | R\$ 18.610,39 | R\$ 20.471,43 |
| XVIII  | R\$ 10.985,30 | R\$ 13.182,36 | R\$ 15.818,83 | R\$ 18.982,60 | R\$ 20.880,86 |
| XIX    | R\$ 11.205,01 | R\$ 13.446,01 | R\$ 16.135,21 | R\$ 19.362,25 | R\$ 21.298,48 |
| XX     | R\$ 11.429,11 | R\$ 13.714,93 | R\$ 16.457,91 | R\$ 19.749,50 | R\$ 21.724,44 |
| XXI    | R\$ 11.657,69 | R\$ 13.989,23 | R\$ 16.787,07 | R\$ 20.144,49 | R\$ 22.158,93 |
| XXII   | R\$ 11.890,84 | R\$ 14.269,01 | R\$ 17.122,81 | R\$ 20.547,37 | R\$ 22.602,11 |
| XXIII  | R\$ 12.128,66 | R\$ 14.554,39 | R\$ 17.465,27 | R\$ 20.958,32 | R\$ 23.054,15 |
| XXIV   | R\$ 12.371,23 | R\$ 14.845,48 | R\$ 17.814,57 | R\$ 21.377,49 | R\$ 23.515,24 |
| XXV    | R\$ 12.618,66 | R\$ 15.142,39 | R\$ 18.170,87 | R\$ 21.805,04 | R\$ 23.985,54 |
| XXVI   | R\$ 12.871,03 | R\$ 15.445,24 | R\$ 18.534,28 | R\$ 22.241,14 | R\$ 24.465,25 |
| XXVII  | R\$ 13.128,45 | R\$ 15.754,14 | R\$ 18.904,97 | R\$ 22.685,96 | R\$ 24.954,56 |
| XXVIII | R\$ 13.391,02 | R\$ 16.069,22 | R\$ 19.283,07 | R\$ 23.139,68 | R\$ 25.453,65 |
| XXIX   | R\$ 13.658,84 | R\$ 16.390,61 | R\$ 19.668,73 | R\$ 23.602,48 | R\$ 25.962,72 |
| XXX    | R\$ 13.932,02 | R\$ 16.718,42 | R\$ 20.062,10 | R\$ 24.074,52 | R\$ 26.481,98 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 078 / 2021

**Autor:** MESA DIRETORA

## ANEXO IX – Quadro Comissionado

| Referência | Vencimento Base / Mensal |
|------------|--------------------------|
| CC-01      | R\$ 2.177,03/ 200 horas  |
| CC-02      | R\$ 2.648,29 / 200 horas |
| CC-03      | R\$ 2.943,23 / 200 horas |
| CC-04      | R\$ 3.283,85 / 200 horas |
| CC-05      | R\$ 4.014,85 / 200 horas |
| CC-06      | R\$ 4.706,44 / 200 horas |
| CC-07      | R\$ 5.899,74 / 200 horas |
| CC-08      | R\$ 7.313,31 / 200 horas |
| CC-09      | R\$ 8.020,27 / 200 horas |
| CC-10      | R\$ 11.283,50/ 200 horas |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                      |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i><br><input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i><br><input type="checkbox"/> <i>Indicação</i><br><input type="checkbox"/> <i>Moção</i><br><input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>078 / 2021</u> |
|--|----------------------|

**Autor:** MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei dispõe sobre reposição e aumento salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de 10% a título de reposição de perdas salariais.

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida, totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.

*Elbio Volkweis*  
Presidente

*Juventino Silva*  
1º Secretário

*Paulinho Abreu*  
1º Vice-Presidente

*Luis Paulo da Gleba*  
2º Vice-Presidente

*Célio Garcia*  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b><br/>16 DEZ 2021<br/><i>Valdir Kauder</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p> | <p>Nº <u>079</u> / 2021</p> |
|---|---|-----------------------------|

**Autor:** MESA DIRETORA

## Concede reajuste no subsídio dos vereadores de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), os subsídios dos vereadores, estabelecidos através da Lei Municipal nº 2811/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

*Elbio Volkweis*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Juventino Silva*  
1º Secretário

*Paulinho Abreu*  
1º Vice-Presidente

*Luis Paulo da Gleba*  
2º Vice-Presidente

*Célio Silva*  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>079 / 2021</u> |
|--|--|----------------------|

Autor: MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposição ora em apreciação por esta Casa, objetiva conceder reposição, nos subsídios dos vereadores, a fim de repor as perdas havidas no período, em razão do índice inflacionário acumulado no período de janeiro de 2021 a outubro de 2021, na razão de 6,98%,

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor de Sinop – IPC Sinop, (Fonte: CISE – Centro de Informações Socioeconômicas, Ano 09 – nº 11).

*Elbio Volkweis*

Presidente

*Juventino Silva*

1º Secretário

*Paulinho Abreu*  
1º Vice-Presidente

*Luis Paulo da Gleba*  
2º Vice-Presidente

*Célio Silva*  
2º Secretário

ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

|   |             |                  |
|---|-------------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO EVENTO: AUMENTO REAL DE SALÁRIO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO | EXPANSÃO: X | APERFEIÇOAMENTO: |
| criação:  |             |                  |

Art. 169, § 1º, I da CF/1

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( ) concessão de qualquer vantagem;
- ( x ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: CRIAÇÃO DE 06 CARGOS COMISSIONADOS**

1 Art. 169 ....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

| A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO   |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Descrição por elemento de despesa  | Valor total da despesa atualizada R\$ |
| 3190.  | 9.703.769,19                          |
| 3191.  | 494.472,45                            |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL   | 10.198.241,64                         |
| <b>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Vencimentos e Obrigações Patronais RGPS/RPPS foi utilizado o base acumulada janeiro à novembro 2021, mais a projeção Dezembro/2021.</b> |                                       |

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF





| <b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>                                       |                     |                     |                     |                                       |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------|
| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação   | 2022                | 2023                | 2024                | Total da Despesa Aumentada no Período |
| 3190.   | 970.376,91          | 1.038.303,29        | 1.110.984,52        | 3.119.664,72                          |
| 3191.   | 49.447,24           | 52.908,62           | 56.612,22           | 158.968,08                            |
| <b>Total das Despesas</b>   | <b>1.019.824,15</b> | <b>1.091.211,91</b> | <b>1.167.596,74</b> | <b>3.278.632,80</b>                   |
| <b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b>  |                     |                     |                     |                                       |
| Para o ano de 2022: Valor Venc base 2021 (R\$ 10.198.241,64), aplicado o percentual de 10%.                     |                     |                     |                     |                                       |
| Para o ano de 2023: Valor Venc base do ano anterior aplicado ao percentual 7,00%.                               |                     |                     |                     |                                       |
| Para os anos de 2024: Valor Venc base do ano anterior aplicado ao percentual 7,00%.                             |                     |                     |                     |                                       |
| <b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b> |                     |                     |                     |                                       |
|   | <b>Valor</b>        |                     |                     |                                       |
| 3190.   |                     |                     |                     | 10.674.146,10                         |
| 3191.   |                     |                     |                     | 543.919,69                            |
| <b>TOTAL</b>  |                     |                     |                     | <b>11.218.065,79</b>                  |

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações:

3

| <b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b> |   |                                |       |
|---|---|--------------------------------|-------|
| Descrição do evento: AUMENTO REAL DE SALÁRIO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO                       | 2020  | (Exercício que entra em vigor) | Total |
|   | D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão |                                |       |

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

*Assinatura*

| <b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b> |   |   |   |              |
|--|---|---|---|--------------|
| <b>Descrição do evento:</b>  | <b>2022</b><br>(exercício que entra em vigor) | <b>2023</b><br>(1º Exercício subsequente) | <b>2024</b><br>(2º Exercício subsequente) | <b>Total</b> |
| Previsão de Aumento da Arrecadação (Transferência de Duodécimo)                              | 1.720.000,00                                  | 2.490.000,00                              | 3.344.000,00                              | 5.834.000,00 |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado  |   |   |   |              |

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Sinop-MT, 15 de dezembro de 2021.</b> | <b>Assinatura Solicitante da Despesa</b> | <b>Assinatura Ordenador de Despesas</b> |
|--|--|---|

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 15 de dezembro de 2021.

  
INGO GRÖELLER

CONTADORA CRC-PR 025786/OT-9 MT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021  
*[Assinatura]*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº

080 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Dá a denominação de “Centro de Atenção Psicosocial Waldemir José dos Santos” ao atual CAPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Centro de Atenção Psicosocial Waldemir José dos Santos” o atual CAPS, localizado na Rua das Gardênia, nº 253, Bairro Jardim Imperial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS:00596667140  
DN: C=BR, O=Câmara Municipal de Sinop - MG, OU=Secretaria de Recursos Humanos - RHE, CN=GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS:00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade: Sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.14 11:27:45-0300  
Hash: POF#eaeae#eaeae# 11.19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |   |                          |
|--|---|--------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><u>080 / 2021</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Waldemir José dos Santos nasceu em 24 de dezembro de 1964, sendo natural da cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Catatau, como Waldemir era carinhosamente conhecido por seus colegas, mudou-se para o município de Sinop no ano de 1985, em busca de maiores oportunidades profissionais.

No município, constituiu família e se casou com Fabiana Vedana, com quem teve dois filhos, Patrick dos Santos e Gabrielle dos Santos.

Seu primeiro emprego foi no banco Bradesco, vindo a morar por breve período no município de Cláudia, posteriormente retornando a Sinop, cidade que sempre gostou.

Catatau era uma pessoa extremamente alegre, dedicada e ética, sendo marcante para todos e todas que estiveram consigo. Sendo um servidor concursado, trabalhava na parte administrativa do CAPS, mas acabava por auxiliar todo tipo de serviço que ocorria no local.

Trabalhou no CAPS por dois anos e considerava todos, tanto os pacientes como os funcionários, como uma extensão de sua família, tamanho o grau de satisfação e amizade que nutria por eles.

Waldemir tinha sido transferido para a Secretaria de Saúde onde iria iniciar seus trabalhos a partir de 12/07/2021 quando veio a falecer no dia 10/07/2021, após ter um infarto, enquanto estava em uma pescaria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:

00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021  
*[Assinatura]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

081 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA PAGAMENTO DE RATEIO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SINOP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO A PAGAR EXCEPCIONALMENTE RATEIO PECUNIÁRIO** denominado RATEIO – FUNDEB, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021

Art. 2º Farão jus ao possível recebimento do RATEIO previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 062/2011 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

081/2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao RATEIO:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do RATEIO, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o RATEIO proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o RATEIO distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao RATEIO na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

|  |  |  |                                |
|--|--|--|--------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b><br/>14 DEZ 2021<br/><i>[Assinatura]</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N°<br/><u>081 12021</u></p> |
|--|--|--|--------------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Art. 8º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao RATEIO conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º O valor do RATEIO não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei ordinária correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do RATEIO de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do RATEIO ora pretendido.

Art. 13. O rateio previsto nesta lei será pago no mês de Dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em Janeiro de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: c=BR, o=CICP-Sinop, ou=0000020200189,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil,  
rf=OLHRFB e+CPF A1, ou=EM BRANCO),  
ou=provisor, cn=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
Resol: 01/01/01 ou autor deste documento  
Léxico: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.14 16:00:21-0300  
Fónt: PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora - PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>081 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

**AUTOR:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a proceder com o pagamento de abono salarial, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou o Novo Fundeb.

Antes a vigência da EC nº 108/2020, no mínimo 60% dos recursos do Fundo deveriam ser utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir do exercício financeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Pelas razões expostas solicito apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino no ano de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

A realização do rateio do FUNDEB é de extrema importância para a valorização do serviço público realizado pelos professores da Rede Pública Municipal de ensino.

Cumpre informar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão realizada no dia 14/12/2021, validou o entendimento de que o pleito para a realização do RATEIO do FUNDEB é legal, o que pode ser encontrado nos autos do processo de nº 5987042021 (Relator Valter Albano da Silva)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 00596667140  
CNPJ: 000000000000000000  
Assinado por: GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
Assinado em: 14/12/2021 10:00:00  
Assinado em: 14/12/2021 10:00:00  
Assinado em: 14/12/2021 10:00:00

**PROFESSORA GRACIELE**  
**Vereadora - PT**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Luiz Kaudon*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

051 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Concede Título de Cidadã Sinopense  
Honorária à Sra. Rosimaire Ferreira da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Rosimaire Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=040020200185, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
Serial: 0  
Reason: Eu sou o autor desta assinatura  
Localidade: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.07 13:31:47-0200  
Fonte PDF Reader: Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT**

*Professor Mário*  
Vereador - PODE

*Tominho Bernardes*  
VEREADOR - PL

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Professor Heivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

|  |   |                          |
|--|---|--------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><u>051 / 2021</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Rosimaire Ferreira Silva, nasceu em 27/07/66 na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, onde morou até o ano 1999.

Rosimaire graduou-se em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí neste mesmo ano. Possui especializações em Psicopedagogia, realizada em 2003, e especialista também em teatro de Fantoches com muitas apresentações em diferentes espaços aqui em Sinop.

Passou a residir em Sinop a partir do ano 2000, começando a trabalhar na educação do município neste mesmo ano como contratada. Realizou concurso em 2003 e foi chamada a assumir seu cargo em 04/02/2004.

De 2014 há 2017, trabalhou como diretora Escolar da EMEI Pequeno Príncipe e, como coordenadora Escolar, de 2018 há 2019, possuindo mais 18 anos de instrução pedagógica e de prática de ensino na educação pública.

É filiada ao SINTEP desde 2010, ocupando, atualmente, o cargo de vice-presidente, atuando sempre na defesa dos servidores públicos e da educação pública de qualidade.

Em Sinop, sempre realizou diversos trabalhos sociais, tais como palestras no presídio feminino, orfanato e em bairros periféricos como Alto da Glória, Boa Esperança e Sebastião de matos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Atribuição eletrônica por GRACIELE MARQUES  
CPF: 00596667140  
DNV: C-488, CH-CP-Brasil, DLN-050920200188,  
CA-Integradora de Níveis Federais do Brasil - IFRB,  
QU-REPS W-CP A1, QU-SEM BRANCO,  
QU-Integradora, CH-GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS: 00596667140  
Modelo: Estabelece o valor deste documento  
- Sincroniza sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021/12/07 12:11:23-0500  
Versão PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora - PT

*Toninho Bernardes*  
VEREADOR - P.

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Ademir Debortol*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Professor Mário*  
Vereador - PODE

*Professor Heroldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moisés Sérgio*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

052 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Concede Título de Cidadão Sinopense  
Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO  
DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente  
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense  
Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade  
Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=GRACIELE MARQUES,  
ou=0309202000189, ou=Secretaria de  
Tribuna Federal do Brasil - REB, cn=REB,  
c=PF, o=COMISSÃO DE VEREADORES  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
ou=Secretaria de VEREADORES DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
e-mail:0309202000189@matogrosso.gov.br  
Data: 2021.12.13 11:31:24-0307  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora - PT**

*[Handwritten signature]*  
Professora Graciele Costa  
Vereadora - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Moises Sergio  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[Handwritten signature]*  
Lacinei  
Vereador - MDB

*[Handwritten signature]*  
Voltraveis  
Vereador - Patriota

*[Handwritten signature]*  
Mauricio Callegato  
Vereador - PSDB

*[Handwritten signature]*  
Tomazinho Bernardes  
Vereador - PL

*[Handwritten signature]*  
Luiz Paulo da Gleda  
Vereador - PROS

*[Handwritten signature]*  
Hirtonaldo J. Gomes

*[Handwritten signature]*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Juliana Centena  
Vereadora - PSDB

*[Handwritten signature]*  
Célio Garcia  
Vereador - DEM

*[Handwritten signature]*  
Professor Mário  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>052 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aramut Kaiabi nasceu na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, no dia 05/01/1966.

Aramut veio para Sinop no ano de 2013, buscando melhorar sua qualificação profissional e maiores oportunidades para concluir seus estudos. Aqui, constituiu família, tendo sua filha nascido no município.

Atualmente, é Técnico de Enfermagem do Hospital Regional, já estando na função a cerca de 2 anos.

Além dessa importante função, Aramut também trabalha na área de Política de Saúde Indígena ligada a Casa de Apoio e Saúde Indígena de Sinop (CASAI – Sinop). Na CASAI, busca dar suporte a todas as pessoas que ali estejam, além de procurar, por meio de ações em conjunto as instituições do Poder Público, a solução dos problemas das questões relativas a saúde indígena no âmbito do município.

Aramut desempenha papel de grande relevância na comunidade indígena do município e região, sempre buscando melhorar a qualidade de vida e dos serviços públicos que são disponibilizados a essa parcela da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
CNPJ: 09.000.000/000189, CN=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=gracielom, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.02.13 13:31:41-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Professor Heitor Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moisés do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Tomirinho Bernardes*  
Vereador - PL

*Luís Paulo da Gleba*  
Vereador - PSDB

*Ademir Deborzoi*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Plurimino Abreu*  
Vereador - PL

*Professor Mário*  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Valdir Krueh*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

053 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Professor Roberto Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Ulpiano Alves dos S.*  
*Luiz Paulo da Glória*  
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Elbio Volpato*  
Vereador - Patriota

*Dilmar Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Tominho Bernardes*  
Vereador - PL

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Roberto Costa*  
*Celso Garcia*  
Vereador - DEM

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Professor Mário*  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>053 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Edinete Bahiano Menezes dos Santos é nascida na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA, no dia 30/06/1968.

Edinete mora em Sinop desde o ano de 2004, residindo no bairro Jardim América. Neste bairro, ajudou a possibilitar a abertura das casas, sendo a de sua família a primeira do bairro. Também foi a responsável, conjuntamente ao seu marido, no auxílio para a construção do barracão que existe na localidade.

Trabalhou como servidora pública da saúde por mais de 8 anos, sendo 4 destes como agente de saúde e os outros 4 como auxiliar administrativa, ambos na UBS presente no Jardim América.

Além disso, desempenha atualmente importante função no Centro de Tradições Nordestinas de Sinop, ajudando a promover a cultura do povo nordestino na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0059202000189, ou=Secretaria da Banca Federal de Brasil - RFB, ou=RFB, #c=PT, ou=EM BRANCO, ou=protestat, ou=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
#Razão: EU sou o autor deste documento  
#Contratado/ou localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 13:11:19-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

Elbio Voltarelli  
Vereador - Patriota

Professor Heitor Costa  
Vereador - Republicanos

Moises Sergio  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Tomnilio Bernardes  
Vereador - PL

Celso Garcia  
Vereador - DEM

Luiz Antonio da Gleda  
Vereador - PROS

Julius César  
Wilmiana Centena  
Vereadora - PSDB

Paulinho Abreu  
Vereador - PL

Lucinei  
Vereador - MDB

Ademir Debortol  
Vereador - Republicanos

Professor Mário  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal do Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

054 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Concede Título de Cidadão Sinopense  
Honorário ao Sr. Clóvis dos Santos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Clóvis dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=00596667140, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB S/CPTAS, ou=SEM BRANCO, ou=Presencial, cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS, o=00596667140  
Raiz: EU sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 13:10:00-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora - PT

*[Handwritten signature]*  
Professor Fachinelli Costa  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[Handwritten signature]*  
Dimitri Collegaro  
Vereador - PSDB

*[Handwritten signature]*  
Elbio Volkweins  
Vereador - Patriota

*[Handwritten signature]*  
Tominho Bernardes  
Vereador - PL

*[Handwritten signature]*  
Eduardo Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*[Handwritten signature]*  
Ademir Deborja  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Juliana Centena  
Vereadora - PSDB

*[Handwritten signature]*  
Professor Mário  
Vereador - PODE

*[Handwritten signature]*  
Celso Garcia  
Vereador - DEM

*[Handwritten signature]*  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

054 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Clóvis dos Santos é nascido na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA, no dia 09/11/1965.

Clóvis mora em Sinop desde o ano de 2004, residindo no bairro Jardim América. Neste bairro, ajudou a possibilitar a abertura das casas, sendo a de sua família a primeira do bairro. Também foi o responsável, conjuntamente a sua esposa, no auxílio para a construção do barracão que existe na localidade.

Trabalhou na área da construção civil por muitos anos. Hoje, trabalha na área de construção de imóveis de madeira, mais especificamente criando imóveis rústicos.

Além disso, desempenha atualmente importante função no Centro de Tradições Nordestinas de Sinop, ajudando a promover a cultura do povo nordestino na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS:00596667140  
DN: C=BR, O=CICP-Brasil,  
OU=0209202001189, OU=Secretaria de  
Tecnologia Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
@CPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=Assinadas, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS:00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizado em localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 13:19:25-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Celso Garcia*  
Vereador - DEM

*Professor Humberto Costa*  
Vereador - Republicanos

*Dimitris Galipazakis*  
Vereador - PSDB

*Elbio Volpaveis*  
Vereador - PPSB

*Tomazino Bernardes*  
Vereador - PL

*Luis Paulo da Gleda*  
Vereador - PRB

*Ademir Debo*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Washington Abreu*  
Vereador - PL

*Lacinei*  
Vereador - MDB

*Professor Mário*  
Vereador - PODE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Lucinei*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

055 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0000020000189,  
ou=Sistema de Registro Federal do Brasil,  
ou=SER, ou=RS, ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=pessoal, cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 11:47:05-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Professor Hechraldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moses Seron*  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Tommaso Bernardes*  
Vereador - PL

*Luís Paulo da Gleda*  
Vereador - PROS

*Ademir Debortol*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Ceneza*  
Vereadora - PSDB

*Dilmar Gallegaro*  
Vereador - PSDB

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Professor Má*  
Vereador - POD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N°

055 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Graduada em Matemática (UNEMAT, 2004), com mestrado em Educação (UFMT, 2012) e doutorado em Educação em Ciências e Matemática (UFMT, 2019), a Profª Dra. Thiélide faz parte do corpo docente da UNEMAT – Campus Sinop desde 2009, dando aulas no curso de Matemática.

Com importante atuação na representação de classe no município, a professora também é presidenta da Associação dos Docentes da UNEMAT (ADUNEMAT), ex-integrante da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) e ativa militante do Coletivo Sinop Para Elas, o qual desenvolve e promove ações e debates relacionados as pautas feministas com foco na municipalidade.

Deste modo, é que se pede que esta Casa de Leis, representante do Poder Legislativo Municipal, conceda a respectiva homenagem a Profª Dra. Thiélide, em respeito ao seu histórico de atuação como educadora e militante no município de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,  
ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB,  
c=BR, ou=INFORMÁTICA, ou=Assinatura,  
ou=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:  
00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localizador: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 11:45:20.030Z  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT**

**Elbio Volkweis**  
Vereador - Patriota

**Professor Natalino Costa**  
Vereador - Republicanos

**Moisés Espirito Santo**  
Moses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

**Tommaso Bernardes**  
Vereador - PL

**Luís Paulo da Gleda**  
Vereador - PROS

**Lucinei**  
Vereador - MDB

**Ademir Debortoli**  
Vereador - Republicanos

**Juliana Centena**  
Vereadora - PSDB

**Pitágoras Abreu**  
Vereador - PL

**Professor Mário**  
Vereador - PODE

**Célio Garcia**  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

24 NOV 2021

*Ariz Kaucken*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

043 / 2021

Câmara Municipal de Sinop  
**Aprovado em 1ª Votação**  
**A Sessão Ordinária**

13 / 12 / 2021

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

**VEREADOR PROFESSOR MÁRIO**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário**  
**ao Senhor Austeclínio Lopes de Farias Neto**

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 29/11/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Austeclínio Lopes de Farias Neto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Maisei Soares*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Prof.ª Graciele M.*  
Vereadora - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Professor Mário*  
Vereador - Podemos

*Ademir De Borroli*  
Vereador - Republicanos

*Ilmarini Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |   |                          |
|---|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | N.º<br><u>043 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                          |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                          |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                          |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                          |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                          |

AUTOR:

**VEREADOR PROFESSOR MÁRIO**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Natural de Maceió – AL, Austeclinio mudou-se com a família aos 4 anos de idade para Brasília, onde se radicou. De família de origem rural, desde cedo mostrou seu gosto pelo campo, razão pela qual decidiu estudar agronomia, se formando na universidade de Brasília. Em Brasília também conheceu e se casou com sua esposa Carmen, e também em Brasília nasceu, seus dois filhos, Kino e Artur.

No último semestre da graduação começou a estagiar na Embrapa Cerrados-CPAC, onde em 1989 prestou concurso público e ingressando nesta grande Empresa em 1989. Como pesquisador da Embrapa pode fazer mestrado na USALQ- USP e seu PhD na Universidade de Illinois -EUA, ambas em melhoramento genético de plantas.

Durante sua vida profissional na Embrapa pode trabalhar em vários projetos de melhoramento, especialmente de soja, onde participou da criação e lançamento comercial de mais de 20 cultivares de soja, e também de projetos de manejo com foco em sistemas de produção e sustentabilidade.

Como gestor atuou como gestor de núcleo de pesquisa no CPAC e como coordenador de vários projetos. Em 2010 foi convidado a participar, como chefe adjunto de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no estabelecimento da Embrapa Agrossilvipastoril- CPAMT. Na função de chefe de P&D, coordenou o estabelecimento o programa e portfólio de projetos de P&D do CPAMT, programa este ano que se revelou muito sólido e principalmente de muita integração com setor produtivo. Durante os 5 anos de chefia de P&D pode estabelecer um programa de mais de 30 projetos de diversas fontes recursos e com abrangência de todo o estado de MT e áreas de influência.

Após om período de chefia de P&D, se candidatou e foi aprovado em edital público como Chefe Geral em Julho 2015 onde permanece até o momento. Durante este período, pode contribuir como Chefe Geral, na condução do CPAMT. Participou de cerca de uma dezena de comissões diversas no estado de Mato Grosso e também ao nível nacional. Pode contribuir com a expansão das parcerias da unidade com o setor produtivo e de pesquisa do estado, com o estabelecimento formal de mais de 30 parcerias com instituições diversas e com aumento substancial de captação de recursos externos do CPAMT, com a expansão das ações de P&D e transferência de tecnologia

  
Paulo Roberto  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |   |                       |
|---|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | N°<br><u>043/2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                       |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                       |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                       |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                       |

AUTOR:

**VEREADOR PROFESSOR MÁRIO**

para 51 municípios do estado de Mato Grosso , com destaque para o município de Sinop e áreas de influência. Austeclínio e sua família vieram com uma perspectiva de ficar em Sinop por cerca de 3 anos e já se vão 12 anos de vida em Sinop, município que abraçou, junto com sua família, como seu lar.

**Austeclínio Lopes de Farias Neto**

### **FORMAÇÃO**

**1982-1986**

Graduação em Agronomia.

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

**1992-1995**

Mestrado em Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas) (Conceito CAPES 7).

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Título: Sexto ciclo de seleção divergente para tamanho do pendão e altura de espiga na

**2001-2005**

Doutorado em Plant Breeding And Genetics.

University of Illinois - System, UILLINOIS, Estados Unidos.

Título: Resistance of soybean to sudden death syndrome, Ano de obtenção: 2005.

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Professor Mário*  
Vereador - Podemos

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Wagner Callegaro*  
Vereador - PSDB



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021**

**DATA:** 01 de dezembro de 2021.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a competência tributária do sujeito ativo e a obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município, incidente sobre os serviços previstos na lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 109 de 19 dezembro de 2014, com simetria a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, prevendo regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata.

Art. 2º. O art. 33 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias e será disponibilizada gratuitamente online."*

Art. 3º. Modifica a redação do inciso XXIII e dos §§5º e 6º e acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao art. 162 da Lei Complementar nº 109/2014, que passam a vigorar conforme segue:

*"Ar. 162. (...).*

*XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.  
(Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 175, de 2020).*

*(...).*

*§1º (...).*

*(...).*

*§5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do art. 162 desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham*

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização

Em 06/12/2021

a ser utilizadas.

§6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN da Tabela 1 do Anexo II desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado, apenas, o domicílio do titular.

§8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN da Tabela 1 do Anexo II desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços previstos nos subitens 15.01 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN da Tabela 1 do Anexo II desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, previstos nos subitens 15.01 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN da Tabela 1 do Anexo II desta Lei, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º. O caput do art. 183 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com as seguintes redação e acrescido dos §§ 8º e 9º, conforme segue:

"Art. 183 – Ressalvados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN da Tabela I do Anexo II desta lei, fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, nomeada pela Administração Tributária Municipal e estabelecida no Município, que contratar serviços junto

a terceiros de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos artigos 162, 163 e 164 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§1º (...).

(...).

§8º. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 162 da Lei Complementar 109/2014, passam a ser substitutos tributários pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§9º. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 5º. A Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescida do Art. 183-B, conforme descrito abaixo:

"Art. 183-B. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.



§1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN."

Art. 6º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescentando novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 7º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º. Altera a Tabela I - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN - do Anexo II da Lei Complementar nº. 109/2014, incluindo o subitem 11.05, passando a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 9º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescido dos loteamentos descritos no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 01 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*"

O projeto de Lei Complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário referente à Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados neste ano. Altera a tabela de Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, com o fito de incluir o tem 11.05, que trata dos serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.

Altera também a competência tributária do sujeito ativo e a obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município, incidente sobre os serviços previstos na lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 109 de 19 de dezembro de 2014, com simetria a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 já com as alterações e inclusões realizadas pela Lei Complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020 e Lei Complementar Federal nº 183 de 22 de setembro de 2021; prevendo regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**ANEXO I**

**ANEXO I**  
**TABELA I**

| <b>PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU – NOVOS BAIRROS</b> |              |   |                                      |
|--|--------------|---|--------------------------------------|
| <b>FATOR</b>   | <b>VALOR</b> | <b>BAIRRO</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                     |
| 422  | 23,00        | JARDIM MALAGA   | TODAS AS UNIDADES                    |
| 423  | 26,00        | RESIDENCIAL LUXEMBURGO  | QUADRA "A"                           |
| 424  | 3,96         | CHACARAS SANTA BRIGIDA  | TODAS AS UNIDADES                    |
| 425  | 3,96         | JAMARI COND. DE CHACARAS DE RECREIO                           | TODAS AS UNIDADES                    |
| 426  | 72,18        | AQUARELA DOS POEMAS COND. FECHADO                             | TODAS AS UNIDADES                    |
| 427  | 39,00        | LIFE SINOP CLUB RESIDENCE - LOTE 68-L-2 - BAIRRO RURAL EUNICE | TODAS AS UNIDADES                    |
| 428  | 49,31        | JARDIM DE MONET - ETAPA A                                     | TODAS AS UNIDADES                    |
| 429  | 22,00        | RESIDENCIAL LUXEMBURGO  | TODAS AS UNIDADES, EXCETO QUADRA "A" |
| 430  | 72,18        | CONDOMINIO TUIM RESIDENCIAL                                   | TODAS AS UNIDADES                    |



## ANEXO II

### ANEXO I TABELA II

## CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

### TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132  
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215  
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283  
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342  
349/350/368/369/378/379

| TIPO DE EDIFICAÇÃO              | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira           | 195,59                              |
| Residência em Alvenaria         | 535,76                              |
| Residência Mista                | 365,91                              |
| Residências Populares           | 101,59                              |
| Residência de Serraria          | 93,08                               |
| Apartamento                     | 507,88                              |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 236,91                              |
| Galpão em alvenaria             | 260,67                              |
| Galpão de Madeira               | 139,63                              |
| Salão Comercial em alvenaria    | 434,04                              |
| Salão Comercial em madeira      | 232,74                              |
| Barracão para Cerâmica          | 139,63                              |

### TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103  
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145  
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244  
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289  
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/354/357  
361/362/372/373/376/377/400 e 401/411 e 412/415 a 418/427/428

| TIPO DE EDIFICAÇÃO      | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|-------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira   | 180,54                              |
| Residência em Alvenaria | 494,56                              |
| Residência Mista        | 337,75                              |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Residências Populares           | 93,78  |
| Residência de Serraria          | 85,93  |
| Apartamento                     | 468,80 |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 218,69 |
| Galpão em alvenaria             | 240,63 |
| Galpão de Madeira               | 128,89 |
| Salão Comercial em alvenaria    | 394,57 |
| Salão Comercial em madeira      | 214,84 |
| Barracão para Cerâmica          | 128,89 |

### TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111  
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265  
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315 /  
314 e 315 / 322 / 325/347/348/352/353/360/363/364/370/371/380  
413 e 414/419 e 420

| TIPO DE EDIFICAÇÃO              | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira           | 188,06                              |
| Residência em Alvenaria         | 515,16                              |
| Residência Mista                | 351,84                              |
| Residências Populares           | 97,69                               |
| Residência de Serraria          | 89,50                               |
| Apartamento                     | 488,34                              |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 227,79                              |
| Galpão em alvenaria             | 250,66                              |
| Galpão de Madeira               | 134,26                              |
| Salão Comercial em alvenaria    | 411,00                              |
| Salão Comercial em madeira      | 223,80                              |
| Barracão para Cerâmica          | 134,26                              |

### TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118  
124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176  
179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218 / 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256  
262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301 / 320 e 321 / 326  
329 e 330 / 338 / 343/344 / 345/351/355/356/358/359/365/366/367  
374/381 / 381/384 À 393/333/399/403 a 410/421 / 422/423/429

| TIPO DE EDIFICAÇÃO    | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|-----------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira | 173,01                              |



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Residência em Alvenaria         | 473,95 |
| Residência Mista                | 323,68 |
| Residências Populares           | 89,87  |
| Residência de Serraria          | 82,32  |
| Apartamento                     | 449,27 |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 209,58 |
| Galpão em alvenaria             | 230,60 |
| Galpão de Madeira               | 123,51 |
| Salão Comercial em alvenaria    | 378,12 |
| Salão Comercial em madeira      | 205,88 |
| Barracão para Cerâmica          | 123,51 |

**TABELA 5**

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281/375/398/402/426/430

| TIPO DE EDIFICAÇÃO              | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira           | 210,63                              |
| Residência em Alvenaria         | 576,99                              |
| Residência Mista                | 394,05                              |
| Residências Populares           | 109,40                              |
| Residência de Serraria          | 100,25                              |
| Apartamento                     | 546,94                              |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 255,13                              |
| Galpão em alvenaria             | 280,73                              |
| Galpão de Madeira               | 150,38                              |
| Salão Comercial em alvenaria    | 460,32                              |
| Salão Comercial em madeira      | 250,64                              |
| Barracão para Cerâmica          | 150,38                              |

**TABELA 06**

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222 424/425

| TIPO DE EDIFICAÇÃO              | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira           | 165,49                              |
| Residência em Alvenaria         | 453,37                              |
| Residência Mista                | 309,61                              |
| Residências Populares           | 85,91                               |
| Residência de Serraria          | 78,76                               |
| Apartamento                     | 429,73                              |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 200,46                              |



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Galpão em alvenaria          | 220,55 |
| Galpão de Madeira            | 118,15 |
| Salão Comercial em alvenaria | 405,25 |
| Salão Comercial em madeira   | 196,94 |
| Barracão para Cerâmica       |        |

### TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

| TIPO DE EDIFICAÇÃO              | VALOR M2 UR<br>(Unidade Referência) |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Residência em Madeira           | 144,80                              |
| Residência em Alvenaria         | 396,70                              |
| Residência Mista                | 270,90                              |
| Residências Populares           | 75,17                               |
| Residência de Serraria          | 68,91                               |
| Apartamento                     | 376,01                              |
| Telheiro de Estrutura Metálica. | 175,40                              |
| Galpão em alvenaria             | 192,98                              |
| Galpão de Madeira               | 103,37                              |
| Salão Comercial em alvenaria    | 354,59                              |
| Salão Comercial em madeira      | 172,32                              |
| Barracão para Cerâmica          | 103,37                              |



# SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

## ANEXO III

### ANEXO II

### TABELA I

## LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.





**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

**ANEXO IV**

**ANEXO VIII  
TABELA III**

| <b>IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES</b>                                 |                              |
|--|------------------------------|
| <b>BAIRROS</b>   | <b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b> |
| JARDIM MALAGA  | 20                           |
| RESIDENCIAL LUXEMBURGO   | 20                           |
| CHACARAS SANTA BRIGIDA   | 15                           |
| JAMARI COND. DE CHACARAS DE RECREIO                            | 15                           |
| AQUARELA DOS POEMAS COND. FECHADO                              | 40                           |
| LIFE SINOP CLUB RESIDENCE - LOTE 68-L-2<br>BAIRRO RURAL EUNICE | 40                           |
| JARDIM DE MONET - ETAPA A                                      | 40                           |
| CONDOMINIO TUIM RESIDENCIAL                                    | 40                           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154/2021

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2021,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei Complementar nº109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

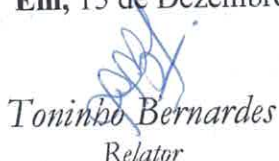
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

### É O PARECER.

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucineia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/2021

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei Complementar nº109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Professor Mário  
Presidente Substituto

  
Lucineia  
Relator

  
Toninho Bernardes  
Membro Substituto



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## PROJETO DE LEI Nº 068/2021

**DATA:** 01 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação com a finalidade de implantar uma Praça Pública, e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um imóvel denominado Lote 65/66/78-B com 18.775,37 m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados, três mil e setecentos centímetros quadrados), situado no Município de Sinop, registrado sob a matrícula nº 98.866, no Cartório de Registro de Imóveis CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato, de:

I - Novas Orlas Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.865.219/0001-38, com sede Avenida Governador Júlio, nº 383-A, Sala 1-H, no Setor Comercial, neste município de Sinop/MT.

Art. 2º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a criação de uma praça esportiva, lazer e convivência a ser denominada Praça Esportiva Aquarela das Artes, localizada na Avenida dos Pinheiros, que após concluída sua implantação passará a integrar o domínio público.

Art. 3º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'26,95668" S e 55°32'43,05851" W), deste segue confrontando com a GLEBA NOVA ORLA, com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 98,52 metros, raio de 65,68 metros, corda no azimute de 160°05'10" com 89,54 metros, até o marco M02, (11°49'29,69144" S e 55°32'42,03643" W); arco de curva no sentido anti-horário com 90,58 metros, raio de 61,65 metros, corda no azimute de 161°09'35" com 82,65 metros, até o marco M03, (11°49'32,23276" S e 55°32'41,14118" W); arco de curva no sentido horário com 34,06 metros, raio de 27,60 metros, corda no azimute de 153°24'09" com 31,94 metros, até o marco M04, (11°49'33,15976" S e 55°32'40,66385" W); arco de curva no sentido anti-horário com 52,42 metros, raio de 68,82 metros, corda no azimute de 167°40'51" com 51,16 metros, até o marco M05, (11°49'34,78469" S e 55°32'40,29461" W); arco de curva no sentido anti-horário com 20,29 metros, raio de 95,25 metros, corda no azimute de 141°06'06" com 20,25 metros, até o marco M06, (11°49'35,29555" S e 55°32'39,87171" W); deste segue confrontando com o LOTE Nº 65/66/78-A, com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 13,96 metros, raio de 270,69 metros, corda no azimute de 314°40'22" com 13,96 metros, até o marco M07, (11°49'34,97789" S e 55°32'40,20127" W); arco de curva no sentido anti-horário com 89,07 metros, raio de 246,18 metros, corda no azimute de 305°07'31" com 88,58 metros, até o marco M08, (11°49'33,33136" S e 55°32'42,60378" W); arco de curva no sentido anti-horário com 52,58 metros, raio de 246,60 metros, corda no

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos

Em 06/12/2021

azimute de 288°35'35" com 52,48 metros, até o marco M09, (11°49'32,79523" S e 55°32'44,24989" W); arco de curva no sentido anti-horário com 28,69 metros, raio de 243,18 metros, corda no azimute de 279°05'50" com 28,68 metros, até o marco M10, (11°49'32,65246" S e 55°32'45,18616" W); arco de curva no sentido horário com 5,20 metros, raio de 27,50 metros, corda no azimute de 281°04'51" com 5,19 metros, até o marco M11, (11°49'32,62087" S e 55°32'45,35463" W); arco de curva no sentido horário com 19,93 metros, raio de 16,21 metros, corda no azimute de 319°42'07" com 18,70 metros, até o marco M12, (11°49'32,15885" S e 55°32'45,75658" W); arco de curva no sentido anti-horário, com 59,06 metros, raio de 77,09 metros, corda no azimute de 333°31'53" com 57,63 metros, até o marco M13, (11°49'30,48418" S e 55°32'46,61404" W); deste segue pelo arco de curva no sentido anti-horário, com 157,08 metros, raio de 192,00 metros, corda no azimute de 45°05'40" com 152,74 metros, confrontando com o CONDOMINIO ALAMEDA DAS CORES RESIDENCIAL, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor a praça correrá às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 5º. Os equipamentos comunitários a serem implantados na praça deverão receber aprovação prévia do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, com expedição de Alvará para Instalação.

Art. 6º. O doador se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo sob a gestão da Associação dos Proprietários e Possuidores de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela das Artes, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. das Artes nº178, Bairro Aquarela das Artes em Sinop/MT, inscrita sob o CNPJ nº 29.375.380/0001-20 que detém o contrato de outorga juntamente a este município desde o ano de 2017.

Art. 8º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 9º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 01 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *"Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação com a finalidade de implantar uma Praça Pública, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação um imóvel denominado Lote 65/66/78-B com 18.775,37 m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados, três mil e setecentos centímetros quadrados), situado no Município de Sinop. A presente doação tem por objetivo a criação de uma praça esportiva, lazer e convivência a ser denominada Praça Esportiva Aquarela das Artes, localizada na Avenida dos Pinheiros, que após concluída sua implantação passará a integrar o domínio público.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados. Quando finalizada a obra ficará sob a gestão da Associação dos Proprietários e Possuidores de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela das Artes, que detém o contrato de outorga juntamente a este município desde o ano de 2017.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.

  
**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 158/2021

Ao: Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação com a finalidade de implantar uma Praça Pública, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.

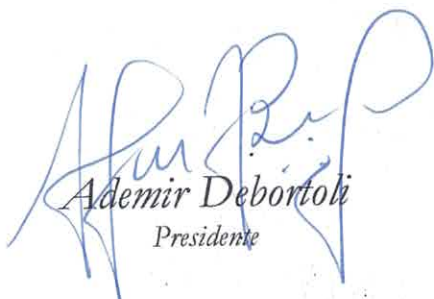
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

### É O PARECER.

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 022/2021

Ao: Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação com a finalidade de implantar uma Praça Pública, e dá outras providências.”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Prof. Hedivaldo Costa  
Presidente

  
Luciano  
Relator

  
Ademir Debortoli  
Membro Substituto





# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## REGIME DE URGÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 069/2021

DATA: 01 de dezembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um imóvel denominado LOTE Nº 79 e 80 com 43.790,00 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil setecentos e noventa metros quadrados), situado no Município de Sinop, registrado sob a matrícula nº 100.215, no Cartório de Registro de Imóveis CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, de:

I - BERTIL BOLIVAR NILSSON, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 8011055103 SSP/RS e inscrito no CPF 309.432.130-53, residente e domiciliado à Rodovia BR-163, KM 818, município de Sinop/MT;

II - JAQUELINE NILSSON COELHO, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG 1.452.930-3 SSP/MT e inscrita no CPF 902.090.521-04, residente e domiciliada na Avenida das Sibipirunas nº 4.573, em Sinop/MT;

III - JACKSON RODRIGO NILSSON, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CNH 03825915679 Detran - MT e inscrito no CPF 017.892.711-26, residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas nº 4.573 no município de Sinop/MT.

Art. 2º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Avenida Notre Dame, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

Art. 3º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M01**, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°48'56,81895" S e 55°32'51,02124" W); deste segue defletindo a margem esquerda do **RIBEIRÃO NEUZA**, à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°23'40" com 21,26 metros, até o marco **M02** (11°48'56,92834" S e 55°32'50,32778" W); 97°18'13" com 20,07 metros, até o marco **M03** (11°48'57,00803" S e 55°32'49,66951" W); deste segue no azimute de 199°09'37" com 1.077,01 metros, confrontando com o **CONDOMÍNIO ALAMEDA DAS CORES RESIDENCIAL**, até o marco **M04** (11°49'30,17845" S e 55°33'01,17351" W); deste segue no azimute de 276°22'06"

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos

Em 06/12/2021

com 41,72 metros, confrontando com a **AVENIDA PINHEIROS (Lado Esquerdo)**, até o marco **M05 (11°49'30.03485" S e 55°33'02.54404" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 139,59 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-L**, até o marco **M06 (11°49'25.73591" S e 55°33'01.05268" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 147,09 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-K**, até o marco **M07 (11°49'21.20584" S e 55°32'59.48113" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 150,98 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-B**, até o marco **M08 (11°49'16.55604" S e 55°32'57.86807" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 153,92 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-C**, até o marco **M09 (11°49'11.81556" S e 55°32'56.22355" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 159,41 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-D**, até o marco **M10 (11°49'06.90610" S e 55°32'54.52047" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 165,51 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-E**, até o marco **M11 (11°49'01.80882" S e 55°32'52.75221" W)**; deste segue no azimute de 19°09'53" com 162,02 metros, confrontando com o **LOTE Nº 79 E 80-3**, até o marco **M01**, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 5º. O doador se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 6º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 7º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 8º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 01 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação um imóvel denominado LOTE Nº 79 e 80, com 43.790,00 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil setecentos e noventa metros quadrados), situado no Município de Sinop. A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Avenida Notre Dame, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência.**

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159/2021

Ao: Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências".

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Ademir Deborioli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinet  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2021

Ao: Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências".  
É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Luciano  
Relator

  
Ademir Debortoli  
Membro Substituto



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 070/2021**

**DATA:** 01 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um imóvel denominado Lote 65/66/78-A com 10.454,71 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados, sete mil e cem centímetros quadrados), situado no Município de Sinop, registrado sob a matrícula nº 98.865, no Cartório de Registro de Imóveis CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, denominado Avenida dos Pinheiros que passará a integrar o logradouro urbano do município, de:

I - Novas Orlas Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.865.219/0001-38, com sede Avenida Eiffel, nº 819, no Bairro Aquarela das Artes, neste município de Sinop/MT.

Art. 2º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Avenida Pinheiros, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

Art. 3º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'30,48418" S e 55°32'46,61404" W); confrontando com o LOTE Nº 65/66/78-B, nos seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 59,06 metros, raio de 77,09 metros, corda no azimute de 153°31'53" com 57,63 metros, até o marco M02 (11°49'32,15885" S e 55°32'45,75658" W); arco de curva no sentido anti-horário, com 19,93 metros, raio de 16,21 metros, corda no azimute de 139°42'07" com 18,70 metros, até o marco M03 (11°49'32,62087" S e 55°32'45,35463" W); arco de curva no sentido anti-horário, com 5,20 metros, raio de 27,50 metros, corda no azimute de 101°04'51" com 5,19 metros, até o marco M04 (11°49'32,65246" S e 55°32'45,18616" W); arco de curva no sentido horário, com 28,69 metros, raio de 243,18 metros, corda no azimute de 99°05'50" com 28,68 metros, até o marco M05 (11°49'32,79523" S e 55°32'44,24989" W); arco de curva no sentido horário, com 52,58 metros, raio de 246,60 metros, corda no azimute de 108°35'35" com 52,48 metros, até o marco M06 (11°49'33,33136" S e 55°32'42,60378" W); arco de curva no sentido horário, com 89,07 metros, raio de 246,18 metros, corda no azimute de 125°07'31" com 88,58 metros, até o marco M07 (11°49'34,97789" S e 55°32'40,20127" W);

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos

Em 06/12/2021



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

arco de curva no sentido anti-horário, com 13,96 metros, raio de 270,69 metros, corda no azimute de  $134^{\circ}40'22''$  com 13,96 metros, até o marco M08 ( $11^{\circ}49'35,29555''$  S e  $55^{\circ}32'39,87171''$  W); deste segue confrontando com a GLEBA NOVA ORLA, nos seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido anti-horário, com 69,38 metros, raio de 270,69 metros, corda no azimute de  $125^{\circ}51'10''$  com 69,19 metros, até o marco M09 ( $11^{\circ}49'36,60497''$  S e  $55^{\circ}32'38,01190''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 122,55 metros, raio de 272,04 metros, corda no azimute de  $105^{\circ}34'19''$  com 121,52 metros, até o marco M10 ( $11^{\circ}49'37,64680''$  S e  $55^{\circ}32'34,13895''$  W); arco de curva no sentido horário, com 13,83 metros, raio de 282,28 metros, corda no azimute de  $96^{\circ}14'21''$  com 13,83 metros, até o marco M11 ( $11^{\circ}49'37,69335''$  S e  $55^{\circ}32'33,68461''$  W); arco de curva no sentido horário, com 126,65 metros, raio de 524,95 metros, corda no azimute de  $104^{\circ}14'35''$  com 126,34 metros, até o marco M12 ( $11^{\circ}49'38,68426''$  S e  $55^{\circ}32'29,63341''$  W); arco de curva no sentido horário, com 56,92 metros, raio de 463,58 metros, corda no azimute de  $115^{\circ}36'58''$  com 56,88 metros, até o marco M13 ( $11^{\circ}49'39,47595''$  S e  $55^{\circ}32'27,93452''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 38,50 metros, raio de 537,75 metros, corda no azimute de  $116^{\circ}17'11''$  com 38,49 metros, até o marco M14 ( $11^{\circ}49'40,02489''$  S e  $55^{\circ}32'26,79135''$  W); deste segue pelo arco de curva no sentido anti-horário, com 14,41 metros, raio de 49,00 metros, corda no azimute de  $217^{\circ}33'14''$  com 14,36 metros, confrontando com a AVENIDA DOS PINHEIROS, até o marco M15 ( $11^{\circ}49'40,39695''$  S e  $55^{\circ}32'27,07864''$  W); deste segue confrontando com a ÁREA VERDE 19 - AQUARELA DAS ARTES RESIDENCIAL (ETAPA CAD) nos seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário, com 36,29 metros, raio de 551,11 metros, corda no azimute de  $296^{\circ}27'40''$  com 36,29 metros, até o marco M16 ( $11^{\circ}49'39,87623''$  S e  $55^{\circ}32'28,15472''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 55,94 metros, raio de 449,58 metros, corda no azimute de  $295^{\circ}34'48''$  com 55,91 metros, até o marco M17 ( $11^{\circ}49'39,09960''$  S e  $55^{\circ}32'29,82502''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 122,37 metros, raio de 510,95 metros, corda no azimute de  $284^{\circ}11'38''$  com 122,08 metros, até o marco M18 ( $11^{\circ}49'38,14542''$  S e  $55^{\circ}32'33,74040''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 13,13 metros, raio de 268,28 metros, corda no azimute de  $276^{\circ}15'37''$  com 13,13 metros, até o marco M19 ( $11^{\circ}49'38,10107''$  S e  $55^{\circ}32'34,17190''$  W);  $273^{\circ}55'47''$  com 5,47 metros, até o marco M20 ( $11^{\circ}49'38,08979''$  S e  $55^{\circ}32'34,35235''$  W); arco de curva no sentido horário, com 122,96 metros, raio de 284,54 metros, corda no azimute de  $286^{\circ}07'53''$  com 122,01 metros, até o marco M21 ( $11^{\circ}49'37,00636''$  S e  $55^{\circ}32'38,23051''$  W); arco de curva no sentido horário, com 87,57 metros, raio de 284,69 metros, corda no azimute de  $307^{\circ}19'13''$  com 87,22 metros, até o marco M22 ( $11^{\circ}49'35,29708''$  S e  $55^{\circ}32'40,53130''$  W); arco de curva no sentido anti-horário, com 88,19 metros, raio de 232,18 metros, corda no azimute de  $304^{\circ}35'15''$  com 87,67 metros, até o marco M23 ( $11^{\circ}49'33,68969''$  S e  $55^{\circ}32'42,92429''$  W);  $196^{\circ}10'29''$  com 6,06 metros, até o marco M24, ( $11^{\circ}49'33,87949''$  S e  $55^{\circ}32'42,97909''$  W); deste segue pelo arco de curva no sentido anti-horário, com 32,55 metros, raio de 225,68 metros, corda no azimute de  $289^{\circ}44'43''$  com 32,52 metros, confrontando com o LOTE N° 78/H2 até o marco M25 ( $11^{\circ}49'33,52722''$  S e  $55^{\circ}32'43,99232''$  W); deste segue pelo arco de curva no sentido anti-horário, com 43,50 metros, raio de 225,69 metros, corda no azimute de  $280^{\circ}05'28''$  com 43,43 metros, confrontando com o EQUIPAMENTO COMUNITARIO 32 - AQUARELA DAS ARTES RESIDENCIAL, até o marco M26 ( $11^{\circ}49'33,28679''$  S e  $55^{\circ}32'45,40635''$  W); deste segue pelo arco de curva no sentido anti-horário, com 80,78 metros, raio de 49,00 metros, corda no azimute de  $311^{\circ}06'24''$



com 71,94 metros, confrontando com a AVENIDA DOS PINHEIROS, até o marco M27 (11°49'31,75650" S e 55°32'47,20527" W); deste segue confrontando com o CONDOMÍNIO ALAMEDA DAS CORES RESIDENCIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'35" com 5,00 metros, até o marco M28, (11°49'31,65290" S e 55°32'47,07785" W); arco de curva no sentido horário com 8,11 metros, raio de 8,35 metros, corda no azimute de 348°34'59" com 7,79 metros, até o marco M29, (11°49'31,40451" S e 55°32'47,13014" W); arco de curva no sentido anti-horário com 15,21 metros, raio de 23,90 metros, corda no azimute de 357°59'02" com 14,96 metros, até o marco M30, (11°49'30,91814" S e 55°32'47,15009" W); arco de curva no sentido anti-horário com 7,43 metros, raio de 759,26 metros, corda no azimute de 337°19'35" com 7,43 metros, até o marco M31, (11°49'30,69549" S e 55°32'47,24592" W); arco de curva no sentido anti-horário com 20,21 metros, raio de 192,00 metros, corda no azimute de 71°32'50" com 20,20 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 5º. O doador se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 6º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.


Art. 7º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 8º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 01 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação um imóvel denominado Lote 65/66/78-A com 10.454,71 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados, sete mil e cem centímetros quadrados), situado no Município de Sinop, denominado Avenida dos Pinheiros que passará a integrar o logradouro urbano do município. A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Avenida Pinheiros, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência.**

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### PARECER Nº 160/2021

**Ao: Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.

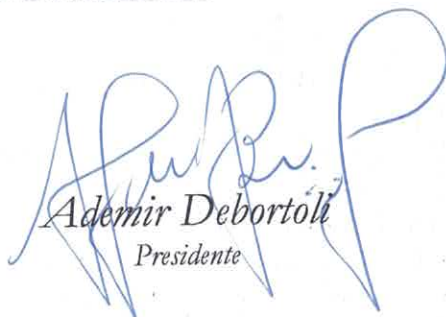
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

#### É O PARECER.

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 024/2021

Ao: Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

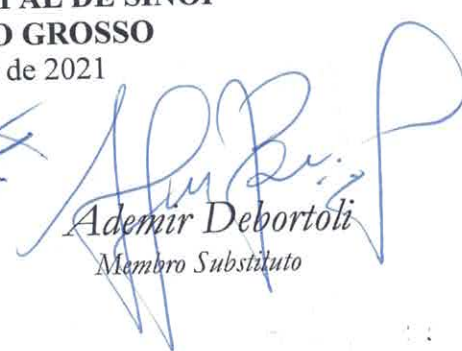
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Lucinei  
Relator

  
Ademir Debortoli  
Membro Substituto



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 071/2021**

**DATA:** 03 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 05 (cinco) Médicos na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo será para suprir as vagas de Médico Preceptor, cujas atribuições são as constantes da Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei somente serão efetuadas no exercício de 2022, visando a manutenção regular do Programa de Residência Médica, autorizado pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015 e suas respectivas alterações.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, da presente Lei figura conforme o Anexo Único pensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 03 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 13/12/2021

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de teste seletivo simplificado visando a contratação temporária de 05 (cinco) Médicos atuantes na área de Clínico Geral – 40 horas, com especialização em Medicina da Família e Comunidade e/ou portadores do título de especialista em Medicina da Família e Comunidade.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender o Programa de Residência Médica, onde os profissionais em comento atuarão na condição de Médicos Preceptores, cujo atuais contratos se encerram em março do corrente ano.

O Programa de Residência Médica conta atualmente com 21 (vinte e um) Médicos Residentes, com previsão de 22 (vinte e dois) a partir de março/2022. Posto isto, torna-se imprescindível a contratação de 05 (cinco) médicos especialistas para manter o corpo docente do Programa de Residência e permitir seu funcionamento, de acordo com os preceitos do Ministério da Saúde.

Vale ressaltar, que os Residentes atuam nas Unidades de Saúde Vitória Régia, Jardim Botânico, Violetas, Oliveiras, Palmeiras, Maria Vindilina 2, Jacarandás, Boa Esperança, Primavera e Ibirapuera.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO  
EVENTO: TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS  
PRECEPTORES**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF**

| TESTE SELETIVO   | Impacto Orçamentário-Financeiro |                          |                          |
|--|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  | Impacto Previsto P/ 2021        | Impacto Previsto P/ 2022 | Impacto Previsto P/ 2023 |
| Teste seletivo para atender contratação de médicos preceptores | 0,00                            | 1.131.197,16             | 565.598,58               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>                     | <b>1.131.197,16</b>      | <b>565.598,58</b>        |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Exercício 2021:** Em 2021 não haverá impacto financeiro, haja visto que a contratação correrá à partir de 01/05/2022.

**Exercício 2022:** O cálculo para 2022 foi considerado 7 folhas, de 01/05/2022 a 31/12/2022, previsto também todos os encargos, mais décimo terceiro e férias. Para 2023 o impacto foi considerado 05 folhas, haja visto, que o processo seletivo será efetuado pelo período de 06 meses, prorrogáveis por igual período.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO**

**Art. 17, Parágrafo 1º da LRF**

| FONTE DE RECURSO  | 2021        |
|---|-------------|
| Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020) | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>0,00</b> |

**Nota Explicativa:**

O valor para cobrir a contratação temporária para atender afastamentos decorrentes da Pandemia Coronavírus - Covid 19, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF**

**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**

| FONTE DE RECURSO  | 2022                | 2023              |
|---|---------------------|-------------------|
| 2022/2023 - RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 1.131.197,16        | 565.598,58        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.131.197,16</b> | <b>565.598,58</b> |

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.

Sinop-MT, 03 de dezembro de 2021.



**DANIELA GALHARDO**  
Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022/2025 e com a Lei nº 2958/2021 LDO de 2022.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO DE ORÇAMENTO  
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PRECEPTOR

| Cargo         | Qtde vagas | Salário   | Produtividade | Insalubridade | Gratificação Preceptor | Encargos        | Vale Alimentação | Valor/ Vaga /Mês | Total Vaga /ano + 13º e Férias | Total ANO           | MÊS               | 2022 (01.05 a 31/12/22) | 2023 (01.01 a 30/04/23) |
|---------------|------------|-----------|---------------|---------------|------------------------|-----------------|------------------|------------------|--------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|
| Médico 40 hs. | 5          | 11.352,94 | 11.352,94     | 313,50        | 2.341,78               | 2.573,71        | 228,00           | 28.162,87        | 339.359,15                     | 1.696.795,74        | 141.399,65        | 1.131.197,16            |                         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>5</b>   |           |               |               |                        | <b>2.573,71</b> |                  | <b>28.162,87</b> | <b>339.359,15</b>              | <b>1.696.795,74</b> | <b>141.399,65</b> | <b>1.131.197,16</b>     |                         |



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 161/2021

Ao: Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências".

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

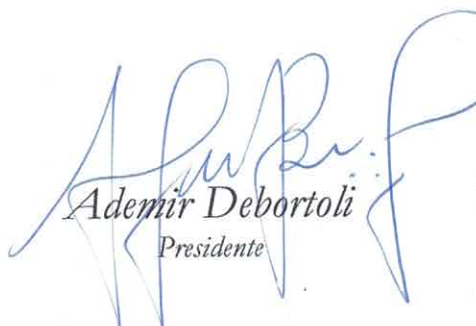
Voto do Relator: Favorável.

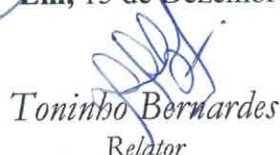
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 035/2021**

**Ao: Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

**É O PARECER.**

  
*Professor Mário*  
*Presidente Substituto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
*Luciene*  
*Relator*

  
*Toninho Bernardes*  
*Membro Substituto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 012/2021

Ao: Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do  
Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator:

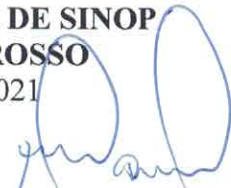
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de Dezembro de 2021

  
Lucineia  
Presidente

  
Ademir Debortoli  
Relator

  
Professor Mário  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 027/2021

Ao: Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
00596667140

*Prof<sup>a</sup> Graciele*  
Presidente

*Professor Mário*  
Relator

*Prof<sup>o</sup> Hedvaldo Costa*  
Membro



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### PROJETO DE LEI Nº 074/2021

**DATA:** 08 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **21 (vinte e um) Inspetor Sanitário Agropecuário**, para atender as demandas provenientes de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com objetivo de garantir a oferta de serviços Fiscalização Federal relacionados à Saúde Pública.

Parágrafo único. As atribuições do cargo e respectivo vencimento, de que trata este artigo, são os constantes Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2022.

Art. 3º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente Lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo II apensado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13 / 12 / 2021

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 13 / 12 / 2021

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administração e Serviços Públicos

Em 13 / 12 / 2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 13 / 12 / 2021

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária de 21 (vinte e um) Inspetor Sanitário Agropecuário, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, para atender à solicitação de apoio através de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Sinop/MT, com objetivo de garantir a oferta de serviços de Fiscalização Federal relacionados à Saúde Pública, com a intensão de habilitação para exportação de carne bovina.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado conforme estabelecido na Lei nº. 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores e em conformidade também com a Resolução de Consulta nº 59/2011 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (publicada no DOE, 26/09/2011).

- “1. Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros;
2. As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, ou atividades eventuais, como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e,
3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim, a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor.”

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**CARGO: Inspetor Sanitário Agropecuário**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CCT-01**

### ATRIBUIÇÕES:

#### a) Descrição Sintética:

- Realizar as inspeções sanitárias nas atividades realizadas nas áreas da Pecuária nos processos de produto de origem animal, conforme padrões técnicos definidos e em atendimento as legislações em vigor, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

#### b) Descrição Analítica:

- I. Verificar a documentação dos animais pré abate;
- II. Organizar a equipe de Inspectores de acordo com as linhas de inspeção;
- III. Verificar programas de auto controle relacionados ao abate;
- IV. Verificar animais do SISBOV e trabalho correspondente ao que tange à rastreabilidade;
- V. Verificar a velocidade média do abate;
- VI. Auxiliar o Médico Veterinário nos trabalhos do DIF;
- VII. Controlar as carcaças sequestradas destinadas à câmara de sequestro;
- VIII. Registrar em planilhas específicas o controle da maturação sanitária (1ª etapa);
- IX. Inspeccionar animais destinados ao abate de emergência;
- X. Registrar os achados em formulários específicos (abate);
- XI. Colher de acordo com as instruções do Médico Veterinário amostras de vísceras e/ou carne para o PNCRC;
- XII. Verificar os programas de auto controle relacionados a desossa;
- XIII. Verificar a produção de cortes de acordo com as habilitações específicas;
- XIV. Verificar o correto uso da rotulagem aprovada, bem como o uso de embalagens adequadas;
- XV. Fornecer e controlar o uso de etiquetas lacre;
- XVI. Reinspeccionar quartos e cortes de acordo com as instruções;



**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

- XVII. Colher amostras (desossa) quando solicitado, e também pelo Médico Veterinário;
- XVIII. Registrar os achados em formulários específicos (desossa);
- XIX. Verificar os programas de auto controle relacionados às expedições;
- XX. Verificar as condições higiênicas dos veículos transportadores de produtos;
- XXI. Verificar os produtos durante a expedição, avaliando sua conformidade (temperatura, embalagem e habilitação);
- XXII. Transportar e armazenar em gaiolas específicas as amostras colhidas no abate;
- XXIII. Colher amostras (expedição) quando solicitado, e também pelo Médico Veterinário;
- XXIV. Registrar os achados em formulários específicos (expedição);
- XXV. Verificar a documentação dos animais Pré abate (GTA, modelo B, Modelo A, Termo de Garantia, Pré-sumário SISBOV).
- XXVI. Registrar em planilha dos dados dos animais (Ante-Morten, papeleta de identificação dos lotes);
- XXVII. Auxiliar nos recebimentos de animais e o monitoramento;
- XXVIII. Realiza a consulta no sistema do Indea (dando entrada dos animais);
- XXIX. Fazer a conferência de toda documentação da rastreabilidade de cada habilitação (País Importador);
- XXX. Realiza o monitoramento do Bem Estar Animal;
- XXXI. Verificar a higienização dos currais, caminhões boiadeiros e a lacração dos caminhões higienizados;
- XXXII. Realizar o procedimento de matança de emergência (realizar coleta de material para análise BSE - "encefalopatia espongiforme bovina");
- XXXIII. Inspeccionar animais destinados ao abate de emergência;
- XXXIV. Atender as normas de boas práticas de fabricação e demais procedimentos implementados e comunicados pela empresa com o propósito de garantir a segurança, qualidade, integridade e legalidade do produto;
- XXXV. Utilizar adequadamente os sistemas e recursos disponibilizados pela empresa para a realização do seu trabalho conforme normas e procedimentos definidos;
- XXXVI. Zelar pela guarda, conservação e limpeza de máquinas, equipamentos, instrumentos e local de trabalho, conforme procedimentos definidos;
- XXXVII. Ter conhecimento e cumprir normas, procedimentos ou instruções de trabalho, definidos pelos Sistemas da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme sua área de atuação, estabelecidos pela empresa ou legislação em vigor.
- XXXVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.





**SINOP**  
**PREFEITURA**

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público em geral, uso de uniforme; sujeito ao trabalho externo; necessidade de realizar cursos de treinamento e reciclagem.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: 2º Grau.
- b) Habilitação:
  - I. Noções de informática básica;
  - II. Conhecimentos técnicos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas:
    - a. Conhecimento das Normas Regulamentadoras : 06 e 36;
    - b. Conhecimento na Área de Boas Práticas de Fabricação BPF;
    - c. Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC;
    - d. IFS;
    - e. Procedimento Padrão de Higiene Operacional PPHO;
    - f. Procedimento Sanitário Operacional PSO;
    - g. Food Fraude;
    - h. Food Defense.



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**ANEXO II**

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EVENTO: TESTE SELETIVO 001/2021 PARA ATENDER SMS**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| TESTE SELETIVO Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC | Impacto Orçamentário-Financeiro |                          |                          |
|--|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  | Impacto Previsto P/ 2021        | Impacto Previsto P/ 2022 | Impacto Previsto P/ 2023 |
| Teste seletivo para atender SEDEC                              | 0,00                            | 728.377,86               | 0,00                     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>                     | <b>728.377,86</b>        | <b>0,00</b>              |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Exercício 2021:** Para 2021 não haverá impacto financeiro, tendo em vista, que a contratação ocorrerá a partir de janeiro/2022.

**Exercício 2022:** O cálculo para 2022 foram considerados 12 folhas, mais décimo terceiro e adicional de férias proporcional ao período, previsto também todos os encargos e vale alimentação. Para 2023 só haverá impacto se houver a realização de novo teste seletivo em 2022.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO**

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO  | 2021        |
|---|-------------|
| Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020) | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>0,00</b> |

**Nota Explicativa:**

Atender demanda de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA com o objetivo de operacionalizar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal por meio da cessão de servidores públicos contratados por esta municipalidade a ser colocado à disposição do MAPA que auxiliará na função ou atividade da fiscalização agropecuária e de apoio à inspeção, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | <b>2022</b>       | <b>2023</b> |
|---|-------------------|-------------|
| 2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS NA LOA 2022 (Lei nº 3020/2021 | <b>728.377,86</b> | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>728.377,86</b> | <b>0,00</b> |

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2021.

**KLAYTON GONÇALVES**

**Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/2021 e com a Lei nº 2873/2021 LDO de 2021.

**ROBERTO DORNER**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências".

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

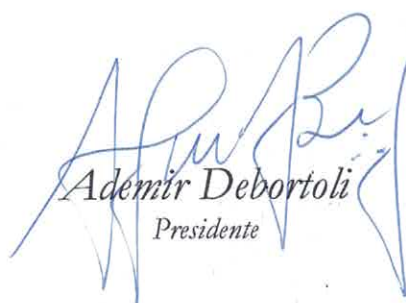
Voto do Relator: Favorável.

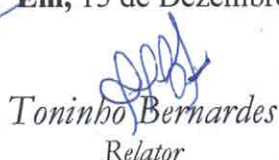
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucineia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

PARECER Nº 036/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências”.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Professor Mário  
Presidente Substituto

  
Lucineia  
Relator

  
Toninho Bernardes  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do  
Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências".

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

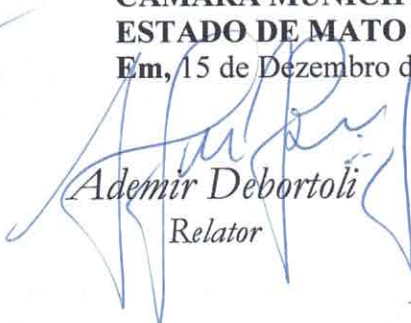
Voto do Relator: Favorável.

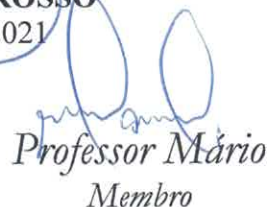
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Lucinei  
Presidente

  
Ademir Debortoli  
Relator

  
Professor Mário  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 028/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências”.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 028.010.203-89  
O Poder Judiciário da União  
de Brasília nº 000.000.000-000  
BRASIL, 02/08/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RUA DO SÍMBOLO, 111 - JARDIM  
SANTOS - SINOP - MT  
CEP: 78.500-000  
Fone: (67) 3333-2100  
Fax: (67) 3333-2100

Prof<sup>ª</sup> Graciele  
Presidente

Professor Mário  
Relator

Prof<sup>º</sup> Heivaldo Costa  
Membro



**SINOP**  
**PREFEITURA**

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

**PROJETO DE LEI Nº 075/2021**

**DATA:** 08 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2022 e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido as equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2022, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

§1º. Equipe *SINOP FUTEBOL CLUBE*:

- I – Campeonato Mato-grossense adulto masculino – 2º divisão;
- II – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 masculino;
- III – Amistosos oficiais.

§2º. Equipe *SPORT SINOP*:

- I – Campeonato Mato-grossense Adulto masculino - 1ª Divisão;
- II – Campeonato Mato-grossense Adulto Feminino - 1ª Divisão;
- III – Campeonato Mato-grossense - Sub 17 masculino;
- IV – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 masculino;
- V – Copa FMF masculina;
- VI - Amistosos oficiais.

Art. 3º. Fica autorizado as equipes utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol para comercialização de espaços publicitários, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13 / 12 / 2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 13 / 12 / 2021

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Em 13 / 12 / 2021





§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada as equipes a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade das equipes, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671/2003, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade das equipes a limpeza após cada jogo, devendo entregar todo o espaço limpo, inclusive as arquibancadas e demais espaços internos do Estádio Gigante do Norte, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. As equipes terão direito ao uso do espaço do estádio exclusivamente para jogos oficiais, em observância ao art. 2º desta Lei, e para a realização de 02 (dois) treinos, sendo 1 (um) antes de cada jogo e 01 (um) programado.

Parágrafo único. As equipes deverão apresentar programação prévia de uso do Estádio Gigante do Norte, junto a Gerência de Esportes, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data prevista.

Art. 7º. A permissão ou não de público e sua quantidade, durante a realização dos eventos esportivos previstos nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários, de saúde e de biossegurança vigentes, constantes em normativa estadual e/ou municipal, à época do evento.

Art. 8º. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado na presente Lei, deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da mesma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 08 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *"Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2022 e dá outras providências."*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelas equipes Sinop Futebol Clube e Sport Sinop no decorrer do exercício de 2022 para a realização de modalidades do esporte profissional, haja vista que as agremiações não possuem campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que as equipes possam utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização de eventos esportivos, seguindo os critérios estabelecidos pela Federação Mato-grossense de Futebol - FMF. Em contrapartida, delegamos à diretoria dos times a responsabilidade pela limpeza do espaço cedido, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

*"Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir."*

*§1º (...).*

*§2º (...).*

*§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa".*

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que as equipes sinopenses possam participar dos Campeonatos 2022, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 163/2021

Ao: Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2022 e dá outras providências”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Luiz Carlos  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2021

Ao: Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2022 e dá outras providências”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Luciana  
Relator

  
Ademir Debortoli  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 025/2021

Ao: Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2022 e dá outras providências"

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

  
Toninho Bernardes  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Professor Mário  
Relator

  
Lucineia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b></p> <p>25 NOV 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Moção</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p> | <p>Nº <u>074 / 2021</u></p> |
|---|---|-----------------------------|

**Autor:** VEREADORES TONINHO BERNARDES E ADENILSON ROCHA.

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Estabelecimentos Comerciais com Remissão de Créditos Tributários do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará de funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela COVID-19 no comércio sinopense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no enfrentamento do avanço da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica concedida a remissão total dos débitos relativos às taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativos tão somente ao exercício financeiro de 2022, para as atividades abaixo definidas, desde que a empresa tenha na classificação nacional nas atividades econômicas, as atividades abaixo como principal:

I - setor de bares, restaurantes e lanchonetes;

II - setor de casa de festas e eventos.

§ 1º O benefício fiscal exposto no caput não se aplica a conveniências localizadas em postos de combustíveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, bem como o Poder Executivo poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica concedida a remissão total dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos tão somente ao exercício de 2022, para os imóveis cujos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 06/12/2021

*[Handwritten signatures and stamps]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>074 / 2021</u> |
|--|--|----------------------|

**Autor:** VEREADORES TONINHO BERNARDES E ADENILSON ROCHA.

proprietários desenvolvam a atividade principal e de forma preponderante, de bar, restaurantes, lanchonetes, casa de festas e eventos.

§ 1º A remissão de que trata o caput deste artigo é restrita aos imóveis que tenham como sujeito passivo o proprietário ou sócio dos respectivos bares, restaurantes, lanchonetes, casa de festas e eventos, e nos quais desenvolva as aludidas atividades comerciais, não alcançando, em nenhuma hipótese, sujeitos passivos estranhos à composição societária das respectivas atividades comerciais.

§ 2º Na hipótese do imóvel em que a empresa beneficiária desenvolva suas atividades for alugado, e responsável pelo pagamento do IPTU, para fazer jus ao benefício da presente Lei, deverá o interessado apresentar cópia do contrato de locação com assinatura autenticada e firma reconhecida em cartório cujo a data de reconhecimento e autenticação não pode ultrapassar o dia 30 de Junho de 2021.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e o Poder Executivo poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo, inclusive no que se refere a eventual chamamento e fiscalização para verificação da efetiva propriedade e/ou identificação correta do imóvel beneficiado.

§ 4º O benefício fiscal exposto no caput não se aplica a conveniências localizadas em postos de combustíveis.

Art. 4º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do mês de janeiro de 2022, impreterivelmente com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Contrato Social autenticado;
- II - Cópia das Alterações Contratuais do Contrato Social Autenticadas;
- III - Cópia do Cartão CNPJ;
- IV - Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>074 / 2021</u> |
|--|--|----------------------|

**Autor:** VEREADORES TONINHO BERNARDES E ADENILSON ROCHA.

V - Cópia do Contrato de Locação, caso imóvel seja locado, com autenticação das assinaturas e reconhecimento de firma datado no máximo de 25 de Junho de 2021.

**Art. 5º** Não terão direito aos benefícios da presente Lei:

I - As pessoas físicas e jurídicas que não exerçam as atividades acima mencionadas, na forma da Lei;

**Art. 6º** Na hipótese de pagamento dos tributos remidos por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a compensação para os valores efetivamente pagos referente aos mesmos tributos, quando do respectivo lançamento no exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Toninho Bernardes**

Vereador - PL

  
**Adenilson Rocha**

Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>074</u> / <u>2021</u> |
|--|--|-----------------------------|

**Autor:** VEREADORES TONINHO BERNARDES E ADENILSON ROCHA.

## JUSTIFICATIVA

Conforme já exposto em todas as mídias de forma geral, o projeto de lei ora proposto é de indiscutível importância, pois no momento de grande intensidade da pandemia a nível mundial pelo Covid-19 trouxe grande abalo econômico a todas as atividades, principalmente nos estabelecimentos que funcionam no período noturno, como bares, lanchonetes, restaurantes e setor de casa de festas e eventos, conforme as medidas restritivas impostas pelos decretos estaduais e municipais.

Assim entendemos pela conjuntura atual que será de grande valia esse benefício fiscal a essa classe tão desgastada durante todo ano de 2020 e 2021.

Nesse contexto, serve a presente exposição de motivos, para determinar através de Projeto de Lei, que todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, acima mencionados, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que foram impedidos de exercer seu ofício por força dos Decretos Executivos anteriormente sinalados, recebam a isenção do pagamento do IPTU, do ISS e da Taxa de Alvará de Funcionamento para o ano fiscal de 2022, inerente falta de renda a que foram submetidos por força de Lei.

Desta forma, certos da compreensão dos demais edis, considerando a alta relevância da matéria pautada, solicitamos a aprovação do presente projeto.

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 164/2021

**Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha**, que: “Dispõe sobre Programa de Apoio a Estabelecimentos Comerciais com Remissão de Créditos Tributários do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e a Taxa de Alvará de Funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela COVID-19 no comércio sinopense”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

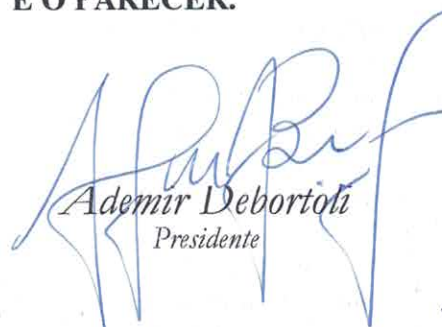
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator - Substituto: Favorável.

Voto do Membro Substituta: Favorável.

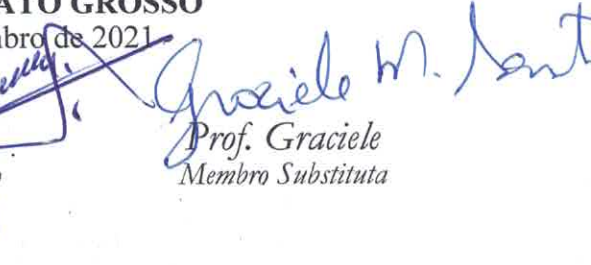
É o Parecer.

#### É O PARECER.

  
Ademir Debertoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Lucinei  
Relator - Substituto

  
Prof. Graciele  
Membro Substituta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 037/2021**

**Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha**, que: “Dispõe sobre Programa de Apoio a Estabelecimentos Comerciais com Remissão de Créditos Tributários do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e a Taxa de Alvará de Funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela COVID-19 no comércio sinopense”.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituta: Favorável.

#### **É O PARECER.**

  
Professor Mário  
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Lucinei  
Relator

  
Prof. Graciele  
Membro Substituta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 014/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos  
Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson  
Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha**, que: “Dispõe sobre Programa de Apoio a Estabelecimentos Comerciais com Remissão de Créditos Tributários do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e a Taxa de Alvará de Funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela COVID-19 no comércio sinopense”.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

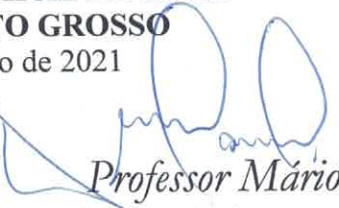
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Luciene  
Presidente

  
Ademir Debortoli  
Relator

  
Professor Mário  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

06 DEZ. 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

075 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA JULIANA CENTENA E DILMAIR CALLEGARO**

**Dispõe: sobre a proibição da utilização de animais domésticos em sorteios e afins.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a proibição no município de Sinop que animais domésticos sejam sorteados, distribuídos a título de brinde, promoção, rifa, ou afins, em quaisquer tipos de eventos ou promoções de iniciativa pública e privada.

Art. 2º Aquele que violar o disposto no caput do art. 1º estará sujeito às penas de crimes de maus tratos previstas no art. 32 da Lei 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, ou na norma jurídica que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Professor Mário  
Vereador - PODE

  
Célio Garcia  
Vereador - DEM

  
JULIANA CENTENA  
Vereadora PSDB

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB

  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Mato Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

|  |  |             |
|--|--|-------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><hr/> |
|--|--|-------------|

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA E DILMAIR CALLEGARO

## MENSAGEM AO PROJETO

O objetivo da presente matéria é proibir no âmbito do município de Sinop, a utilização de animais domésticos em sorteio, distribuição a título de brinde, promoção, rifa, ou afins, em quaisquer tipos de eventos ou promoções de iniciativa pública e privada.

Para adotar qualquer tipo de vida, até uma planta, é preciso disponibilidade para cuidar e o sorteio não atende essa disponibilidade, pois os animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as pessoas ou famílias estão preparadas para ter um animal de estimação.

Animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos de direito, e não devem ser tratados como mercadorias. Entregar vidas à sorte caracteriza exploração e desrespeito à dignidade animal.

Outrossim, o fato da Constituição brasileira de 1988 ter consagrado norma que proíbe a crueldade contra os animais traz à tona muitas questões de fundo a serem debatidas. Nesse contexto é que se insere a proteção concebida pela legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei dos Crimes Ambientais - Lei 9.065, de 1988, que tipifica como crime os maus tratos praticados contra animais.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
JULIANA CENTENA  
Vereadora PSDB

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 165/2021

**Ao: Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro.**

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro**, que: “Dispõe sobre a proibição da utilização de animais domésticos em sorteios e afins”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro.

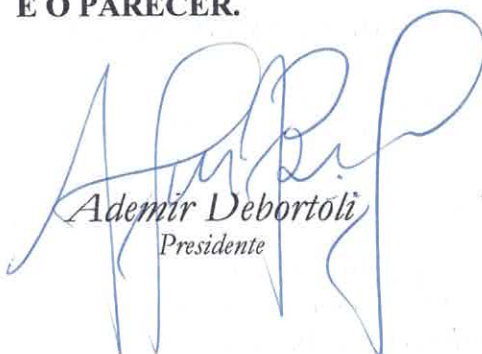
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucineia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

## PARECER Nº 029/2021

Ao: Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores **Juliana Centena e Dilmair Callegaro**.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro**, que: “Dispõe sobre a proibição da utilização de animais domésticos em sorteios e afins”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria dos vereadores Juliana Centena e Dilmair Callegaro.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
00596667140  
Assinatura eletrônica por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
Data: 2021.12.16 15:21:02  
CPF: 08583354100

*Prof<sup>a</sup> Graciele*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

*Professor Mário*  
Relator

*Prof<sup>o</sup> Hedvaldo Costa*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

07 DEZ 2021

*Amir Konder*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N°

077/2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO  
FORA DO DOMICÍLIO – TFD, AOS PACIENTES DO  
MUNICÍPIO DE SINOP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para alimentação e deslocamento aos pacientes com a rotina de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – conforme Portaria de n.º 055/1999, do Ministério da Saúde.

Paragrafo Único; Farão jus ao benefício os pacientes e acompanhantes que atendam todos os requisitos e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Professor Mário*

Vereador – PODEMOS

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças,  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 13/12/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   | N°<br><u>077 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |                         |

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

### MENSAGEM DO PROJETO

*“Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.”*

É comum o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) gerar dificuldades aos pacientes que buscam esse tipo de auxílio, a pessoa que utiliza deste meio, quase sempre, não tem recurso para subsidiar os custos de alimentação e deslocamento durante o tratamento. Diante desta realidade, buscamos criar alternativas viáveis que visam minimizar essa dificuldade.

O TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde podem receber, que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes em um determinado Estado a serviços assistenciais localizados em municípios do mesmo Estado ou de Estados diferentes, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial.

Estados e municípios buscam organizar suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside. Contudo, há localidades em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente.

Considerando que a saúde no Brasil é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na região onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade (no mesmo ou em outro Estado) que possua infraestrutura adequada para atender clinicamente às suas necessidades.

Não menos importante, cabe salientar, nesse contexto, o caráter e a inferência lógica que o objetivo do presente Projeto de Lei alcançará no benefício às pessoas atingidas, a par do reconhecimento notório da situação familiar e econômica em que acabam envolvidos, muitas vezes comprometendo grande parte do seu orçamento doméstico no tratamento, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Professor Mário  
Vereador – PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 166/2021

Ao: Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário**, que: “Dispõe sobre regulamentação da concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD, aos pacientes do município de Sinop.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

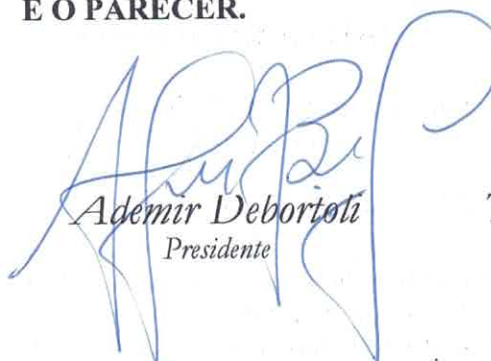
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.


É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucineia  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 038/2021

Ao: Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

#### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário**, que: “Dispõe sobre regulamentação da concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD, aos pacientes do município de Sinop.”

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.


Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

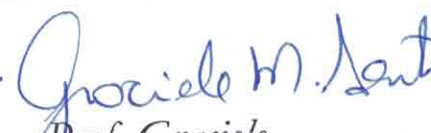
Voto do Membro Substituta: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Presidente Substituto

  
Luciana  
Relator

  
Prof. Graciele  
Membro Substituta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 030/2021

Ao: Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário**, que: “Dispõe sobre regulamentação da concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD, aos pacientes do município de Sinop.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
00596667140

Assinatura eletrônica de GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 0284.04674-89  
O Poder Público de Sinop - MT  
CNPJ nº 07.043.000/0001-09  
GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
CNPJ: 07.043.000/0001-09  
Fórmula de validação de documento eletrônico  
CPF: 0284.04674-89  
Data: 2021.12.15 15:21:42:00  
Tipo PDF: Adobe PDF 1.1

Prof<sup>ª</sup> Graciele  
Presidente

Lucineia  
Relator

Prof<sup>º</sup> Hedvaldo Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

01 DEZ 2021

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

048 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Claudivã Roberto de Oliveira.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Claudivã Roberto de Oliveira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/12/2021

*Celsinho do Sopão*  
Vereador  
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

*Célio Garcia*  
Célio Garcia  
Vereador – DEM.

*Toninho Bernardes*  
VEREADOR - PL

*Professor Mário*  
Vereador - PODÉ

*Ademir Debortoli*  
Vereador – Republicanos

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Elbio Volkweis*  
Vereador – Patriota

*Luis Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

*Prof.ª Graciele*  
Vereadora – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>048 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

**AUTOR:** Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Claudivã Roberto de Oliveira, nasceu em Araruana Estado do Paraná, onde morou com seus pais Sr. José Ricarte de Oliveira e Sr. Maria Conceição de Oliveira, ambos de Araruana/PR, Claudivã tem dois irmãos, Edivaldo Luiz de Oliveira, Cartorário e residente em Juara/MT, e Carlos Roberto de Oliveira, residente também em Juara/MT. Chegou de mudança em Sinop no início de 1982, há 39 anos. Trabalhou como Professor contratado na Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino, nesse período o Prédio da Escola era de madeira. Aproximadamente no ano de 1992, ingressou no Curso de Pedagogia, pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, após concluir a Graduação, fez Pós-Graduação em Psicopedagogia e Gestão Escolar. Foi Professor na Escola Osvaldo de Paula, trabalhou com o Programa de Educação de Jovens e Adulto – EJA, onde sempre lecionou no período noturno, possibilitando assim que continuasse trabalhando durante o dia em outras atividades, Foi funcionário do Banco Bamerindus até o encerramento de suas atividades, nesses anos morou nas Cidades de Sinop, Cuiabá e Juara. Trabalhou na Empresa Treze Veículos, (hoje Ascia Fiat), prestou serviços no SESI, trabalhou com pinturas. Depois de determinado tempo foi apresentado para trabalhar na TV/Regional, afiliada do SBT, pelos amigos: Mauri Rodrigues de Lima e Leonildo Severo, permanecendo na TV/Regional por 10 (dez) anos, quando em uma viagem voltando do Estado do Paraná, um fatídico acidente aconteceu, o qual sua esposa a Professora Margarete Maria Cargnim, faleceu. Claudivã ficou alguns meses se recuperando das graves lesões do acidente, bem como do luto, quando foi convidado pelo então proprietário da TV/Cidade, Sr. Valdir Torres, para trabalhar na TV, depois de um tempo a Empresa passou para a propriedade do Sr. Roberto Dorner, Empresa que trabalhou por 20 (vinte) anos, reincidento seu Contrato em 2019. Hoje concursado na Prefeitura de Sinop, é Professor na Escola Professora Ana Cristina de Sena, com uma larga experiência em Educação de Jovens e Adulto – EJA, está na Educação desde 2005. Atualmente também trabalha na TV/Nova/Capital, do Grupo MCK, faz questão de frisar que sempre trabalhou e ainda trabalha, como executivo de vendas, nas televisões, o que lhe proporcionou conhecer uma parte das Empresas de Sinop, e seus Proprietários. Claudivã refez completamente sua vida, esta feliz realizado e casado com Matilde de Medeiros Dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Célio Garcia  
Vereador – DEM

Celsinho do Sopão  
Vereador  
REPUBLICANOS

Luís Paulo da Gleba  
Vereador - PROEM,

Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele  
Vereadora – PT

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Ver. Juventino Silva  
1º Secretário

Lucinei  
Vereador - MDB

Professor Heitor de Costa  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 155/2021

Ao: **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2021,**  
de autoria do vereador **Célio Garcia.**

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2021, de autoria do vereador Célio Garcia** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Claudivã Roberto de Oliveira”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.


Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

07 DEZ 2021

*Valmir Kambeu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

049/2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 13/12/2021

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcos Antônio Alves.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcos Antônio Alves, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*Célio Garcia*  
Vereador – DEM.

*Luis Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

*Prof. Graziela*  
Vereadora - PT

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Ver. Elbio Volkweis*  
Presidente

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
Vereador – Republicanos

*Felipey Alves*  
*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Professor Mário*  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>049 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Empresário Marcos Antônio Alves, fez sua carreira profissional iniciando como empacotador de supermercado, sendo hoje um empresário bem-sucedido, Paranaense de Alto Piquiri, construiu sua história em terras Mato-Grossenses. Filho do Srº. Silvano Alves (in memorian) e Dona Sebastiana, a família decidiram vir para Mato Grosso em busca de progresso. O pai adquiriu uma propriedade na Região de Colíder, onde Marcos seus irmãos Simone e Sílvio cresceram. Começou trabalhar com 14 anos, no ano de 1991, como empacotador no Supermercado Dinabrás, em Colíder, cujo Dono era Srº Claudio. Com 17 anos, passou no Concurso Público na Prefeitura de Colíder, como Auxiliar Administrativo. Mais em seguida mudou seus planos e decidiu concluir os estudos no Ensino Médio como Técnico em Contabilidade, na Cidade de Ribeirão Preto/SP. Alguns anos depois voltou para Mato Grosso, formou em Administração e começou empreender no mundo dos negócios, em 1996, abriu sua primeira Empresa no ramo de atividades de Piscinas, a Hidroline, onde foi sócio até pouco tempo, decidiu vender a loja e passou a investir no segmento Imobiliário e da Construção Civil. Hoje administra a Cita Empreendimentos. O Empresário, se tornou um símbolo de luta e dedicação ao Associativismo, faz parte da maior Instituição representativa do Setor Lojista no Interior de Mato Grosso, a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Sinop. Chegou no CDL, no início de 2005, a convite do então Presidente Srº. Afonso Teschima Junior e do Diretor Srº. Fernando Assunção, desde então sua participação na Diretoria foi consecutiva, ocupando o Cargo de Tesoureiro duas vezes, depois Vice-Presidente e no momento ocupa a cadeira de Presidente, completando assim 17 anos dedicado ao CDL/Sinop. Prestes a concluir seu segundo ano de mandato, devido uma mudança efetuada no Estatuto da Instituição, devido a pandemia e para balizar o novo formato, foi acrescido um ano a esta gestão e, a partir de 2023, o mandato será de três anos e não haverá reeleição.

**“Marcos relata sobre as dificuldades dos últimos dois anos, e as turbulências que presenciamos em todo mundo. O Empresário considera que Sinop se preparou e conseguiu sobreviver a este devastador vírus que assolou o Planeta. Marcos lembra que partiu da CDL, o movimento para que o Comércio não fechasse as portas, quando muitos pregavam o fique em casa e fecha tudo. Ele considera que a grande conquista foi ter mantido o Comércio aberto durante a Pandemia. O assunto foi debatido com o Poder Público, o Judiciário e a cada Decreto Editado. Considera fundamental o diálogo, a conscientização dos Empresários de seguir os protocolos de segurança, evitando assim que o Comércio entrasse em colapso. A força de vontade, a bravura da classe empresarial e dos trabalhadores, fizeram com que as Empresas não fechassem as portas e não tivemos desempregados”.** No que se refere a estrutura física da CDL, atualmente Marcos reforça que suas metas foram atingidas também nesse aspecto. Efetuiu uma reforma estrutural, com troca de caixas d'água, rede de água e esgoto, tendo um custo considerável, apesar de as obras não serem visíveis. Em termos de ampliação, foi feito o saguão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | N°<br><u>049 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                         |

AUTOR: Vereador Célio Garcia

a reforma dos auditórios, construção do elevador e reforma do salão de festas. A meta até o término do mandato é entregar uma CDL moderna, operacional para atendimento ao público, aos associados e um espaço confortável aos colaboradores. A obra de modernização foi iniciada na parte Administrativa, e será ampla, o Projeto está previsto para ser entregue no segundo semestre de 2022, depois de pronta, será a maior entidade do interior do estado, hoje a Instituição conta com 1.680 associados, só perdendo para a CDL de Cuiabá. Todos os anos é realizadas Campanhas Institucionais para fomentar o comércio, trabalho esse que a Equipe CDL se orgulha de apresentar como serviços prestados em Sinop. Trabalho que colabora em muito com a sociedade, antes eram realizadas somente a grande Campanha de Natal, hoje possui um combo com cinco Campanhas: Páscoa; Sonho de Mãe; Sonho de Pai; Sonho de Criança e Sonho de Natal, além de participação em ações na Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL/MT e Câmara Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, como Dia Livre de Impostos, Líquida Sinop. Em cada Campanha institucional realizada ajudamos também Entidades Beneficentes, com recursos financeiros, concluindo assim nosso papel social junto a sociedade. O Empresário Marcos, conquistou algo considerado inédito dentro da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso, onde é o primeiro Vice-Presidente, representando o interior do Estado na FCDL/MT, Instituição com mais de 30 anos de história. Uma das lutas que tem defendido dentro da Federação é a mobilização junto às forças políticas no Estado, para a **redução tributária**. Sendo um apaixonado pelo Associativismo, ajudou a fundar o Sicob Norte, onde é Vice-Presidente, Empresa 100% Sinopense e que também nasceu através de Reuniões provocadas pelo CDL/Sinop. Considerado um Visionário, Marcos finaliza lembrando que a Cidade de Sinop é um Município pujante, acima da média Nacional. Entende que é preciso estar antenado, acompanhar a evolução tecnológica estrutural, investir em modernidade, itens essenciais para o crescimento econômico. As referências de setores como saúde, educação, negócios fazem de Sinop um Polo. Sendo assim entende que é necessário continuar cobrando o Poder Público para que faça sua parte acompanhando o que os Empresários têm feito. Marcos fala com muito carinho da mãe e dos Irmãos demonstrar possuir uma ligação muito forte com a família. É casado com Mayra Ponconi, tem dois filhos do primeiro casamento, Eduardo e Murilo. Tem o pai como sua referência de vida, exemplo de idoneidade, homem que conquistou credibilidade nos negócios, conquistou muitos amigos durante sua vida, gentil, bom esposo, ótimo pai, exemplos que procura transmitir para seus filhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 156/2021**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021,  
de autoria do vereador Célio Garcia.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021, de autoria do vereador Célio Garcia** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Marcos Antônio Alves”.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.


Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir DeBortoli  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinea  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

09 DEZ 2021

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

050 / 2021

**AUTOR:** Vereador Célio Garcia

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Mercedes Leondina Reinehr.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Mercedes Leondina Reinehr, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 13 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*[Handwritten signature]*  
Célio Garcia  
Vereador – DEM.

*[Handwritten signature]*  
Ver. Juventino Silva  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Prof.º Hedvaldo Costa  
Vereador – Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Ademir Debertoli  
Vereador – Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Juliana Centena  
Vereadora – PSDB

*[Handwritten signature]*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora – PT

*[Handwritten signature]*  
Pitágoras Abreu  
Vereador – PL

*[Handwritten signature]*  
Professor Mário  
Vereador – PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações


|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>050 / 2021</u> |
|--|---|-------------------------|

**AUTOR:** Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Dona Mercedes Leondina Reinehr, nasceu em Santa Catarina, numa família com 13 irmãos, conheceu seu esposo Senhor Marino Reinehr, ainda muito jovem, se casaram, ela com 18 e ele 21 anos de idade, moravam na Cidade de Marechal Cândido Rondon/PR. No ano de 1980, o casal decidiu mudar para a Região onde hoje é a Cidade de Cláudia, na época Município de Sinop, tomaram a decisão de morar em Mato Grosso, depois de serem indenizados pela Usina Hidrelétrica de Itaipú, no Município de Marechal Cândido Rondon/PR, vieram de mudança com os três filhos, Nivaldo Pedro, Eldeni Cecília, Sinaíde Maria, todos adolescentes, no ano de 1990, nasceu aqui em Sinop a filha caçula Maria Izabel, seus filhos lhes deram oito Netos, e três Bisnetos. Ainda em Cláudia montaram uma Sociedade no ramo de madeira, depois de um período venderam a madeira e montaram uma loja de confecções, "M Modas", alguns anos depois decidiram fechar a loja. Vieram para Sinop, com o objetivo de investir em imóveis para alugar, atividade que fazem até hoje. A família quase todos trabalham como autônomos, uma filha é Funcionária Pública Municipal o esposo no caso seu genro, trabalha com prestação de serviços de telefonia. Dna. Mercedes em toda sua vida presta serviços voluntários, faz parte da Pastoral do Idoso, é Presidente do Bairro Jardim das Nações, Presidente do Apostolado de Oração, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, faz parte do Apostolado de Oração da Catedral Sagrado Coração de Jesus, e do grupo de Oração e visita aos doentes do seu Bairro. Trabalha com ornamentação Natalina, todos os anos faz decoração de Natal no canteiro central na Avenida José Teobaldo Anschau, antiga Avenida das Andorinhas. Promove Festas para Crianças do Bairro no Natal e Dia das Crianças. No período da Páscoa e do Natal arrecada produtos não perecíveis para montar cestas básicas e distribuir as pessoas carentes. O esposo, Senhor Marino Reinehr, é seu companheiro de vida, estão sempre juntos, ele é Ministro da Eucaristia a muitos anos. Dna. Mercedes é referência e exemplo para todos nós, pela sua luta, e determinação para servir o próximo, deixa por onde convive sua marca de alegria, simplicidade, humildade e muito amor. Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a aprovação para mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

  
Célio Garcia  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157/2021

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2021,  
de autoria do vereador Célio Garcia.

### I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2021, de autoria do vereador Célio Garcia** que dispõe: “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Mercedes Leonilda Reinehr”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.

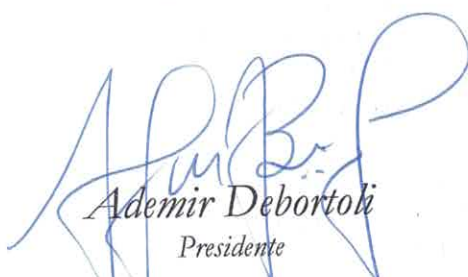
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir Debortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Dezembro de 2021

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Luciano Kuhn*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

057 / 2021

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à **Sra. MARIA DA PAZ SABINO**, pelo belo trabalho desenvolvido como escritora de Livros Infantis no município de Sinop.

Maria da Paz Sabino é formada em Jornalismo pela Universidade Estadual da Paraíba, desde o ano de 1994. Sua carreira profissional teve início em Campina Grande. No ano de 2005 chegou em Sinop, onde fixou residência. Trabalhou em vários jornais da cidade e da Capital do Estado, além de atuar como assessora de imprensa de algumas empresas. Em 2002, publicou o livro Contos que Conto e, em 2009, lançou a primeira versão do livro infantojuvenil "O Mundo Fantástico da Formiga Zaroia". Em 2014 publicou Mulheres que Fazem História. Em 2016 republicou a Formiga Zaroia em um novo formato e versão. Em 2017 lançou o livro Homens que Fazem História. Em 2018 publicou os livros "Juquinha: o menino que ensinava a amar", e o autobiográfico "O Câncer salvou minha vida". Em 2020, durante o período da pandemia, criou a Coleção Fantasia e Imaginação destinada ao público infantil. A coleção é composta por cinco livros, sendo eles: Pequenos Descobridores e a Caverna Misteriosa, Floresta Encantada, A Incrível Vida das Formigas, Uma Aventura Espacial, Reino Dos Dinossauros. Em 2021 publicou os livros Uma fantástica aventura no Safari, Diversão no Sítio e Edgar: o sapinho bondoso. Pelos relevantes trabalhos literários publicados, em 2018 assumiu a Cadeira 22 da Academia de Ciências e Letras de Sinop, tendo como patrona a poetisa Cecília Meireles.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

*Rachid*  
*[Signature]*

*Moisés*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**R E C E B I D O**

14 DEZ 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

058 / 2021

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**


### MOÇÃO DE APLAUSO


Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à artista plástica **MARI BUENO**, especialista em Arte Sacra e Espaço Litúrgico, pelo belo trabalho desenvolvido, levando o nome de Sinop para todo o mundo.

Mari Bueno reside em Sinop, MT, desde 1979. Realizou exposições e recebeu 26 premiações no Brasil e em outros países, entre eles, Itália, França, Alemanha, Suíça, Inglaterra, EUA, Portugal e Egito. No Museu do Louvre em Paris, na França, participou de três exposições, ganhando menção honrosa por suas obras. Em 2012 foi convidada pelo Museu de Chianciano, na Itália, única brasileira entre 140 artistas de 40 países. No mesmo ano também fez parte de duas Bienais na Europa, a Bienal de Londres, onde ganhou menção especial por sua participação e a Bienal de Chianciano na Itália. Em 2014, levou 49 obras sacras para o Museu de Arte Sacra e Etnologia no Santuário de Fátima em Portugal e em seguida esta mesma exposição foi apresentada no Museu Tesouro da Misericórdia na cidade de Viseu, Portugal. E em 2015 na Basílica de Santo Ambrósio em Milão. Pós-graduada em Arte Sacra, Espaço Litúrgico Celebrativo e Mariologia. É membro da Pastoral do Artista Sacro da CNBB e associada da Academia Marial de Aparecida. Estudou na Itália técnicas de mosaico, pintura, desenho e iconografia. Em 2019 foi convidada pelo Santuário Nacional de Aparecida para criar a arte do XIII Congresso Mariológico e realizou neste evento uma exposição com 12 obras marianas. Em setembro de 2019 realizou a exposição individual "Amazônia" na Sala Stampa do Vaticano em Roma durante o Sínodo da Amazônia. Artista sacra reconhecida no Brasil e no exterior, projetou e executou mais de 3000 m<sup>2</sup> de arte sacra em Igrejas e capelas em várias regiões do país, entre elas a Catedral de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

*Moises Seropio* 





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

15 DEZ 2021

*Verônica*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

059 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

### MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, a vereadora que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem à pesquisadora Cláudia Miranda da Silva Moura Franco, pela conquista de vaga para realizar doutorado na UNESP – São José do Rio Preto.

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPG Letras), Faculdade de Educação e Linguagem (FAEL), ofertado pela UNEMAT no Campus Universitário de Sinop, Cláudia é Graduada em LETRAS Português/Inglês pela Universidade Estadual de Goiás (2007).

Ainda, é integrante do Grupo de Pesquisa Outra Agora: A Metaficção Historiográfica na Literatura Brasileira Contemporânea - Portaria nº 2853/2019. Integrante do Grupo de Estudos e pesquisas em Literatura (GECOLIT): Grupo de Estudos Comparativos de Literatura: tendências identitárias, diálogos regionais e vias discursivas. Membro do Coletivo Negras Mato-grossenses e da Rede MT Ubuntu - Rede Mato-Grossenses de Formação continuada para a Educação das Relações Étnico-raciais. Bolsista de Mestrado junto a FAEPEN/MT e Faculdade de Educação e Linguagem da UNEMAT Código de Financiamento 001 (Portaria n. 873/2019) no Projeto Escola Verde.

Cláudia recentemente conquistou uma vaga de doutorado na UNESP – Campus São José do Rio Preto, na área de Letras do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE)

Em razão disto, se propõe a esta Casa de Leis, representante constituída do Poder Legislativo Municipal, a presente Moção de Aplauso em homenagem à pesquisadora Cláudia Miranda da Silva Moura Franco pelos serviços prestados à sociedade sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS;

00596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: CN=GRACIELE DOS SANTOS, OU=00596667140, O=ESTADO DE MATO GROSSO, C=BRASIL, EMAIL=GRACIELE.MARQUES@CAMARA.SINOP.MT.GOV.BR, SERIAL=1, C=BRASIL, OU=00596667140  
Resol: 2011.12.14 12:44:04-0500  
Versão: 1.1.0

*Tominho Bernardes*  
Vereador - PL

*Ademir Debor*  
Vereador - Republicano

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Professor Mário*  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

15 DEZ 2021

*Volkweis*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

060 / 2021

AUTOR:

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

### MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor, encaminha a presente Moção de Aplausos aos alunos e professores do Campus Avançado Sinop Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), que participaram da 4ª (quarta) edições do Programa Caça Asteroides do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) em parceria com a NASA, entre julho e outubro de 2021, e de uma edição "extra" promovida por um projeto de extensão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), detectando 24 objetos (possíveis asteroides ainda desconhecidos), receberam medalhas de honra ao mérito devido a esse resultado, em cerimônia realizada durante a 18ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, na última quinta-feira (09/12/21), em Brasília.

O programa é uma parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e o International Astronomical Search Collaboration (IASC / NASA) com objetivo de popularizar a ciência entre cidadãos voluntários. E conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia (IBICT) e da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT).

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para os Professores Hélio Coelho de Ornellas, Denis Alexandre de Rubim Costa Negocio, e aos alunos Keven Eduardo Vaz Bilibio, Anna Giullia Vieira Lima, Maria Luiza Cruz, Isadora Timm Zagonel, Ana Vitória Nunes Coelho, Gabriel Vidotto Neves, Eduarda Carrara Gonçalves, Eloisa Mara Rodrigues.

*Grocielle Santos*  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**ELBIO VOLKWEIS**

Vereador Patriota

*[Signature]*  
**Professor Mário**  
Vereador - PODE

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Ademir Debortoli*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

078 / 2021

**AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**AO EXMO. SR. ELBIO WOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Wolkeis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exmo. Sr. Roberto Donner – Prefeito Municipal, requerendo informações sobre notificações que, desde o dia 07/12/2021, estão cobrando taxas de serviço/expediente de empresas que possuem processos sob análise da Prefeitura e que estão sendo realizadas por meio de mensagens dentro do sistema emissor NFS-e.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SINOP ESTADO DE MATO  
GROSSO**

Em,

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos  
Líder do Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

13 DEZ 2021

*Luiz Paulo da Gleba*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

796 / 2021

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção asfáltica na Rotatória da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Jatobás e Avenida das Itaúbas com Avenida Joaquim Socreppa.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que após anuência do douto Plenário, a Mesa digna-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras, e Serviços Urbanos mostrando-lhes a necessidade de manutenção asfáltica na Rotatória da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Jatobás e Avenida das Itaúbas com Avenida Joaquim Socreppa, para que assim o Poder Público Municipal possa dar condições de trafegabilidade, uma vez que as avenidas se encontram com muitos buracos e dificultando o trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Luiz Paulo A. Santos*  
Luiz Paulo da Gleba  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Dilmair Callegaro*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

797 / 2021

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Sandra Donato, a necessidade de conceder bolsas de estudos para munícipes de baixa renda no ensino superior, nas áreas onde o poder público tenha maiores demandas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e a Secretária de Educação, esporte e Cultura, Sandra Donato, mostrando-lhes a necessidade de conceder bolsas de estudos para munícipes de baixa renda no ensino superior, nas áreas onde o poder público tenha maiores demandas.

Tendo como contrapartida, que ao final do curso eles prestem serviços comunitários nas suas áreas de atuação à administração pública.

*Dilmair Callegaro*  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |                                    |
|--|--|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b><br/>14 DEZ 2021<br/><i>Lucinei A. Amaro</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>798</u> / <u>2021</u></p> |
|--|--|------------------------------------|

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kunz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública, da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I.

O objetivo da indicação é o atendimento ao pedido dos moradores da região, pois a falta de iluminação no local compromete a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local no período noturno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Lucinei A. Amaro*  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Juventino Silva*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

799 2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de iluminar a rotatória “Darci Dacroce”.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de iluminar a rotatória “Darci Dacroce”, localizada no entroncamento da Estrada Municipal Pedro Osipi e Estrada Municipal Silvana. O pedido em questão torna-se de extrema urgência, pois tem acontecido vários acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Juventino Silva*  
Vereador PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Luiz Antônio*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

800 / 2021

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, à criação de uma Galeria das Primeiras Damas de Sinop.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, indicando à criação da Galeria das Primeiras Damas de Sinop, contendo as fotos de todas as primeiras-damas que já exerceram a função, como forma de homenageá-las e incentivar mais mulheres a participarem da política.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

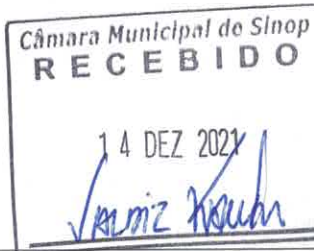
*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°


801 / 2021

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à necessidade de retomada da obra de revitalização do Parque Florestal de Sinop.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apontando-lhes à necessidade de retomada da obra de revitalização do Parque Florestal de Sinop, que teve início em 2018, porém ainda não ocorreu a sua conclusão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**R E C E B I D O**

14 DEZ 2021

*Ademir Debortoli*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

802 / 2021

**AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA E ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, à necessidade de divulgação através de cartazes em toda rede municipal de saúde, da lei nº2893/2021, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, à necessidade de divulgação através de cartazes em toda rede municipal de saúde, da lei nº2893/2021, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal do Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Paulinho Abreu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

803 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpeza do passeio publico, patrolamento e cascalhamento do bairro Jardim Maria Carolina II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Mostrando-lhes a necessidade de limpeza do passeio publico, patrolamento e cascalhamento do bairro Jardim Maria Carolina II. Haja vista que a mesma encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, impedindo e dificultado a passagem dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Paulinho Abreu*  
PAULINHO ABREU  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Seriz Kuntz*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

804 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do PRODEURBS, Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção e urbanização da Rotatória, na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do PRODEURBS, Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção, urbanização da Rotatória na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti. Conforme é de nosso conhecimento houve um estudo de viabilidade de trânsito nessa localidade, efetuada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, e o resultado foi a construção da Rotatória da Avenida Bruno Martini e Avenida Magda de Cássia Pissinatti, sendo que se passaram alguns meses e o serviço continua pendente, diante de muitas reclamações que temos recebido por parte da população, solicitamos por gentileza que seja efetuada com urgência a execução da Rotatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*Célio Garcia*

Célio Garcia  
Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Remígio Kuntz*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

805 / 2021

**AUTOR:** Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remígio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza em toda extensão do canteiro da Avenida Rute Souza Silva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dornier Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remígio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro em toda extensão da Avenida Rute de Souza Silva. O canteiro da Avenida Rute, precisa com urgência de limpeza geral, embora sabemos do mutirão de limpeza que está em funcionamento, aproveitamos a oportunidade, para solicitar a execução de mais esse serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*Célio Garcia*

Célio Garcia  
Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021  
*Almiz Kaubi*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

806 / 2021

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida dos Ipês, entre as Avenidas das Palmeiras e Figueiras.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida dos Ipês, entre as Avenidas das Palmeiras e Figueiras.

O pleito justifica-se pelo fato de que esses locais estão com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*TONINHO BERNARDES*

Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

|  |   |  |                                    |
|--|---|--|------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de Sinop<br/><b>RECEBIDO</b></p> <p>15 DEZ 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>807 / 2021</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de trocar a tampa do bueiro na Rua Gemerias Garcia, Jardim São Paulo II.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de trocar a tampa do bueiro na Rua Gemerias Garcia, Jardim São Paulo II.

O pleito justifica-se pelo fato de naquela localidade tem um trafego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Handwritten Signature]*  
TONINHO BERNARDES

Vereador - PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

15 DEZ 2021

*Elbio Volkweis*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

808/2021

**AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Major Ioubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Rua Enio Pepino com a Avenida da Integração, fundos do Parque de Exposição.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Major Ioubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Rua Enio Pepino com a Avenida da Integração, fundos do Parque de Exposição. Este cruzamento fica na paralela a BR 163 e tem uma ampla saída para outros bairros, acabou ficando um espaço muito grande aberto e confunde os condutores de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

*Elbio Volkweis*

**ELBIO VOLKWEIS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

15 DEZ 2021

*Severiz Krauber*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

809/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar uma interligação da rua Cora Coralina com o Residencial Portal do Servidor I no bairro Cidade Jardim III, em conjunto com pavimentação e drenagem trecho correspondente.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de criar uma interligação da rua Cora Coralina com o Residencial Portal do Servidor I no bairro Cidade Jardim III, em conjunto com pavimentação e drenagem trecho correspondente. A justificativa dessa interligação e pavimentação com drenagem no trecho citado, é necessário devido ao acesso difícil que os moradores enfrentam até o Condomínio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
PAULINHO ABREU  
Vereador - PL